



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1104/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,  
**CONSIDERANDO** o Pedido de Reconsideração (1741130), e a Decisão Nº 5462/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1744778), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040506-0,

**RESOLVE:**

**ADIAR** a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **JÉSSICA SANTOS VILLAR**, Analista Administrativo, matrícula nº 27735, lotada na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 08/06/2020 a 17/06/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1108/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,  
**CONSIDERANDO** o Pedido de Reconsideração (1740464), e a Decisão Nº 5426/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1742319), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000041473-6,

**RESOLVE:**

**ADIAR** as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) frações de férias correspondentes ao Exercício 2019/2020 da servidora **GEMMA GALGANI DE SAMPAIO MEDEIROS PARAGUASSU**, Auditora, matrícula nº 26620, lotada na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, marcadas para serem fruídas, respectivamente, nos períodos de 01/06/2020 a 10/06/2020 e de 01/07/2020 a 10/07/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, a fim de que sejam fruídas oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1110/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,  
**CONSIDERANDO** o Pedido de Reconsideração (1740777), e a Decisão Nº 5444/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1743192), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000038347-4 ,

**RESOLVE:**

**ADIAR** a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **RAFAEL DE MELO QUEIROZ**, ocupante do cargo de Assessor Judiciário, matrícula nº 28647, lotado na Vice-Presidência, marcada para ser fruída no período de 01/06/2020 a 10/06/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 04/06/2020, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1114/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 19500/2020 (1739435) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão Nº 5517/2020 (1747731) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000042038-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ATRIBUIR** aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, no mês de **JUNHO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

#	Servidor	Matrícula	Período
1	Karina Silva Santos	3932	JUNHO/2020
2	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939	JUNHO/2020



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

3	Laiane dos Santos Oliveira	3843	JUNHO/2020
4	Ana Regia Moreira da Silva	4242106	JUNHO/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1747786** e o código CRC **D9B88A75**.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1120/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 19948/2020 (1744656) do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão Nº 5537/2020 (1748985) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000042412-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ATRIBUIR** aos servidores abaixo, respectivamente, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III** e **NÍVEL IV**, no mês de **JUNHO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

**Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL III**

Servidor	Matrícula	Período
Danilo Mendes Pinheiro	28563	JUNHO/2020

**Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV**

Servidor	Matrícula	Período
Ana Cristina Roque de Oliveira	5113	JUNHO/2020
Diego Antunes de Melo Falcão Teixeira	29024	JUNHO/2020
Fernando Afonso Marques de Melo	28582	JUNHO/2020
Marcos Vinícius Alves Veloso	28492	JUNHO/2020
Maria do Socorro Costa Carvalho	1905	JUNHO/2020
Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056	JUNHO/2020
Naiara Mendes da Silva	3511	JUNHO/2020
Rafael da Silva Santos	3255	JUNHO/2020
Shayonara Oliveira Alves Alencar	28869	JUNHO/2020
Vivian Cristiane Moura Santos Braga	3834	JUNHO/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1749029** e o código CRC **29BBC766**.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1118/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício 19799 (1743018) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 5526 (1748175) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000042237-2,

### RESOLVE:

**Art. 1º ATRIBUIR** à servidora **LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR**, matrícula 1035576, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV, referente ao mês de **JUNHO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

**Art. 2º** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.

**Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1748182** e o código CRC **BC2C30AB**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1116/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício 19691 (1741616) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 5523 (1748088) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000042048-5,

### RESOLVE:

**Art. 1º ATRIBUIR** aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

#### Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV

Matrícula	Servidor	Período
4124324	Euvanete Benvindo Cavalcante	JUNHO/2020
1850	Larissa Burlamaqui Ferreira	JUNHO/2020
3479	Maria Célia Leitão Rodrigues	JUNHO/2020
3551	Maria Herika Ivo Aguiar	JUNHO/2020
28121	Luís de Gonzaga Coutinho Moreira Júnior	JUNHO/2020
3547	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	JUNHO/2020
27780	Olívia da Costa Teixeira	JUNHO/2020
1955	Valéria Simone Fernandes Cavalcante	JUNHO/2020
1131028	Francisco Nunes Feitosa	JUNHO/2020
28308	Raimundo Ferreira Calaço Filho	JUNHO/2020
26886	Lenilda Santos	JUNHO/2020
29258	Anderson Lopes Brandão	JUNHO/2020
3378	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	JUNHO/2020
3540	Marta Michela Teixeira Araújo	JUNHO/2020



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

29234	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindo	JUNHO/2020
4138899	João de Sousa Barroso Primo Filho	JUNHO/2020
3857	Francisco de Assis Gomes Nunes	JUNHO/2020
26582	Marília Fernanda Rodrigues dos Santos Castro	JUNHO/2020
28605	Thalison Clóvis Ribeiro da Costa	JUNHO/2020
3525	Andréia Cordeiro Mamede	JUNHO/2020
702-1	Carlos Ady da Silva	JUNHO/2020
28633	Karoline Lina Ribeiro	JUNHO/2020
27878	Vitor Hugo Oliveira Santana	JUNHO/2020
27940	Renan Fontenele de Menezes	JUNHO/2020
28497	Aldair da Rocha Cruz	JUNHO/2020
3113	Raul Costa Lima	JUNHO/2020
29208	Raimundo Sayllon Lima Sousa	JUNHO/2020
26663	Samuel Cipriano Machado Lira	JUNHO/2020
4153936	Leolinda Araujo Rodrigues Silva	JUNHO/2020
28564	Juliana Teixeira e Gois	JUNHO/2020
3644	Leonardo Alain Alves da Cruz	JUNHO/2020
1917	Paulo Vamberto Cardoso Almeida	JUNHO/2020
26583	Mara Paulene do Espirito Santo Carvalho	JUNHO/2020
3531	Daniella Cavalcante Oliveira Escórcio Sales	JUNHO/2020
5104	Márcio da Silva Araújo	JUNHO/2020
3854	Arthur Benedicto de Reis Feitosa	JUNHO/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

Art. 4º Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de junho de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1748113** e o código CRC **6D0EE509**.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 1117/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

**CONSIDERANDO** o Ofício 19802 (1743040) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 5524 (1748135) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000042070-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º **ATRIBUIR** à servidora **LENIRA MENDES FERREIRA**, matrícula 4084519, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, referente ao mês de **JUNHO/2020**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08(oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.

**Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1748142** e o código CRC **6A295A01**.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 1119/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de **entrância final** - Processo SEI nº 20.0.000042590-8;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 3404/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Decisão 5535 (1748930);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 23 (vinte e três) dias de férias remanescentes do Juiz de Direito **VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**, Juiz Auxiliar nº 01 da Comarca de Teresina, de **entrância final**, referentes ao 1º período do exercício de 2012, previstas para terem início em 09.06, **devendo a fruição ocorrer de 15.09 a 07.10.2020**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria (Presidência) Nº 1123/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de junho de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 1978/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NUSA (1743724), a Manifestação Nº 8592/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1749804) e a Decisão Nº 5559/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1749996), nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000042775-7,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR, a partir do dia 03 de junho de 2020**, a servidora VANESSA ANGELINE TAPETY, matrícula nº 28901, do cargo em comissão de Coordenadora do Núcleo Socioambiental - NUSA - CC/04, da estrutura administrativa deste Tribunal.

**Art. 2º NOMEAR MÔNICA DA PAZ HIGINO REIS** para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Socioambiental - NUSA, CC/04, da estrutura administrativa deste Tribunal.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de junho de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1122/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 05 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000043687-0,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Juíza de Direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de **entrância intermediária**, **para celebrar a cerimônia de casamento civil de ALEXANDRE DE GODOY CARVALHO e JHULIE FONTENELE FREITAS**, a ser realizada no dia 12 de junho de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1710/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de junho de 2020



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5434/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042572-0,

## RESOLVE:

**DESIGNAR** os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 12 de junho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
1.	ARTHUR BENEDICTO DE REIS FEITOSA	3854
2.	OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA	27780
3.	MARIA CÉLIA LEITÃO RODRIGUES	3479
4.	LARISSA BURLAMAQUI FERREIRA	1850
5.	KAROLINE LINA RIBEIRO	28633
6.	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1746006** e o código CRC **BC05BDB6**.

## 2.2. Portaria Nº 1711/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 03 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5445/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000040046-8,

## RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 05 de junho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
1	THÁLISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605
2	PAULO VAMBERTO CARDOSO ALMEIDA	1917
3	MARA PAULENE DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO	26583

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1746040** e o código CRC **60D27D05**.

## 2.3. Portaria Nº 1714/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Decisão Nº 5411/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS fora tornada sem efeito a parte final da Decisão Nº 4761/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, ambas proferidas os autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000005404-7,

## RESOLVE:

**REVOGAR** a Portaria Nº 1601/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 01 de junho de 2020, publicada em 02 de junho de 2020, no Diário da Justiça eletrônico nº 8913, disponibilizado em 01/06/2020, que determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos servidores ALEIDA MOURA RIO LIMA, matrícula nº 270067 e FÁBIO NEIVA NUNES DO REGO, matrícula nº 47333, ambos ocupantes do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotados na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI.



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1747031** e o código CRC **53FAD0D7**.

## 2.4. Portaria Nº 1718/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 4746 /2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000092357-8,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora **CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47430, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000092357-8, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

**Presidente:** LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

**1º Vogal:** CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

**2º Vogal e Secretária:** DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1747132** e o código CRC **186DAE32**.

## 2.5. Portaria Nº 1719/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 4751 /2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000005446-2,

**R E S O L V E :**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da servidora **JAQUELINE FREDERICA MOREIRA CARNEIRO TORQUATO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3214583, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000005446-2, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I e III, da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

**Presidente:** LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

**1º Vogal:** CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

**2º Vogal e Secretária:** DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1747299** e o código CRC **DEE30EF1**.

## 2.6. Portaria Nº 1730/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de junho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, §1º do mesmo provimento;  
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 5441/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000042632-7,

## **R E S O L V E :**

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores constantes da relação abaixo para atuarem **no período de 01 a 12 de junho de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na 2ª VARA DE FAMÍLIA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE TERESINA-PI:

Nº	NOME DO(a) SERVIDOR(a)	MATRÍCULA
	ALDAIR DA ROCHA CRUZ	28497
	SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA	26663
	LEOLINDA ARAÚJO RODRIGUES SILVA	4153936
	LEONARDO ALAIN ALVES CRUZ	3644
	FRANCISCO DE ASSIS GOMES NUNES	3857
	ANDERSON LOPES BRANDÃO	29258

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 04/06/2020, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1748392** e o código CRC **E958C39F**.

## **3. EXPEDIENTES SEAD**

### **3.1. Portaria (SEAD) Nº 624/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria de delegação nº. 1.608, de 08 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 20.0.000041950-9,

## **R E S O L V E :**

CONCEDER à servidora **Vanessa de Padua Rios Magalhaes**, matrícula 69124, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, a partir do dia 28 de maio de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 33889/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 05/06/2020, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## **4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA**

### **4.1. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU**

**Processo nº** 0000047-40.2018.8.18.0139

**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043736-1 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### **4.2. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU**

**Processo nº** 0000052-62.2018.8.18.0139

**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ALEIDA MOURA RIO LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043761-2 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 4.3. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

**Processo nº** 0000001-17.2019.8.18.0139

**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** ALEIDA MOURA RIO LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043763-9 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 4.4. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

**Processo nº** 0000048-25.2018.8.18.0139

**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043783-3 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 4.5. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

**Processo nº** 0000065-61.2018.8.18.0139

**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** PAULO DE TARSO TEIXEIRA LEDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043801-5 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 4.6. ATO ORDINATÓRIO - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

**Processo nº** 0000067-31.2018.8.18.0139

**Classe:** Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

**Requerente:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** JARDENIS CLAUDIA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Resolução nº 22/2016, Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016)

Em cumprimento a decisão nº 5267/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR, SEI - 20.0.000041387-0) Disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2020 Publicação: Segunda-feira, 1 de Junho de 2020 no Diário da Justiça do Estado do Piauí, que determina a continuação da migração dos processos administrativos físicos ainda existentes nesta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí para tramitação exclusiva no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Informação - SEI; nos autos do Processo SEI nº 20.0.000043811-2 ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 5. FERMOJUPI/SECOF

## 5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000035219-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: TERESINHA DE SOUSA VIANA, CPF nº 066.933.423-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 117/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Altos - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 04/06/2020, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.2. Ato Concessório Nº 120/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de Junho de 2020.

**PROPONENTE:** Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves-PI.

**SUPRIDO:** GERLISA ALINE BRANDÃO LEAL DANTAS DE FRANÇA- Assessora de Magistrado.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Miguel Alves-PI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000041928-2**

**EMPENHO:** 2020NE01517 (1748538)

**DATA DA CONCESSÃO:** 04/06/2020

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 04/06/2020 a 03/08/2020

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 04/08 a 13/08/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

## 5.3. Ato Concessório Nº 121/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de Junho de 2020.

**PROPONENTE:** Dra. Mariana Marinho Machado- Juíza de Direito da Vara Única de Itainópolis/PI

**SUPRIDO:** Manoel Barros Pessoa - Analista Judicial

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única de Itainópolis/PI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000036622-7**

**EMPENHO:** 2020NE01511 (1748709)

**DATA DA CONCESSÃO:** 04/06/2020

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 04/06/2020 a 03/08/2020

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 04/08 a 13/08/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

## 5.4. Ato Concessório Nº 122/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de Junho de 2020.

**PROPONENTE:** Dr. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI

**SUPRIDO:** SANDRA DO NASCIMENTO VIEIRA - Oficiala de Gabinete

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000041555-4**

**EMPENHO:** 2020NE01513 (1748663)

**DATA DA CONCESSÃO:** 04/06/2020

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 04/06/2020 a 03/08/2020

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 04/08 a 13/08/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

## 5.5. Ato Concessório Nº 123/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 04 de Junho de 2020.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

**PROPONENTE:** Dr. Jorge Cley Martins Vieira- Juiz de Direito da Comarca de Inhumas-PI

**SUPRIDO:** GILMARIO BORGES DE OLIVEIRA. - SECRETARIO DA VARA ÚNICA.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Inhumas-PI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000040885-0**

**EMPENHO:** 2020NE01512 (1748742)

**DATA DA CONCESSÃO:** 04/06/2020

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 04/06/2020 a 03/08/2020

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 04/08 a 13/08/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. Ata de Registro de Preços Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020-PJPI/TJPI/SLC**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020**

**PROCESSO SEI Nº 19.0.000093633-5**

**O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 26.950.671/0001-07**, Inscrição Estadual nº: 319/0004244, estabelecida na Rua Peru, 88, Centro - Taquaruçu do Sul/RS CEP: 98410-000, Fone: (55) 3739-1043, E-mail: liceri@liceri.com.br, neste ato representada por **MARCELO AUGUSTO CADONÁ**, CPF: 036.247.510-50 - RG: 1108065903 - SSP/RS, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de **LIXEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA** do lixo descartado pela Sede do Tribunal de Justiça do Piauí, Prédio Anexo, Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto, Novo Palácio de Justiça e Novo Prédio Administrativo, devendo ser fornecidos de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 148/2019 - PJPI/TJPI/NUISA (1404669) e seus Anexos..

ARP 22/20202 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	<b>CONJUNTO 05 LIXEIRAS INOX 50 LITROS C/ SUPORTE</b> Conjunto com 05 (cinco) lixeiras para coleta seletiva em aço inox com tampa basculante colorida, fixadas por suporte em aço galvanizado. Identificação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 275/2001. CORES: vermelho (plástico), azul (papel), amarelo (metal), verde (vidro) e marrom (orgânico). CAPACIDADE: 50 litros (cada) FORMATO: Cilíndrico DIMENSÕES APROXIMADAS DA LIXEIRA: 300 mm (Diâm.) x 850 mm(Alt.) DIMENSÕES APROXIMADAS DO SUPORTE: 2710 mm (Comp) x 350 mm (Larg) x 1100 mm (Alt)	E c o b i n L C S - 0 1 2 / S	Conj.	3	R \$ 1.829,54
2	<b>LIXEIRA 60 LITROS C/ TAMPAS BASCULANTE</b> Lixeira para coleta seletiva com tampa basculante, confeccionada em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou PP (Polipropileno) com aplicação de proteção UV. Identificação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 275/2001. CORES (corpo e tampa): Vermelho (plástico), azul (papel), amarelo (metal), e marrom (orgânico). QUANTIDADE DISCRIMINADA: Vermelha - 27 unid. Amarela - 32 unid.	L a r p l a s t	und	115	R\$ 42,20



	Marrom - 32 unid. Azul - 24 unid. CAPACIDADE: 60 litros FORMATO: Quadrado, rotomoldado DIMENSÕES APROXIMADAS: 720 mm (Alt) x 380 mm (Larg) x 380 mm (Comp)	ic o s L ar pl a st ic o s			
6	<b>LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA E PEDAL</b> Lixeira quadrada para lixo orgânico na cor MARROM, confeccionado em plástico polietileno ou polipropileno e com identificação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 275/2001. COR: marrom CAPACIDADE APROXIMADA: 15 Litros DIMENSÕES APROXIMADAS: (AxLxP): 402 mm X 323 mm X 281 mm	J S N P 1 5 M	und	496	R\$ 35,69

## 2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de LICERÍ COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA e vinculado ao CNPJ. 26.950.671/0001-07, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: Banco: 748 Banco Cooperativo Sicredi S.A. / Agência: 0230 / Conta corrente: 05473-4.

## 3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

## 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

## 6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

## 7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de

registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Cadoná, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739598** e o código CRC **4E52E497**.

## 6.2. Ata de Registro de Preços Nº 23/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020-PJPI/TJPI/SLC

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

#### PROCESSO SEI Nº 19.0.000093633-5

**O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.354.105/0001-72**, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, s/n, Qd. 05, Lt. 03, Sala 01 - Setor Sol Nascente, Inhumas - GO, CEP: 75.405-300 . Fone: (62) 9 8238-7264 E-mail: [omegaprodutos@gmail.com](mailto:omegaprodutos@gmail.com), neste ato representada por **DIVINO GERALDO DE MENESES**, CPF: 371.269.891-72 - RG:1.707.210, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de **LIXEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA** do lixo descartado pela Sede do Tribunal de Justiça do Piauí, Prédio Anexo, Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto, Novo Palácio de Justiça e Novo Prédio Administrativo, devendo ser fornecidos de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 148/2019 - PJPI/TJPI/NUSA (1404669) e seus Anexos..

ARP 23/20202  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/OD ELO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO
------	-----------	--------------	------	-----	----------------



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

3	<b>LIXEIRA 100 LITROS C/ TAMPVAI E VEM</b> - Lixeira para coleta seletiva com tampa basculante, Confeccionado em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) ou PP (Polipropileno) <b>com aplicação de proteção UV</b> . Identificação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 275/2001. CORES: Vermelho e Azul, QUANTIDADE DISCRIMINADA: Vermelho - 18 unid. Azul - 16 unid. CAPACIDADE APROXIMADA: 100 litros FORMATO: Quadrado, DIMENSÕES APROXIMADAS: 810 mm (altura) x 450 mm (largura) x 450 mm (profundidade).	JSN Q10 0	U N D	34	R\$ 85,00
---	--	-----------------	-------------	----	-----------

## 2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA e vinculado ao CNPJ. 31.354.105/0001-72**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 0496-0, Conta corrente: 45.721-3**.

## 3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

## 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

## 6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

## 7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **DIVINO GERALDO DE MENESES, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739599** e o código CRC **EF05B170**.

## 6.3. Ata de Registro de Preços Nº 24/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020-PJPI/TJPI/SLC

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

#### PROCESSO SEI Nº 19.0.000093633-5

O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **BRASFERMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.503.644/0001-00, estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 55 Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.350-093, TELEFONES: (31)3347-2628 / (31) 3296-5699 / (31) 3296-6063 / (31) 98726-1565, E-mail: [brasferma@yahoo.com.br](mailto:brasferma@yahoo.com.br) / [brasferma.patricia@gmail.com](mailto:brasferma.patricia@gmail.com), neste ato representada por **CARLOS FERNANDO ROSA PEREIRA**, CPF: 967.646.198-91 e RG. 267.880/Ministério da Defesa, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de de **LIXEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE COLETA SELETIVA** do lixo descartado pela Sede do Tribunal de Justiça do Piauí, Prédio Anexo, Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Souza Neto, Novo Palácio de Justiça e Novo Prédio Administrativo, devendo ser fornecidos de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 148/2019 - PJPI/TJPI/NUA (1404669) e seus Anexos..

#### ARP 24/2020

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO
4	Contêiner 1000 litros para coleta de resíduos, volume nominal de 1000 litros, fabricado em conformidade com a norma NBR 15911-3:2010, composto de corpo, tampa, rodízios, dreno, munhão para basculamento lateral e reforço em chapa de aço. Corpo e tampa em HDPE (polietileno de alta densidade), aditivado tecnicamente para proporcionar alta resistência ao impacto e a tração. Aditivação extra com anti-oxidante e anti-uv para os níveis de proteção classe 8 uv8 (ASTM AMERI CAN SOCIETY TESTING MATERIALS). 4	ECOSIL	UNID	04	R \$ 1.620,19





<p>(quatro) rodízios giratórios sendo 2 (dois) com freio de estacionamento com garfos em aço com tratamento anti-corrosão. Identificação "REICLÁVEIS", com simbologia característica.  COR: Azul ou verde  CAPACIDADE: 1.000 litros  DIMENSÕES APROXIMADAS: 1.300mm (altura) x 1.360 mm (largura) x 1.95 (profundidade)  DIÂMETRO DA RODA: 200 mm</p>	N A L C O N T A I N E R 1 0 0 0 L			
---	---	--	--	--

## 2 - DO FORNECIMENTO

- 2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.
- 2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.
- 2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.
- 2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.
- 2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de BRASFERMA LTDA e vinculado ao CNPJ. 00.503.644/0001-00, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: BANCO DO BRASIL (001)

AGÊNCIA: 1229-7 CONTA CORRENTE: 135.362-4

## 3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

- 3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;
- 3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

## 5 - DA VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

## 6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
  - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

## 7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **carlos fernando rosa pereira, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1739603** e o código CRC **CB2A1462**.

## 6.4. Termo Aditivo Nº 174/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Termo Aditivo Nº 174/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

### TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019-PJPI/TJPI/SLC CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA, QUE VISA A ALTERAÇÃO DO MODELO DO COMPUTADOR PORTÁTIL(NOTEBOOK) REGISTRADO E PARA SANAR INCORREÇÕES NO TEXTO DA ARP.**

**AUTOS - PROCESSO SEI Nº 20.0.000036039-3**

Por este instrumento, de um lado o Estado do Piauí, através do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.540.909/0001-96 neste ato representado por seu Presidente Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 05.778.325/0001-13, Inscrição Estadual nº 582.647.300.110, estabelecida na Avenida Senador Cesar Vergeiro, 1069, Jd. São Luiz, CEP: 14020-500, Ribeirão Preto - SP, Telefone para contato: Fixo - 16-3234-4433, Celular -16-99705-9507, Fax -16-3234-4433, site/e-mail: [ersolucoes@ersolucoes.com.br](mailto:ersolucoes@ersolucoes.com.br), neste ato representada por George Eduardo Saliby, CPF nº 982.913.358-34 e RG nº 7.854.271-6, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo RETIFICAR o texto da ARP 48/2019 para:

1.1.1. Sanar incorreções do texto da ARP 48/2019, em especial no tocante ao numero do CNPJ do TJPI, visto que ficou constando o CNPJ da Corregedoria e quanto ao número da ARP constante do preâmbulo e da tabela do item 1.1 da ARP, pois no texto ficou constando **43/2019**, conforme abaixo:

#### ONDE SE LÊ:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº **07.240.515/0001-08**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 14/2019, resolve:

#### LEIA-SE:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº **10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 14/2019, resolve:

#### ONDE SE LÊ:



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019-PJPI/TJPI/SLC

**LEIA-SE:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019-PJPI/TJPI/SLC

**ONDE SE LÊ:**

ARP Nº 43/2019

**LEIA-SE:**

ARP Nº 48/2019

1.1.2. Alterar a tabela do objeto constante no item 1.1 da ARP Nº 48/2019(1469072), para fazer constar a alteração do modelo do item 1, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
1	Computador Portátil Ultrafino (Notebook) Marca: <b>LENOVO THINKPAD T490 - 20N3CTO</b>	256	R\$ 6.459,00

**LEIA-SE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
1	Computador Portátil Ultrafino (Notebook) Marca: <b>LENOVO THINKPAD E14</b>	256	R\$ 6.459,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, inteiro teor, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019-PJPI/TJPI/SLC(1469072), firmado entre as partes que não colidam com o presente Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, ADMINISTRAÇÃO e BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

Documento assinado eletronicamente por **George Eduardo Saliby, Usuário Externo**, em 05/06/2020, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1749662** e o código CRC **88872E34**.

## 6.5. Ordem de Fornecimento Nº 2/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

### ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02/2020

Objeto/itens	<b>MATERIAL PERMANENTE DE SAÚDE</b> , para atender as futuras demandas do novo Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seu Anexo I ( <b>itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7</b> ), listados abaixo.	
SEI	20.0.000011628-0	
Demandante	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - SUGESQ	
Doc./Data/Demanda	Ofício Nº 4837/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEAD/SUGESQ, datado de 10 de fevereiro de 2020.	
Contratada	R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 05.577.401/0001-22; Representante Legal a Sra. <b>REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO</b> , CPF nº 534.783.983-04.	
CNPJ	CNPJ: 05.577.401/0001-22	
Endereço	Rua Magalhães Filho, nº 720 - Centro/Norte - CEP 64.000-128 - Teresina-Piauí	
Contato/E-mail	<b>Contato:</b> 086-3217-1250 <b>e-mails:</b> otimapi@yahoo.com.br; otimadistribuidora@otimadistribuidora.com.br; cotacao@otimadistribuidora.com.br	
Dados Bancários	Conta Bancária: Banco do Brasil S A - Agência: 3219-0, Conta: 77838-9	
Data/Autorização	20/05/2020	
Fundamentação Legal	Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c artigo 51 do Decreto nº 10.024/2019 e Portaria nº 306/2001/MPOG; Lei nº 8.078/1990 e Decreto nº 9.412, de 2018.	
Docs./Integrantes	Proposta e documentos de habilitação empresa	
Entrega do Objeto	Conforme estabelecido no item 4 e seus subitens do Termo de Referência <b>4.1. O prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos</b> , a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento. <b>4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias</b> , desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666. <b>4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.</b>	
Recurso Orçamentário	Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI <b>449052 - Equip. e Material</b>	040101 - Tribunal de Justiça <b>339030 - Material de Consumo</b>



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

	Natureza da Despesa: FONTE:	Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais	118 - Recursos de Fundos Especiais
	PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	1847 - Reparelhamento da Justiça de 2º grau 02.061.0015.1847 R\$ 12.813,91 (2020NR00040)	2865 - Custeio Unid. Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 507,50 (2020NR00777)
<i>Valor reservado em conformidade com a Justificativa Nº 132/2020 (1676207). Para fins de disponibilidade orçamentária, consideramos o item 6 (Mochila para transporte de medicamentos) como material de consumo, e os demais como material permanente.</i>			
Habilitação	Empresa local Proposta - itens 1 a 7 - Certidão SICAF (1596975) Certidão Consolidada (1596978) FGTS (1689547) e Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (1689557). A empresa deverá manter todas as condições de sua habilitação exigidas no procedimento desta aquisição.		
Valor Total (Itens 1 a 7)	R\$ 5.142,42 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos)		
Condições/Pagamento	<p>Conforme item 8 do Termo de Referência.</p> <p><b>8. DO PAGAMENTO</b></p> <p><b>8.1.</b> O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.</p> <p><b>8.2.</b> O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, <b>remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:</b></p> <p>a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;</p> <p>b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;</p> <p>c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e</p> <p>d) Cópia da Nota de Empenho;</p> <p>e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;</p> <p>f) Prova de regularidade do FGTS;</p> <p>g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;</p> <p>h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e</p> <p>g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.</p> <p><b>8.3.</b> As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta <i>ON LINE</i>, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.</p> <p><b>8.4.</b> A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.</p> <p><b>8.5.</b> O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.</p> <p><b>8.6.</b> Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.</p> <p><b>8.7.</b> Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.</p> <p><b>8.8.</b> Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.</p> <p><b>8.9.</b> Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.</p> <p><b>8.10.</b> Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:</p> $EM = I \times N \times VP$ <p>Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado: I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p> <p><b>8.11.</b> A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</p> <p><b>8.12.</b> No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.</p> <p><b>8.13.</b> Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.</p> <p><b>8.14.</b> Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.</p> <p><b>8.15.</b> Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.</p>		
Nº do Empenho/Data			
Prazo Assinatura/Devolução	Conforme estabelecido no item 6.3 do Termo de Referência. <b>6.3.</b> Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e		



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

ão	oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
S a n ç õ e s Administrativas	Conforme estabelecido no <b>item 12.</b> do Termo de Referência. <b>12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
Obrigações das Partes	<p>Conforme estabelecido nos <b>itens 5 e 6</b> do Termo de Referência.</p> <p><b>5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b> Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:</p> <p><b>5.1.</b> Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto; <b>5.2.</b> Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização ao FERMOJUPI. <b>5.2.1.</b> Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência; <b>5.3.</b> Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina; <b>5.4.</b> Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada. <b>5.5.</b> Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários; <b>5.6.</b> Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. <b>5.7.</b> O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros. <b>5.8.</b> Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto. <b>5.9.</b> Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato. <b>5.10.</b> Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. <b>5.11.</b> Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.</p> <p><b>6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b> Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:</p> <p><b>6.1.</b> Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: <b>6.1.1.</b> Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento. <b>6.2.</b> Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência; <b>6.3.</b> Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico. <b>6.4.</b> Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. <b>6.5.</b> Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento; <b>6.6.</b> Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93. <b>6.7.</b> Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação; <b>6.8.</b> Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato; <b>6.9.</b> Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante; <b>6.10.</b> Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato; <b>6.11.</b> Aceitar, nas mesmas condições contratuais, <b>os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;</b> <b>6.12.</b> Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso. <b>6.13.</b> Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações. <b>6.14.</b> Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante. <b>6.14.1.</b> O contratante poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93. <b>6.15.</b> A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações. <b>6.16.</b> Entregar o material com prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data da entrega; <b>6.17.</b> Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93; <b>6.18.</b> Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor). <b>6.19.</b> São expressamente vedadas à CONTRATADA: I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.</p>
Do Foro	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**AUTORIZO** o fornecimento dos objetos abaixo identificados:

ITENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Qtd. Contratada	G r a u d e Jurisdição	Valor Total
.1	Aparelho de Pressão Digital - Braço (Tensiómetro)	R\$ 178,80	1 und	2º grau	R\$ 178,80
2	Esfigmomanômetro aneroide	R\$ 92,42	3 unds	2º grau	R\$ 277,26
3	Estetoscópio	R\$ 45,17	3 unds	2º grau	R\$ 135,51
4	Inalador/ Nebulizador	R\$ 148,16	1 und	2º grau	R\$ 148,16
5	Balança Médica Antropométrica Digital	R\$ 1.262,17	2 unds	2º grau	R\$ 2.524,34
6	Mochila para transporte de medicamento	R\$ 253,75	2 unds	2º grau	R\$ 507,50
7	Maca Fixa Profissional	R\$ 456,95	3 unds	2º grau	R\$ 1.370,85
<b>VALOR TOTAL AQUISIÇÃO</b>		<b>R\$ 5.142,42 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).</b>			

Teresina (PI), 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente/TJ/PI

Conheço e concordo com o teor desta OF nº 02/2020

Teresina (PI)/2020.

**REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO**

CPF nº 534.783.983-04

Representante Legal da empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 04/06/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/06/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1723974** e o código CRC **7F9D6DD6**.

## 6.6. Ordem de Fornecimento Nº 3/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

### ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 03/2020/TJPI

Objeto/itens	<b>MATERIAL PERMANENTE DE SAÚDE</b> , para atender as futuras demandas do novo Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seu Anexo I ( <b>item 8</b> ), <b>listado abaixo</b> .
SEI	20.0.000011628-0
Demandante	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - SUGESQ
Doc./Data/Demanda	Ofício Nº 4837/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEAD/SUGESQ, datado de 10 de fevereiro de 2020.
Contratada	Empresa MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 11.229.270/0001-95, representante legal da empresa MEDFARMA, a <b>Sra. LUCIA MARIA ESTEVES SANTIAGO</b> - CPF Nº 695.923.063-20.
CNPJ	CNPJ: 11.229.270/0001-95
Endereço	Rua Argentina, 1629 - Monte Castelo - Teresina - PI - Brasil - CEP: 64017-630
Contato/E-mail	Telefone Contato (086) 3303-9915; E-mail: <a href="mailto:executiva@distribuidoramedfarma.com">executiva@distribuidoramedfarma.com</a> ;
Dados Bancários	Conta Bancária: <b>Banco do Brasil S.A. - Agência: 3219-0 - Conta: 8092-6</b>
Data/Autorização	01/06/2020
Fundamentação Legal	Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 c/c artigo 51 do Decreto nº 10.024/2019 e Portaria nº 306/2001/MPOG; Lei nº 8.078/1990 e Decreto nº 9.412, de 2018.
Docs./Integrantes	Proposta e documentos de habilitação empresa, e Termo de Referência nº 29/2020 (1567260).
Entrega do Objeto	Conforme estabelecido no <b>item 4 e seus subitens</b> do Termo de Referência. <b>4.1.</b> O prazo máximo de entrega é de até <b>45 (quarenta e cinco) dias consecutivos</b> , a partir da publicação do extrato do Contrato ou da Ordem de Fornecimento. <b>4.1.1. Excepcionalmente</b> , o prazo de recebimento poderá <b>ser prorrogado por até 30 (trinta) dias</b> , desde que

	<p>solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 57, §1º, Lei nº 8.666/93.  <b>4.1.2.</b> Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.</p>		
<p>R e c u r s o Orçamentário</p>	<p>U n i d a d e Orçamentária: N a t u r e z a   d a Despesa: FONTE:</p>	<p>040105 - FERMOJUPI  <b>449052 - Equip. e Material Permanente</b>          118 - Recursos de Fundos Especiais</p>	<p>040101 - Tribunal de Justiça  <b>339030 - Material de Consumo</b>          118 - Recursos de Fundos Especiais</p>
	<p>PROJETO/ATIVIDADE: C l a s s i f i c a ç ã o Funcional: Valor reservado:</p>	<p>1847 - Reparelhamento da Justiça de 2º grau          02.061.0015.1847  <b>R\$ 12.813,91 (2020NR00040)</b></p>	<p>2865 - Custeio Unid. Administrativas e Judiciárias - 2º Grau          02.061.0015.2865  <b>R\$ 507,50 (2020NR00777)</b></p>
<p><i>Valor reservado em conformidade com a Justificativa Nº 132/2020 (1676207).</i></p>			
<p>Habilitação</p>	<p>Empresa COTAÇÃO ELETRÔNICA - <b>item 8</b> - SICAF Regularidade Fiscal e Trabalhista (1735472) e Certidão Consolidada do TCU (1735472) e;          A empresa MEDFARMA deverá manter todas as condições de sua habilitação exigidas no procedimento desta aquisição.</p>		
<p>Valor Total (Item 8)</p>	<p><b>R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).</b></p>		
<p>Condições/Pagamento</p>	<p>Conforme estabelecido no <b>item 8</b> do Termo de Referência.  <b>8. DO PAGAMENTO</b>  <b>8.1.</b> O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.5º da Lei 8.666/93.  <b>8.2.</b> O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, <b>remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:</b>          a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;          b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;          c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e          d) Cópia da Nota de Empenho;          e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;          f) Prova de regularidade do FGTS;          g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;          h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e          g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.  <b>8.3.</b> As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta <i>ON LINE</i>, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.  <b>8.4.</b> A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.  <b>8.5.</b> O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.  <b>8.6.</b> Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.  <b>8.7.</b> Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.  <b>8.8.</b> Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.  <b>8.9.</b> Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.  <b>8.10.</b> Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:  <math display="block">EM = I \times N \times VP</math>         Onde:          EM = Encargos moratórios;          N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;          VP = Valor da parcela a ser paga.          I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:  <math display="block">I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644</math>         TX = Percentual da taxa anual = 6%.  <b>8.11.</b> A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.  <b>8.12.</b> No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.  <b>8.13.</b> Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.  <b>8.14.</b> Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.  <b>8.15.</b> Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.</p>		



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

Nº do Empenho/Data	
Prazo Assinatura/Devolução	Conforme estabelecido no <b>item 6.3</b> do Termo de Referência. <b>6.3.</b> Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.
Sanções Administrativas	Conforme estabelecido no <b>item 12.</b> do Termo de Referência. <b>12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
Obrigações das Partes	Conforme estabelecido nos <b>itens 5 e 6</b> do Termo de Referência. <b>5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b> Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá: <b>5.1.</b> Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto; <b>5.2.</b> Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização ao FERMOJUPI. <b>5.2.1.</b> Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência; <b>5.3.</b> Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina; <b>5.4.</b> Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada. <b>5.5.</b> Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários; <b>5.6.</b> Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. <b>5.7.</b> O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros. <b>5.8.</b> Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto. <b>5.9.</b> Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato. <b>5.10.</b> Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. <b>5.11.</b> Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais. <b>6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b> Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá: <b>6.1.</b> Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: <b>6.1.1.</b> Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento. <b>6.2.</b> Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência; <b>6.3.</b> Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico. <b>6.4.</b> Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. <b>6.5.</b> Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento; <b>6.6.</b> Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93. <b>6.7.</b> Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação; <b>6.8.</b> Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato; <b>6.9.</b> Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante; <b>6.10.</b> Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato; <b>6.11.</b> Aceitar, nas mesmas condições contratuais, <b>os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;</b> <b>6.12.</b> Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso. <b>6.13.</b> Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações. <b>6.14.</b> Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante. <b>6.14.1.</b> O contratante poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), conforme disciplina o art. 72 da Lei nº 8.666/93. <b>6.15.</b> A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações. <b>6.16.</b> Entregar o material com prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data da entrega; <b>6.17.</b> Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

	<p><b>6.18.</b> Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).</p> <p><b>6.19.</b> São expressamente vedadas à CONTRATADA:</p> <p>I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.</p>
Do Foro	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**AUTORIZO** o fornecimento dos objetos abaixo identificados:

ITENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2020					
Item	Síntese do objeto	Valor Unitário	Qtd. Contratada	Grau de Jurisdição	Valor Total
8	Desfibrilador Externo Automático - DEA	R\$ 8.400,00	1 und	2º grau	R\$ 8.400,00
<b>VALOR TOTAL AQUISIÇÃO</b>		<b>R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais) .</b>			

Teresina (PI), 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente/TJ/PI

Conheço e concordo com o teor desta OF nº 02/2020

Teresina (PI)/2020.

**LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JUNIOR** - CPF Nº 396.462.383-00

Representante Legal da CONTRATADA

**MEDFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

Documento assinado eletronicamente por <b>LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JUNIOR, Usuário Externo</b> , em 04/06/2020, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por <b>Sebastião Ribeiro Martins, Presidente</b> , em 05/06/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>1724518</b> e o código CRC <b>BA002ED2</b> .

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000025903-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI

**CNPJ/CONTRATADA:** 18.089.589/0001-01

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato n. 055/2019, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA NONA, do Contrato n. 055/2019; A ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 055/2019 e A RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO, em conformidade com o inciso III, do artigo 55 e alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 06 de junho de 2020 e final o dia 06 de junho de 2021.

**ALTERAÇÃO :** Pelo presente termo aditivo, fica alterado a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato n. 055/2019 passando agora a constar, além dos itens existentes, os seguintes itens:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.9. A CONTRATADA deverá informar em cada processo de pagamento quais os ocupantes de postos de serviços optam pelo recebimento de benefícios, tais como: vale-transporte e plano de saúde/assistência médica.

7.9.1. O ressarcimento de vales-transportes à empresa contratada deverá ser na quantidade de dias trabalhados no mês a que se referir o pagamento.

7.9.2 - Só haverá pagamento de valores a título dos benefícios constantes da planilha de custos do contrato, descritos no item 7.9.1, quando estes forem efetivamente arcados e comprovados pela Contratada.

7.10. Quando houver falta sem substituição o valor daquele dia deverá ser glosado por completo, isto é, haverá glosa do pagamento referente aos serviços não prestados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO :** Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 055/2019.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é **R\$ 334.684,20 (trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** e o valor mensal estimado é de **R\$ 27.890,35 (vinte e sete mil oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

LOTE 01			VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Motoboy	Posto	0	R\$ 3.198,97	R\$ -	R\$ -
2	Motorista de Ambulância	Posto	1	R\$ 3.140,11	R\$ 3.140,11	R\$ 37.681,32
3	Motorista Categoria D	Posto	8	R\$ 3.093,78	R\$ 24.750,24	R\$ 297.002,88
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 27.890,35</b>	<b>R\$ 334.684,20</b>



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8917 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Junho de 2020 Publicação: Segunda-feira, 8 de Junho de 2020

O valor máximo estimado anual de diárias para os 9 (oito) postos será de **R\$ 368.857,80 (trezentos e sessenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**. O impacto financeiro será alocado integralmente no 2º Grau.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339037 - Locação de Mão de Obra</b> 118 - Recursos de Fundos Especiais
<b>Postos de Trabalho</b>	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 <b>R\$ 190.584,06 (2020NR00161)</b>
<b>Pagamento de diárias</b>	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 <b>R\$ 75.000,00 (2020NR00161)</b>

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. Decisão Nº 5532/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (Doc. SEI n. 1748458), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis à assinatura desde instrumento, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 Item 11.6 da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 055/2019, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2020

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins

Documento assinado eletronicamente por Giuliany Kelly da Silva Araújo.

## 8. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

### 8.1. Portaria Nº 1712/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 03 de junho de 2020

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Processo SEI nº 20.0.000012625-0, de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Referência nº 23/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2 (1557549) e a Proposta Pedagógica e Financeira do Mestrado - FGV (1635607)

**CONSIDERANDO** o Encaminhamento Nº 5746/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (1743432);

**R E S O L V E:**

**NOMEAR** as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como **Fiscal e Suplente de Fiscal**, respectivamente, do Contrato nº 47/2020 - PJPI/EJUD-PI/CELEJUD2 (1725543), no que concerne à fiscalização de execução do objeto constante no instrumento contratual, qual seja: a contratação da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, pessoa jurídica, CNPJ nº 33.641.663/0001-44, na qualidade de instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade do projeto de **curso de pós-graduação stricto sensu/Mestrado**, a ser realizado nos termos da Portaria nº 243, de 6 de novembro de 2019, que regulamenta a apresentação e o acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), visando atender as prerrogativas do PPP - Projeto Político Pedagógico da Escola Judiciária do Tribunal do Estado do Piauí - EJUD/TJPI.

**Fiscal do Contrato:** DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO - Chefe de Ensino à Distância- Matrícula nº 1632;

**Suplente do Contrato:** LUCILENE BASTOS DE PAIVA CARVALHO - Coordenadora Pedagógica - Matrícula nº 3693.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por <b>Fernando Lopes e Silva Neto</b> , Diretor Geral da EJUD, em 04/06/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>1746652</b> e o código CRC <b>15550F83</b> .

## 9. PAUTA DE JULGAMENTO

### 9.1. PAUTA DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 15 DE JUNHO DE 2020 - COMPLEMENTAÇÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA**

Serão apreciados na 74ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **15.06.2020**, às **10h (dez horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

**OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) 20.0.000043426-5**

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, segue as instruções para

acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

[...]

**03. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000073160-1)** - Altera a Resolução TJ/PI nº 41, de 24 de novembro de 2016, que regulamenta a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para acrescentar a frequência e o aproveitamento em cursos de capacitação e aperfeiçoamento como critério de desempate em concurso de remoção.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2020.

*Marcos da Silva Venancio*

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

## 9.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 16/06/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

##### **01. 0000360-20.2017.8.18.0047 - Apelação Cível**

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO REGO

Advogado: Felipe Soares Dias Freitas (OAB/PI nº 12.455)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

##### **02. 0703826-88.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogados: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064) e outros

Apelado/Apelante: RAIMUNDA MARIA DO NASCIMENTO

Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outro

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

#### Processos E-TJPI:

##### **03. 2017.0001.001677-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: BANCO BRADESCO S. A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO HSBCBANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO)

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)

Embargado: HELIMAR CAMPELO SOBRAL

Advogada: Conceição de Maria da Costa Vasconcelos (OAB/PI nº 1.851)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

##### **04. 2016.0001.002275-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante/Embargado: CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO

Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)

Embargado/Embargante: MARDONIO ALEXSANDRO GOMES BEZERRA

Advogado: Augusto Mourão da Silva Neto (OAB/PI nº 11.771)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

##### **05. 2017.0001.010252-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

##### **06. 2018.0001.001060-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS VI

Advogados: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A) e outros

Embargado: JOSÉ WILSON DAS CHAGAS

Advogados: Josué Alves de Carvalho Vitório (OAB/PI nº 6.552) e outros

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**07. 2017.0001.003210-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Anísio de Abreu / Vara Única

Embargante: MARIA ILDENIR DIAS DE ASSIS

Advogado: Marcílio Ribeiro de Macedo (OAB/PI nº 2.457)

Embargada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**08. 2016.0001.010186-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: PAULO CEZAR NOLETO DE SANTANA

Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros

Embargado: MANOEL DOS NAVEGANTES SILVA

Advogado: Francisco Alexandre Barbosa Dias (OAB/PI nº 4.248)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**09. 2017.0001.013664-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: ESPÓLIO DE JOANA MARIA MONTE DE MORAIS

Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508)

Embargada: MARIA DO SOCORRO MONTE DE MORAIS ARAÚJO

Advogado: Inaldo Pires Galvão (OAB/PI nº 1.142)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**10. 2018.0001.0002703-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Embargante: BANCO ITAUCARD S. A.

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A)

Embargada: ELIZÂNGELA VIEIRA DA ROCHA

Advogada: Maria das Neves Felizardo Soares de Oliveira (OAB/PI nº 228-B)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**11. 2017.0001.010389-5 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: 10ª Vara Cível de Teresina

Embargantes: ANA NERY MOURÃO E OUTROS

Advogada: Carine Leal Silva Sousa (OAB/PI nº 9.198)

1ª Embargada: RITA DE CÁSSIA ANDRADE BONA

Advogado: Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422)

2ª Embargada: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS UNIÃO

Advogado: Moisés Angelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874)

**Relator: Des. José Ribamar Oliveira**

**12. 2016.0001.013473-5 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661) e outros

Apelado: FRUTAN - FRUTAS DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogados: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI nº 874) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

**13. 2011.0001.006703-7 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado: Gustavo José Mendes Tepedino (OAB/RJ Nº 41245) e outros

Agravado: CONSTANCE DE CARVALHO CORREIA JACOB MELO

Advogado: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI Nº 8034)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

**14. 2012.0001.008358-8 - Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S. A.

Advogados: Alan Maschion Guimarães (OAB/SP nº 259.674) e outros

Agravados: ALBERTO LUIZ PEREIRA e outros

Advogado: Francisco Alberto Portela Duarte (OAB/PI nº 2.564)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

**15. 2014.0001.007399-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros

Embargada: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogados: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3.628) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

**16. 2011.0001.000284-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: ANTÔNIO SALES PEIXE

Advogado: Jânio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

**17. 2015.0001.003885-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Embargante: LOJAS RENNEN S. A.

Advogados: Nara de Alencar Marques de Siqueira (OAB/PI nº 4.761) e outros

Embargada: MARIA SOLIDADE DA SILVA ALVES

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

18. 2014.0001.004843-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: FRANCISCA GERMANO SILVA MOTA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogados: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI nº 1.540) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

19. 2013.0001.005466-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Embargado: FRANCISCO ALVES PEREIRA

Advogados: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

20. 2011.0001.004583-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Piri-piri / 2ª Vara

Embargante: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros

Embargados: ANA LÚCIA TEIXEIRA SOUSA BEZERRA e outros

Advogado: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

21. 2014.0001.004744-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: TUPINAMBÁ MESSIAS DA SILVA

Advogado: Marcos Evannuer Silveira (OAB/PI nº 8.992)

Agravado: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: Maria Lucilia Gomes (OAB/PI nº 3.974-A)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

22. 2017.0001.011481-9 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2015.0001.002724-0

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI nº 5.525)

Agravado: AFONSO CARDOSO DE ARAÚJO

Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

23. 2015.0001.002724-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogada: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho (OAB/PI nº 5.752-B)

Agravado: AFONSO CARDOSO DE ARAÚJO

Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

24. 2016.0001.011241-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Agravante: MANOEL DE SOUSA COELHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO PANAMERICANO S. A.

Relator: Des. Brandão de Carvalho

25. 2015.0001.003844-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: ADAMIR DE SOUSA FALCÃO E ROCHA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Agravada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogado: Raul Manuel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

26. 2017.0001.012528-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravantes: MARIA NASARÉ ALVES FELIPE e outro

Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outro

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Relator: Des. Brandão de Carvalho

27. 2016.0001.011775-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravantes: ANDREY SOUSA CARNEIRO e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Agravada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogados: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101) e outra

Relator: Des. Brandão de Carvalho

28. 2018.0001.004346-5 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2016.0001.0127484-2

Agravante: KATIUSCIA HOLANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Agravada: BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.

Advogados: Athaides Afrondes Lima da Silva (OAB/PI nº 8.466) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

29. 2018.0001.003583-3 - Agravo Interno apenso ao Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001866-5

Agravante: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: ITAÚ SEGUROS S.A.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

30. 2018.0001.001866-5 - Agravo de Instrumento

Agravante: ITAÚ SEGUROS S. A.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A) e outros

Agravado: RAFAEL AZEVEDO DA COSTA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

31. 2018.0001.002281-4 - Agravo de Instrumento

Origem: Amarante / Vara Única

Agravante: JOSÉ NASCIMENTO SOBRINHO

Advogados: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI nº 9.144) e outra

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008-A) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

**32. 2016.0001.006229-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Embargante: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros

Embargado: FERNANDO CARLOS KIRINUS FILHO

Advogada: Virgínia Maria Rodrigues de Oliveira (OAB/PI nº 3.319)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**33. 2017.0001.003767-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Piracuruca / Vara Única

Embargantes: JOAQUIM GOMES SOBRINHO e outros

Advogados: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) e outros Embargados: AUTO ACESSO CORRETORA DE SEGUROS

LTDA. e outro Advogados: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746) e outros

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**34. 2017.0001.013062-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: LUCAS LEANDRO SANTOS SOUSA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra

Embargada: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A. Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº

11.826-A)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**35. 2015.0001.000148-2 - Apelação Cível**

Origem: José de Freitas / Vara Única

Apelantes: EDILSON DA SILVA e outros

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro

Apelada: FEDERAL DE SEGUROS, sucessora da SOL DE SEGUROS S. A. Advogada: Rosângela Dias Guerreiro (OAB/RJ nº 48.812)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**36. 2017.0001.013381-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Embargantes: MARIA DALVA SOUSA DE RESENDE e outros

Advogado: Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361)

Embargados: WILNE MARIA DA COSTA MELO SÁ FILHA e outro

Advogado: Max Mauro Sampaio (OAB/PI nº 8.849)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**37. 2017.0001.013257-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: MARIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**38. 2013.0001.002791-7 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Embargante: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.

Advogado: Rodrigo Xavier Pontes de Oliveira (OAB/PI nº 11.086)

Embargados: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO e outra

Advogado: Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI nº 1.973)

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**39. 2010.0001.007549-2 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP/PLAMTA

Advogados: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses (OAB/PI nº 7.103) e outros Apelados: IZOLDA MARIA DE SOUSA COSTA e RAIMUNDO DA

COSTA NETO Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**40. 2009.0001.002564-4 - Apelação Cível / Reexame Necessário**

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Apelante: INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628) Apelada: MARIA DE FÁTIMA MENDES DOS SANTOS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

**Relator: Des. José James Gomes Pereira**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 05 de junho de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 16/06/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel4@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel4@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0000368-94.2013.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - EQUATORIAL ENERGIA

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apeladas: RAIMUNDA DA SILVA e OUTRAS

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**

#### 02. 0800140-31.2018.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MIGUEL JAIME DO NASCIMENTO

Advogado: Wesly Eloi de Oliveira (OAB/PI nº 16.010)

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 05 de junho de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 9.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 16/06/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **5ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### 01. 0700605-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

1º Apelante: PETRÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

2º Apelante: AVELAR DE CASTRO FERREIRA

Advogados: Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Ativo: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogados: Edson Vieira Araújo (OAB/PI nº 3.285) e outra

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

#### 02. 0001583-21.2015.8.18.0033- Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: MARIA PERPÉtua DO SOCORRO FERNANDES SILVA

Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 104/89-A) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

#### 03. 0001074-61.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: RITA DE CACIA MENDES MACEDO

Advogados: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI nº 6.432) e outra

**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo**

**04. 0703872-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: ELIZABETH DA FONSECA BORGES

Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245)

Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradora do IASPI: Maria de Fátima Moura da Silva Macedo (OAB/PI nº 1.628)

**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura**

**05. 0001685-24.2016.8.18.0028 - Apelação Cível**

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante/Apelado: CARLOS AUGUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO

Advogado: Mislave de Lima Silva (OAB/PI nº 12.522)

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**06. 0817068-27.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DAS DORES SOUSA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**07. 0000087-15.2005.8.18.0030 - Apelação Cível**

Apelantes: JOSE DE CARVALHO FONTES E OUTRA

Advogado: Etevaldo de Sousa Brito (OAB/PI nº 4.188)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**08. 0711931-20.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravante: BM ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB/PI Nº 4.955) e outro

Agravados: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI e MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 05 de junho de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. Ata da 4ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada CÍVEL, por videoconferência, realizada no dia 02 de junho de 2020.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h00min (dez horas), em Sessão Ordinária, por VIDEOCONFERÊNCIA, a 4ª **CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharel Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Mariana Carla Andrade Araújo, Pedro e Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto (Gabinete do Des. Alencar), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 26 de maio de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.913, disponibilizada no dia 1º de junho de 2020 e publicada no dia 02.06.2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711277-67.2018.8.18.0000. Origem: Pedro II / Vara Única. APELANTE/APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 4.640) e outros. APELADOS/APELANTES: WALDIR FERREIRA DE SOUSA e outros. Advogado: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA - (OAB/PI-1613) e outro**

**RELATOR: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR. RETIRADO DE PAUTA** o julgamento do processo em epígrafe, haja vista já ter sido julgado, na sessão do dia 19.05.2020. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0026550-37.2014.8.18.0140. ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL. APELANTE: ELMIR FRANCISCO BENTO SILVA. ADOVADOS: EDSON PEREIRA DE SÁ (OAB/PI 4.288) E OUTRA. 1ª APELADA: VIAÇÃO SANTANA LTDA. ADOVADOS: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI 2209) E OUTROS. 2ª APELADA: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A. ADOVADOS: MARIA EMÍLIA GONÇALVES RUEDA (OAB/PE 23.748) E OUTROS. RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO. Foi ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator. Realizadas sustentações pelos Drs. **Edson Pereira de Sá (Apelante) e Daniel Ramos Guimarães (1ª Apelada)**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. Impedimento/suspeição: Não houve. Sustentação oral: Dr. **Edson Pereira de Sá (Apelante) e Daniel Ramos Guimarães (1ª Apelada)**. /// E, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às dez horas e quarenta e três minutos (10h43min). **Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****

10.2. Ata da 3ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, por videoconferência, realizada no dia 27 de maio de 2020.



Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h01min (dez horas e um minuto), em Sessão Ordinária, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, a Egrégia 4ª **CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharel Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas e Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto (Gabinete do Des. Alencar), bem como o estagiário Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 20 de maio de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.909**, disponibilizado no dia 25 de maio de 2020 e publicada no dia 26.05.2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS/ADIADOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0700633-31.2019.8.18.0000. IMPETRANTE: MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. ADVOGADO: PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI Nº 3.923/03). IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE II DA COMARCA DE TERESINA-PI. LITISCONSORTES PASSIVOS: ESTADO DO PIAUÍ E WALDINAR LEAL SERRA E SILVA. PROCURADOR DO ESTADO: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI nº 6.631). ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA (OAB PI Nº 12.790). RELATOR: Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela denegação da segurança, com base nos art. 10, caput, art. 6º § 5º, da Lei nº 12.016/2009, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I e IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte impetrante. O Ministério Público Superior não emitiu parecer de mérito. Sem honorários advocatícios, estes nos termos do art. 25, da Lei nº 12.016/2009. O Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, em seu voto- vista, acompanhou o Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0710675-76.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrantes: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS FILHO e outros. Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outra. Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí, contudo, vencido o Relator e, no mérito, pela concessão da segurança, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer emitido pelo Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **0705565-96.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Origem: Floriano / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO. Procurador-Geral do Município: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904). Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO. Advogados: Danilo Martins de Oliveira (OAB/PI nº 10.594) e outro. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. O Exmo Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres, em seu voto-vista, acompanhou o Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Não houve. Sustentação oral: Dr. Danilo Martins de Oliveira (OAB/PI nº 10.594). // **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001073-76.2013.8.18.0033. Origem: 3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI. APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. APELADA: ELISABETE FERREIRA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: FRANCISCO ANDRADE DE MELO (OAB/PI Nº 6.432) E OUTRA. RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo. Deixaram de majorar as custas sucumbenciais recursais em razão da ausência de fixação na origem. Preclusas as vias impugnativas, dê baixa na distribuição de 2º grau. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Não houve. Sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (Procurador do Estado). // **0708757-03.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrantes: ADA CAROLINA LACERDA DE SOUSA e outra. Advogados: José L. Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrados: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do processo em epígrafe, em razão de pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // E, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e dez minutos (11h32min). Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**********

## 11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 11.1. PROCESSO Nº 0702141-75.2020.8.18.0000 HABEAS CORPUS

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0702141-75.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

ASSUNTO(S): LIMINAR EXCESSO DE PRAZO PARA INSTRUÇÃO

PROCESSO REFERÊNCIA: 0007376-66.2019.8.18.0140

IMPETRANTES: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA OAB/PI nº 1731; e WILDES PROSPERO DE SOUSA OAB/PI nº 6373

PACIENTE: VAGNER FARABOTE LEITE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

EMENTA:

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS E NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SUPERADO O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. DENÚNCIA OFERECIDA. NÃO OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DE IDADE E SAÚDE DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO. PLEITO DE PRISÃO DOMICILIAR NÃO CONHECIDO.

1. Sabe-se que, na audiência de custódia, é analisada a regularidade da prisão em flagrante, possibilitando o seu relaxamento, caso seja constatada alguma ilegalidade. Porém, o relaxamento do flagrante não impede que se decrete a prisão preventiva, face a presença de elementos que configuram a necessidade da medida;

2. In casu, observa-se que o juiz, em consonância com o parecer do Ministério Público, decretou a prisão preventiva do paciente, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, do Código de Processo Penal, pois considerou a gravidade concreta da conduta, e a necessidade de garantir a ordem pública, bem como a conveniência da instrução criminal;

3. Não há que se falar em existência de flagrante ilegalidade quando o decreto prisional demonstra que a medida cautelar fundamentou-se na plausibilidade do direito substancial invocado, evidenciado pela prova da existência do crime e indícios de sua autoria e do dano potencial, com observância do princípio da proporcionalidade, composto pelo binômio necessidade e adequação, registrando expressamente que as demais medidas cautelares diversas da prisão não se mostram suficientes para o caso ao menos neste momento;
4. Se a denúncia já foi ofertada e já foi recebida pela autoridade tida como coatora, o habeas-corpus que se fundamentava em alegação de demora para oferecer a denúncia fica prejudicado pela perda de seu fundamento. Habeas corpus prejudicado;
5. Não merece prosperar o argumento de não observância das condições pessoais de idade e saúde do paciente, pois não basta que o acusado seja portador de doença grave para que faça jus ao benefício. A lei processual penal permite a substituição da prisão preventiva por domiciliar quando o acusado estiver extremamente debilitado por motivo de doença grave (art. 318, do CPP);
6. O pleito de substituição da prisão preventiva por domiciliar, com base na Recomendação nº 62/2020 do CNJ e no crescimento acelerado do COVID-19, não foi apreciado pelo juízo de primeiro grau. Conforme entendimento jurisprudencial de tribunais de segunda instância, é vedado conhecer de habeas corpus cuja tese não tenha sido submetida ao crivo da autoridade coatora de primeiro grau, sob pena de haver supressão de instância;
5. Writ denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conceder parcialmente a ordem, para, contrariamente ao parecer verbal do Ministério Público Superior, determinar ao Juízo Impetrado, que, em 72h(setenta e duas horas), aprecie o pedido de prisão domiciliar, impetrado pelo Advogado do Paciente, e, ato contínuo, comunique-se ao Tribunal de Justiça da decisão. E, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 11.2. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0704627-67.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0704627-67.2019.8.18.0000

APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, FÁBIO ROGÉRIO COSTA, EDIRAN RODRIGUES SARAIVA

Processo de referência: 0009182-10.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

1º Apelantes: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e FÁBIO ROGÉRIO COSTA

Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373)

2º Apelante: EDIRAN RODRIGUES SARAIVA

Advogado: Vicente Paulo Holanda Bezerra (OAB/PI nº 1.731)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS ELEMENTOS DE ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e autoria do delito estão devidamente comprovadas pelo auto de apresentação e apreensão, laudo de exame de constatação e pelos depoimentos prestados em juízo.
2. O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante dos acusados constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em juízo, no âmbito do devido processo legal.
3. Sobremais, o crime de tráfico de drogas é de ação múltipla e conteúdo variado, isto é, consuma-se com a prática de quaisquer das ações insertas no art. 33 da Lei Antidrogas.
4. Não se admite a ocorrência do crime de associação para o tráfico quando a atuação se dá de forma ocasional e individual. Exige-se o *animus* associativo prévio entre os indivíduos em que todos agem de modo coeso e, com uma conjugação de esforços, unem suas condutas para a prática da atividade criminosa.
5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, para absolver os recorrentes do delito tipificado no art. 35, da Lei 11.343/2006 (associação para o tráfico de drogas), manter a condenação pelo crime previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas), fixar o regime aberto para cumprimento inicial da pena em relação ao recorrente Ediran Rodrigues Saraiva, devendo a sentença permanecer incólume em seus demais termos.

## 11.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005327-62.2013.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005327-62.2013.8.18.0140

Apelante: JONATAS PESSOA BASTOS

Advogado: Fernando Luiz Machado de Araújo Júnior (OAB/PI nº 4.967)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO SIMPLES. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA A MODALIDADE CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA MODIFICADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A pena fixada pelo juízo sentenciante deve ser revista, vez que este deixou de fundamentar as razões pelo qual analisou de maneira desfavorável circunstâncias judiciais do art. 59, bem como utilizou como justificativa situações já punidas pelo próprio tipo penal. Condutas amplamente vedadas pela Doutrina e jurisprudências atuais.
2. Recurso provido parcialmente para redimensionar a pena final do acusado, pelo crime de receptação simples, para 01 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, sendo esta substituída por uma pena restritiva de direito, na modalidade prevista no art. 43, inciso IV, do Código Penal (prestação de serviços à comunidade), em entidades a serem designadas pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções da Comarca de Parnaíba-PI, mantendo-se incólume os demais termos da sentença monocrática. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial, PELO CONHECIMENTO do recurso, e, PARCIAL PROVIMENTO para redimensionar a pena final do acusado, pelo crime de receptação simples, para 02(dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial de cumprimento de pena semiaberto, e 157 (cento e cinquenta e sete) dias-multa, sendo cada-dia multa 1/30 do salário mínimo vigente, mantendo-se incólume os demais termos da sentença monocrática.

## 11.4. HABEAS CORPUS (307) No 0715933-33.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS (307) No 0715933-33.2019.8.18.0000**

PACIENTE: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FREIRE

Advogado(s) do reclamante: HEMINGTON LEITE FRAZAO OAB/PI nº 8.023

IMPETRADO: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE.**

1) Primeiramente, cumpre ressaltar, que o fisco pode requerer informações às instituições bancárias e financeiras a fim de que se possa realizar o lançamento do tributo, sem que isso implique em indevida quebra de sigilo bancário.

2) Destarte, pelo art. 105, § 6º da Lei Complementar não restam dúvidas de que a administração pode solicitar informações de transações às operadoras de cartão de crédito. E, pelo art. 715 do Decreto Estadual nº 13.500/08, as administradoras ou operadoras de cartão de crédito, ou de débito, ou similar entregarão, até o final do mês seguinte de ocorrência, os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas a todas as operações de crédito, de débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos realizada no mês anterior. Assim, não há que falar em indevida violação de sigilo pela Administração Fazendária, posto que esta pode ter acesso a dados bancários do contribuinte, o que caracteriza a transferência do sigilo, vez que as informações que encontra com as operadoras de cartão são entregues ao Fisco, devendo este mantê-la em sigilo.

3) A mera propositura de ação anulatória dos autos de infração não suspende a ação penal em curso, dada a independência das esferas cível e penal.

4) A materialidade do delito resta comprovada pelos autos infracionais lavrados, vez que o fisco, ao realizar o lançamento, verificou incompatibilidade entre os valores informados pelas administradoras de cartões de crédito e os valores declarados pela contribuinte, ora ré.

Além disso, há também indícios de autoria, vez que a ré é a gestora da M DA C R FREIRE EIRELI EPP.

5) Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto 3.240/41 dispõem que ficam sujeitos a sequestro os bens de pessoa indiciada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública quando houver indícios veementes da responsabilidade. Dessa forma, tendo em vista que há indícios de autoria e comprovação da materialidade, conforme já relatado em tópico anterior, não há que se falar em suspensão da medida cautelar deferida pelo juiz de piso. Ademais, a decisão do juiz a quo encontra-se devidamente fundamentada, com base nas Certidões da Dívida ativa acostadas aos autos, as quais demonstram um prejuízo de R\$ 824.275,52 (Oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) para o fisco.

3. Ademais, tais teses demandariam necessariamente amplo reexame da matéria fático-probatória, procedimento a toda evidência incompatível com a via do habeas corpus.

4. Alegada nulidade da citação por hora certa, também não merece prosperar, vez que os procedimentos legais foram devidamente respeitados, conforme informações prestadas pelo juiz de piso.

5. Ordem denegada.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 11.5. Apelação Criminal nº 0711826-43.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0711826-43.2019.8.18.0000

Processo de referência: 0000261-70.2018.8.18.0029 (Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI)

Assunto: Estupro de vulnerável/Violência Doméstica Contra a Mulher

Apelante: EDIVALDO MENDES DA ROCHA

Advogado: Francisco da Silva Filho OAB/PI nº 5.301, Daniela Carla Gomes Freitas OAB/PI nº 4.877

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

**EMENTA:**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMAS MENORES DE 14 ANOS DE IDADE. CRIME COMETIDO PELO PAI. FATOS OCORRIDOS EM DATA ANTERIOR À LEI N. 12.015/2009. CRIME DE AMEAÇA CONTRA A EX-ESPOSA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR AUSÊNCIA DE ENTREVISTA RESERVADA COM O RÉU. INEXISTENTE. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E DO *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRECARIEDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. INOCORRÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA, COM ESPECIAL IMPORTÂNCIA PROBATÓRIA EM CRIMES SEXUAIS, CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. OCORRÊNCIA DO CRIME DE AMEAÇA CONTRA A MÃE DAS VÍTIMAS.**

1. O apelante é pai das vítimas, as quais eram menores, à época dos fatos, razão por que cabível a iniciativa do Parquet, independentemente de representação das ofendidas, uma vez que a ação penal, neste caso, é pública incondicionada, a teor do art. 225, § 1.º inciso II, do Código Penal, vigente ao tempo do crime;

2. A entrevista prévia do réu com o advogado ocorre, via de regra, antes da audiência de instrução, de modo que, iniciada a instrução, com a oitiva de testemunha, não existe previsão legal para a suspensão da audiência com o propósito do advogado conversar com seu cliente. Ademais, a conversa do réu com o advogado, dias antes da audiência, satisfaz o direito de entrevista reservada. Garantido ao apelante e seu patrono o direito de entrevista reservada antes da audiência de instrução e julgamento, não há que se falar em nulidade;

3. Supostas contradições apontadas pelo causídico nada mais são do que falhas quanto à detalhes específicos que se esvaem em razão do tempo. Os crimes praticados pelo réu, em sua maioria, ocorreram há muito tempo, portanto, é natural que detalhes sejam esquecidos ou ainda bloqueados em razão do trauma causado pelo genitor das vítimas. Eventuais dissonâncias foram irrelevantes de mitigar a veracidade das versões apresentadas pelas vítimas;

4. Sabe-se que a dinâmica probatória nos crimes contra a dignidade sexual é dotada de peculiaridades em relação aos demais crimes, pois, dificilmente, há testemunhas oculares ou filmagens. Todos os meios de prova são úteis ao processo penal, mas em crimes sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. Muitas vezes a prova testemunhal, que tem inegável valor probatório, será o único meio capaz de aproximar o magistrado dos fatos de forma a poder tomar a sua decisão com um maior grau de certeza. Os depoimentos harmônicos entre si revelam não só a autoria e a ocorrência do crime, mas também suas peculiaridades;

5. Convém observar, ainda, o entendimento já sedimentado no sentido de que o reconhecimento de nulidade exige a demonstração do prejuízo, e não tendo o apelante logrado em que medida a entrevista reservada após a oitiva das testemunhas poderia favorecê-lo ou comprovado a sua inocência, a alegação de cerceamento de defesa não pode dar ensejo à invalidação da condenação. É imprescindível a demonstração concreta do prejuízo, pois o art. 563 do CPP positivou o dogma fundamental da disciplina das nulidades *pas de nullité sans grief*;

6. Não se deve olvidar que as ameaças proferidas pelo recorrente inibiam a vítima, temendo por sua vida e de suas filhas caso o denunciasse às autoridades públicas. Deduz-se o tamanho da opressão que a vítima tinha que suportar, o grande sofrimento psíquico que a obstava em buscar ajuda para suas filhas abusadas sexualmente ao longo de vários anos. As declarações da vítima refletiam o estado emocional abalado pela

convivência de anos sob coação moral. A materialidade do crime se encontra presente na prova oral colhida em juízo, que comprova a atitude agressiva do apelante contra a mesma, após uma discussão banal. Evidencia-se o dolo específico do apelante consistente na vontade de incutir medo na vítima, intimidá-la;

7. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação, para manter a sentença apelada em todos os seus termos.

## 11.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705232-47.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705232-47.2018.8.18.0000

APELANTE: MARCOS AUGUSTO DIAMANTINO MARTINS

Advogados: Adriana Miranda dos Santos (OAB/PI nº 9.503) e Franklin Alexsandro Mendes Siqueira (OAB/PI nº 192-B)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DELITOS DE ESTELIONATO, PECULATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS E NÃO QUESTIONADAS. PENNA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA N.º 231/STJ. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL COM RELAÇÃO AO DELITO PREVISTO NO ART. 299 DO CP, NOS TERMOS DOS ARTS. 107, INC. IV; 109, INC. V, C/C O ART. 110, §1º, TODOS DO CP.. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e a autoria dos crimes imputados ao réu restaram devidamente demonstradas nos autos e fundamentadas na sentença recorrida, não tendo sido questionadas pela defesa.

2) Reconhecida e declarada a extinção da punibilidade em relação ao crime de falsidade ideológica, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, inc. IV; 109, inc. V, c/c o art. 110, §1º, todos do CP.

3. Recurso conhecido e provido parcialmente, para declarar a extinção da punibilidade em relação ao crime de falsidade ideológica.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de que ora se trata, tão somente para reconhecer e declarar a extinção da punibilidade em relação ao crime de falsidade ideológica, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos arts. 107, inc. IV; 109, inc. V, c/c o art. 110, §1º, todos do CP. Quanto ao pedido de Retirada de Pauta do processo para julgamento em sessão presencial, protocolado pelo Advogado do Apelante, foi rejeitado, à unanimidade, tendo em vista que os Senhores Desembargadores entenderam, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça, não haver cerceamento de defesa, posto que a sessão por videoconferência atende a todos os requisitos da sessão presencial.

## 11.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750710-10.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

PACIENTE: SIMAO JOSE DE SOUSA VELOSO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA

IMPETRADO: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FURTO QUALIFICADO MAJORADO. CONDENAÇÃO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. REGIME SEMIABERTO. COMPATIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE SOCIAL. INTENSA PERSISTÊNCIA DELITIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. MANUTENÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. PRISÃO DOMICILIAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS CONHECIDO PARCIALMENTE E DENEGADO.

1 - É cediço que a segregação cautelar deve ser considerada exceção, já que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, mesmo o agente do crime sendo condenado a uma pena em regime semiaberto, é possível a manutenção de sua segregação cautelar, desde que compatibilizada a imposição da medida extrema, de prisão, com as regras estabelecidas para o regime prisional fixado na sentença condenatória, ainda não transitada em julgado. Precedentes do STJ.

2 - No caso, a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva. De fato, ele ressaltou que o paciente seria contumaz na prática de furtos na região, motivo pelo qual, a propósito, negou a incidência do princípio da insignificância ao caso. De fato, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam de maneira incontestada a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, notadamente em razão da persistência delitiva de todos os réus, que, apesar de responderem a outras ações pelos mesmos delitos, tendo sido inclusive condenados, ainda persistem na prática criminosa, justificando a imposição da medida extrema.

3 - No caso dos autos, apesar de ter sido expedida a guia de execução provisória pelo juízo sentenciante, constata-se que o impetrante não comprovou a existência de nenhum pedido referente à progressão de regime ou ao alegado direito de prisão domiciliar perante o juízo da execução, ou ainda perante o magistrado da origem, ou ainda de qualquer decisão negando o seu pedido. Logo, a apreciação de tal matéria em sede de Habeas Corpus, nesta fase processual, configuraria supressão de instância, o que impõe o não conhecimento de tal tese para o momento.

4 - Habeas corpus conhecido parcialmente e, nesta parte, denegado, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo parcial provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702352-14.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Advogado(s) do reclamante: JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE . ORDEM PREJUDICADA.

1. Conforme informação prestada pela autoridade apontada coatora, o paciente teve a prisão preventiva substituída por cautelares diversas.
2. Ocorrida portanto a cessação do gravame hostilizado e, conseqüentemente, o esvaziamento da causa pretendida, resta prejudicada a apreciação da ordem impetrada, por perda de objeto.
3. Ordem prejudicada.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO, preliminarmente, PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em acordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750372-36.2020.8.18.0000**

PACIENTE: CASSIO RAFAEL BARBOSA JULIO

Advogado(s) do reclamante: ROMULO AREA FEITOSA

IMPETRADO: JUIZ DA VARA UNICA DE ELESBAO VELOSO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR - COMPLEXIDADE DA CAUSA- AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL- ORDEM DENEGADA .

1. Os prazos indicados para a consecução da instrução criminal não devem ser tidos como absolutos, servindo apenas como parâmetro geral, podendo variar conforme as peculiaridades e as circunstâncias excepcionais de cada processo.
2. Compulsando os autos, extrai-se que o magistrado *a quo* não agiu com desídia na condução do feito, e não há registro de medidas protelatórias causadas pela acusação.
3. Eventual demora para a conclusão do feito estaria justificada em razão das peculiaridades do caso concreto, tendo em vista a complexidade do processo, diante da pluralidade de réus (quatro), da necessidade de expedição de cartas precatórias, instauração de incidente de sanidade mental e constituição de novo procurador .
4. Ordem denegada.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750712-77.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: CESAR DE PAULA PEREIRA

IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. RISCO DE CONTAMINAÇÃO POR COVID-19. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. DENEGAÇÃO.

1. No rito célere do Habeas Corpus não é cabível a análise aprofundada das provas;
2. O advento da pandemia do coronavírus (COVID-19), embora gravíssimo, não pode representar um salvo-conduto indiscriminado para toda a população carcerária brasileira, sob pena de disseminação desenfreada da doença e risco de caos social;
3. A Recomendação nº62 do CNJ delinea diretrizes genéricas, já contempladas pela legislação de regência ? Lei de Execuções Penais e Código de Processo Penal ? não suprimindo a competência jurisdicional do magistrado de conhecimento para impor a melhor solução jurídica de acordo com a situação fática;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750660-81.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULUM LIBERTATIS. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. COVID-19. PACIENTE NÃO COMPROVOU SER DO GRUPO DE RISCO. ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva do Paciente se mostra imprescindível, estando preenchidos os seus pressupostos legais, a prova de materialidade e indícios suficientes de autoria (fumus bonis iuris), bem como o periculum libertatis.
2. A manutenção da prisão preventiva foi suficiente e devidamente justificada pelo juízo de primeiro grau na garantia da ordem pública, que considerou que o modus operandi e a reiteração delitiva são circunstâncias reveladoras da periculosidade do Paciente. A impossibilidade de fixação de medidas cautelares foi analisada e justificada na decisão vergastada.
3. Não comprovado que o paciente integra grupo de risco da COVID-19, não há que se falar em substituição da prisão celular pela domiciliar.
4. Ordem denegada.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750384-50.2020.8.18.0000**

PACIENTE: LUCAS DO NASCIMENTO VELOSO

Advogado(s) do reclamante: JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO

IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - IMPRESCINDIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Considerando as circunstâncias do fato e condições pessoais da paciente, é possível a adoção de medidas cautelares diversas da prisão como meio suficiente e adequado para proteger o bem jurídico sob ameaça e evitar a prática de novos delitos, garantindo-se então a ordem pública;
2. A segregação cautelar imposta ao paciente mostra-se inadequada, tornando-se então cabível e suficiente a aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão;
3. Liminar confirmada. Ordem concedida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente Lucas do Nascimento Veloso, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; b) proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o paciente permanecer distante para evitar o risco de novas infrações (casas noturnas, bares e similares); c) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicação ao juízo; e d) recolhimento domiciliar das 21h até às 6h, inclusive, nos dias de folga, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer das medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0709739-51.2018.8.18.0000**

PACIENTE: IZABEL DE SENA ROSA PEREIRA, BRUNO WANDERSON DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - FEITO JULGADO NO JUÍZO SINGULAR MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR POR OUTRO TÍTULO- ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA- PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Prolação de sentença com a manutenção da prisão preventiva resta prejudicada o feito, por lhe faltar objeto.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual VOTO pela extinção do habeas corpus, sem resolução do mérito, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750420-92.2020.8.18.0000**



PACIENTE: AFONSO SOARES BRANDAO JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAUJO JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. LIBERDADE CONCEDIDA COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. ALVARÁ DE SOLTURA NÃO CUMPRIDO POR AUSÊNCIA DE TORNOZELEIRA DISPONÍVEL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO.

1- A manutenção da paciente em prisão sob a alegação de ausência de tornozeleira eletrônica disponível, configura ilegalidade da prisão

2- ORDEM CONCEDIDA. LIMINAR CONFIRMADA

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo medida liminar e **CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM**, com o fim de afastar, temporariamente, a exigência de monitoramento eletrônico ao paciente, até que haja disponibilidade de servidores e aquisição dos equipamentos necessários à implementação da medida, mantendo as demais cautelares, acordes parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750957-88.2020.8.18.0000**

PACIENTE: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZO DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. CONHECIMENTO PARCIAL. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva ? indícios de autoria, materialidade delitiva e crime com pena máxima em abstrato superior a quatro anos ? bem como fundamentação idônea para sua manutenção, não se verifica o constrangimento ilegal apontado;

2. O suposto excesso de prazo apontado pelo impetrante em virtude de demora na apreciação de recurso de Apelação Criminal não pode ser conhecido por esta corte;

3. Ordem parcialmente conhecida e, onde conhecida, denegada, em dissonância com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700403-52.2020.8.18.0000**

PACIENTE: CLESSIO DAVID DE MELO SILVA

Advogado(s) do reclamante: EUDES COELHO BATISTA NETO

IMPETRADO: JUIZO DA 7 VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO CAUTELAR. FUNDAMENTADA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. ORDEM DENEGADA.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0716287-58.2019.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - DPEPI

PACIENTE: AMANDA JOSIELY DA COSTA OLIVEIRA

IMPETRADO: ATO DO MM JUIZ DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. FIXAÇÃO DE REGIME SEMIABERTO. VEDAÇÃO AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O ESTABELECIMENTO DE REGIME SEMIABERTO COM A MANUTENÇÃO OU DECRETAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ORDEM CONCEDIDA.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para

conceder a ordem impetrada, cumulada com medidas cautelares diversas da prisão acima elencadas, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Mediante aplicação da medida alternativa prevista no art. 319, I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, devendo, o paciente cumprir as seguintes condições, sob pena de novo decreto de prisão: a) comparecer a cada 15 dias no MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DA COMARCA DE TERESINA - PI, para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares a fim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas); e) aplicação da monitoração eletrônica, cujo serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico fiscalizará a obediência das medidas ora deferidas, devendo o mesmo ser encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas ao setor devido da Secretaria de Justiça e Cidadania, para, após a assinatura do termo de compromisso, ter colocado em seu corpo, externamente, o dispositivo de monitoramento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750504-93.2020.8.18.0000**

PACIENTE: GERSON FERREIRA PONTE

Advogado(s) do reclamante: LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA

IMPETRADO: JUÍZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Analisando o decreto preventivo, verifico que a magistrada *a quo* limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva;
2. O paciente não ostenta antecedentes criminais, uma vez que não responde por outros processos perante a justiça militar. Nesse sentido, não verifico a imprescindibilidade do cárcere cautelar, na medida em que a aplicação de medidas cautelares menos gravosas são suficientes para resguardar a ordem pública no caso concreto;
3. Ordem concedida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente GERSON FERREIRA PONTE, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares; b) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas. O paciente fica advertido de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo *a quo*, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750801-03.2020.8.18.0000**

PACIENTE: FABRÍCIO ALVES PIEROTE

Advogado(s) do reclamante: JADER MADEIRA PORTELA VELOSO, JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. O magistrado *a quo* limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar os elementos concretos que justificariam a aplicação do cárcere cautelar do paciente;
2. Na hipótese, ao decretar o cárcere cautelar, o juiz de primeiro grau fez menção apenas à natureza do crime de tráfico de drogas, dissociada de qualquer justificativa concreta, o que caracteriza a ausência de fundamentação do édito prisional;
3. Liminar confirmada. Ordem concedida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente FABRÍCIO ALVES PIEROTE, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) proibição de ausentar-se da Comarca de Teresina-PI, sem prévia autorização judicial; b) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701626-40.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ



PACIENTE: ANTONIO JOSE CARVALHO DE BRITO  
IMPETRADO: JUIZ DA PRIMEIRA VARA DE PIRIPIRI  
PACIENTE: ANTONIO JOSE CARVALHO DE BRITO  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO DE DROGAS. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

## 11.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701502-57.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUIZ DA PRIMEIRA VARA DE PIRIPIRI

PACIENTE: RAUL CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. INCOMPATIBILIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR COM O REGIME INICIAL MENOS GRAVOSO. REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A prisão preventiva é medida excepcional que somente deve ser decretada quando presentes os requisitos legais, em decisão fundamentada, com o necessário exame da inadequação ou insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão.

2. No caso, a custódia cautelar não apresenta fundamentação idônea, pois pautada apenas na presença da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, sem ter sido apresentado, contudo, qualquer fato concreto, extraído dos autos, que justificasse sua decretação para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal.

3. A manutenção da prisão preventiva torna-se inadmissível quando condenação superveniente estabelece regime inicial menos gravoso que o fechado, porquanto a imposição de gravame maior do que aquele fixado no próprio título condenatório representa situação flagrantemente incompatível com o princípio constitucional da proporcionalidade.

4. Ordem parcialmente concedida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

## 11.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750464-14.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. MODUS OPERANDI. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. REITERAÇÃO DELITIVA. PERICULUM LIBERTATIS. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE A SER SANADA. EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO EM ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DO STJ. COVID-19. PACIENTE NÃO COMPROVOU SER DO GRUPO DE RISCO. ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva do Paciente se mostra imprescindível, estando preenchidos os seus pressupostos legais, a prova de materialidade e indícios suficientes de autoria (fumus bonis iuris), bem como o periculum libertatis.

2. A manutenção da prisão preventiva foi suficiente e devidamente justificada pelo juízo de primeiro grau na garantia da ordem pública, que considerou que o modus operandi e a reiteração delitiva são circunstâncias reveladoras da periculosidade do Paciente. Ausência de ilegalidade a ser sanada.

3. Não se verifica excesso de prazo para o término da instrução criminal, uma vez que o processo tramita regularmente, havendo inclusive notícia nos autos de que o feito se encontra em fase de alegações finais, incidindo, in casu, o teor da Súmula n. 52/STJ, segundo a qual "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo".

4. Não comprovado que o paciente integra grupo de risco da COVID-19, não há que se falar em substituição da prisão celular pela domiciliar.

5. Ordem denegada.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

**11.23. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702281-12.2020.8.18.0000**

PACIENTE: VILAMAR ALVES DO NASCIMENTO

IMPETRANTE: WAGNER VELOSO MARTINS

Advogado(s) do reclamante: WAGNER VELOSO MARTINS, ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente VILAMAR ALVES DO NASCIMENTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) proibição de ausentar-se da Comarca de Teresina-PI; b) proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas; O paciente fica advertido de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

**11.24. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701705-19.2020.8.18.0000**

PACIENTE: LUCIANO DA SILVA LOPES

Advogado(s) do reclamante: GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES, DANIEL DA COSTA ARAUJO

IMPETRADO: JUIZO DA COMARCA DE BATALHA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FEMINICÍDIO TENTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGAÇÃO.

1. Não se vislumbrou ato que gerasse constrangimento ilegal praticado pela autoridade apontada como coatora;
2. Presentes os requisitos autorizadores da segregação cautelar, não há dúvidas quanto à correção da aplicação da medida;
3. Eventuais condições pessoais positivas não têm o condão de, por si sós, elidir o ergástulo, em especial quando presentes sobejamente os requisitos para a decretação da prisão preventiva;
4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

**11.25. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0711945-38.2018.8.18.0000**

IMPETRANTE: BENEVENUTO ARAUJO NETO

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM

IMPETRADO: JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO.

1. Na hipótese, a prisão preventiva foi decretada em função de uma solicitação feita pelo paciente a uma das testemunhas, com o fito de que a mesma não o "condenasse";
2. Entretanto, não vislumbro tal fato como suficiente para justificar a constrição cautelar. Compulsando os autos, verifica-se que o paciente encontrava-se em liberdade provisória, não tendo descumprido nenhuma das medidas cautelares a ele impostas, o que indica que as mesmas já se mostravam satisfatórias para o caso;
3. Outrossim, não há menção a qualquer conduta violenta ou ameaçadora empreendida pelo paciente quando da realização desse pedido, nem qualquer outro comportamento que aponte a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva;
4. Ordem concedida em definitivo.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo em definitivo a ordem impetrada em favor do paciente BENEVENUTO DE ARAÚJO NETO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, sem prévia autorização judicial; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

## 11.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0710075-55.2018.8.18.0000**

APELANTE: ADRIANO FERREIRA NUNES

Advogado(s) do reclamante: EDIVALDO DA SILVA CUNHA, RAYLSON DE SOUSA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO. NÃO OCORRÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. REGIME INICIAL FECHADO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade e a autoria delitiva restam claramente comprovadas pela certidão de nascimento da vítima, pelo exame de corpo de delito realizado logo após os fatos, indicando os vestígios recentes de conjunção carnal, pela sua oitiva judicial, que narrou como o apelante a forçou a manter a relação sexual e ainda pela confissão judicial deste.

2 - O estupro de vulnerável é um delito de natureza múltipla e conteúdo variado, abrangendo tanto a conjunção carnal em si, bem como a prática de atos libidinosos diversos, cometidos contra crianças e adolescentes, até 14 (quatorze) anos. A literalidade do art. 217-A do Código Penal denota a clara intenção do Legislador de proteger a liberdade sexual das pessoas daquela faixa etária, salvaguardando inclusive sua imaturidade psicológica. O dispositivo, em verdade, impõe a todos um dever de abstenção, vedando expressamente que qualquer um mantenha relações sexuais com tais pessoas, ao tempo em que gera uma presunção absoluta em desfavor do transgressor de tal mandamento.

3 - Na hipótese de crimes sexuais contra vulneráveis, o erro quanto à idade da vítima, para se prestar a servir como excludente de tipicidade, deve ser evidente e inescusável. No caso dos autos, o apelante não indicou nenhuma circunstância excepcional que fundamente o suposto erro incorrido por ele em relação à idade da vítima, sendo insuficiente a mera e simplória argumentação de que a vítima teria compleição física não compatível com sua verdadeira idade. Em verdade, extrai-se dos autos que o apelante efetivamente sabia que a vítima, na época uma criança com 12 (doze) anos, era vulnerável, pois a aparência não deixa dúvidas, e covardemente aproveitou-se da inocência da menina para atraí-la até o local, onde de forma deliberada a atacou, jogando-a ao chão e retirando agressivamente suas roupas, e a estuprou.

4 - O magistrado entendeu como mais adequado o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, deixando, entretanto, de indicar motivos concretos para tanto. A propósito, em 2017 o Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, que fixava automaticamente o regime inicial fechado para as penas referentes a crimes hediondos. Assim, considerando exclusivamente os critérios estabelecidos no art. 33, §§ 2º e 3º, do CP e o quantum de pena, 8 (oito) anos de reclusão, bem como o fato de que todas as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis, deve ser modificado o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto.

5 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para modificar para o semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao apelante, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em decacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovemento.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para modificar para o semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao apelante, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em decacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovemento. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar o novo regime inicial de cumprimento da pena imposta e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0705462-55.2019.8.18.0000**

APELANTE: DIEGO JOSE DOS SANTOS SOUSA, MARIA LUIZ GOMES DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: FAMILIANO ARAUJO MACHADO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. MATERIALIDADE E AUTORIA INQUESTIONÁVEIS. CONDENAÇÃO BASEADA NOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DA APELANTE SÃO APTOS A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO COLHIDO EM JUÍZO, SOB A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E COERENTE COM O CONTEXTO DOS AUTOS. POSSIBILIDADE. PROVA REVESTIDA DE NOTÓRIA CREDIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO EM RELAÇÃO AOS DELITOS DO ART. 12 E 16, DA LEI 10.826/03 - POSSIBILIDADE - APREENSÃO EM UM MESMO CONTEXTO FÁTICO - RECONHECIMENTO DO CRIME ÚNICO ENTRE AS CONDUTAS DE POSSE DE MUNIÇÃO E DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO dos Apelantes para, excluir da condenação o tipo penal previsto no art. 12, da lei 12.826/03 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido), procedendo ao somatório das penas compatíveis para consolidá-las em 11 (onze) anos de reclusão, ser cumprida inicialmente em regime fechado, em obediência ao art. 33, § 2º, alínea 'a', do Código Penal, e ao pagamento de 1210 (mil duzentos e dez) dias multa, em consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO dos Apelantes para, excluía da condenação o tipo penal previsto no art. 12, da lei 12.826/03 (Posse irregular de arma de fogo de uso permitido), procedendo ao somatório das penas compatíveis para consolidá-las em 11 (onze) anos de reclusão, ser cumprida inicialmente em regime fechado, em obediência ao art. 33, § 2º, alínea 'a', do Código Penal, e ao pagamento de 1210 (mil duzentos e dez) dias multa, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José

Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706455-98.2019.8.18.0000**

APELANTE: ANDRE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PIONORIO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ATOS LIBIDINOSOS. OITIVA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MODIFICAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - O estupro de vulnerável é um delito de natureza múltipla e conteúdo variado, abrangendo tanto a conjunção carnal em si, bem como a prática de atos libidinosos diversos, cometidos contra crianças e adolescentes, até 14 (quatorze) anos. Quer dizer, o crime pode se dar tanto pela cópula, que é o contato físico dos órgãos sexuais, como pela prática de outras condutas lascivas. Neste contexto, o ato libidinoso diverso da conjunção carnal inclui toda ação atentatória contra o pudor, contra a dignidade sexual da vítima, mesmo que praticado sem emprego de violência real ou grave ameaça.

2 - Tais atos libidinosos, por sua própria natureza, deixam pouquíssimo ou nenhum vestígio material, não havendo, por isso, como se exigir a realização de exame pericial para a comprovação de sua materialidade. Ao contrário, a comprovação da materialidade dos atos libidinosos, como o toque e o apalpamento das zonas sexuais, no mais das vezes, alinha-se à demonstração simultânea da autoria delitiva, extraída a partir da versão da vítima, desde que narrada de forma verossímil e coerente, e desde que harmoniosa com as outras provas coligidas nos autos.

3 - No caso dos autos, a versão narrada de forma minuciosa pela vítima, apesar de sua tenra idade, encontra eco nos depoimentos testemunhais colacionados durante a instrução, que corroboram as declarações prestadas ainda na fase inquisitorial. Em diversos momentos do seu depoimento judicial ela manifestou os sintomas e comportamentos característicos e normalmente encontrados em episódios de crimes sexuais, como a vergonha de contar o que aconteceu para seus familiares, o desconforto e a resistência na narrativa perante estranhos, com episódios de cabeça baixa e crises de choro contido, revelando, muitas vezes, os sentimentos mistos de culpa e medo.

4 - Vale dizer, apesar de os atos libidinosos, em regra, não deixarem vestígios materiais detectáveis pelo exame de corpo de delito, certamente deixam sequelas psíquicas, detectáveis por certos sintomas e comportamentos, como acima exemplificado, o que atesta ainda mais a veracidade da narrativa da vítima. Além disso, a terminologia utilizada por ela, em todas as vezes que foi ouvida, é apropriada à idade, e intercalada com os eventos hodiernos de sua vida de criança, demonstrando não ter sido de qualquer forma induzida a prestar as referidas declarações.

5 - O magistrado a quo, ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, considerando os critérios estabelecidos no art. 33, § 2o, do CP, deixando, entretanto, de indicar motivos concretos para tanto. Assim, considerando exclusivamente os critérios estabelecidos no art. 33, §§ 2o e 3o, do CP e o quantum de pena, 8 (oito) anos de reclusão, bem como o fato de que todas as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis, deve ser modificado para o semiaberto o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade imposta ao apelante.

6 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para modificar para o semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao apelante, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em decacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovemento.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para modificar para o semiaberto o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao apelante, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em decacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovemento. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar o novo regime inicial de cumprimento da pena imposta e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707440-04.2018.8.18.0000**

APELANTE: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. OITIVA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. VÍTIMA CRIANÇA. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - O estupro de vulnerável é um delito de natureza múltipla e conteúdo variado, abrangendo tanto a conjunção carnal em si, bem como a prática de atos libidinosos diversos, cometidos contra crianças e adolescentes, até 14 (quatorze) anos. Quer dizer, o crime pode se dar tanto pela cópula, que é o contato físico dos órgãos sexuais, como pela prática de outras condutas lascivas, destinadas à satisfação da volúpia do agente, tendo como vítima uma pessoa de idade inferior ou igual a quatorze anos.

2 - Tais atos libidinosos, por sua própria natureza, deixam pouquíssimo ou nenhum vestígio material, não havendo, por isso, como se exigir a realização de exame pericial para a comprovação de sua materialidade. Ao contrário, a comprovação da materialidade dos atos libidinosos, como o toque e o apalpamento das zonas sexuais, no mais das vezes, alinha-se à demonstração simultânea da autoria delitiva, extraída a partir da

versão da vítima, desde que narrada de forma verossímil e coerente, e desde que harmoniosa com as outras provas coligidas nos autos.

3 - No caso dos autos, a vítima, apesar da pouca idade, contou meticolosamente todo o ocorrido, desde a época que sua mãe ainda morava na casa, quando começaram os assédios do seu vizinho, o apelante, até os detalhes dos atos libidinosos praticados por ele contra ela, como o apalpamento lascivo de seu corpo em diversas oportunidades, além de ele ter chegado a esfregar o pênis em sua vagina, com a finalidade explícita de satisfazer sua luxúria. O fato de a vítima ser uma criança não impede o reconhecimento do valor de seu depoimento, mormente quando suas declarações descrevem detalhadamente os fatos atribuídos ao apelante e quando encontram eco nas outras provas produzidas nos autos, no caso, os depoimentos das testemunhas colhidos em juízo.

4 - O crime de importunação sexual é subsidiário em relação ao tipo imputado, de estupro de vulnerável, sendo inaplicável no presente caso, tendo em vista o princípio da especialidade. O tipo previsto no art. 215-A do Código Penal somente é aplicável quando o ato libidinoso for praticado sem violência ou grave ameaça, restando plenamente afastado, por óbvio, quando a conduta for perpetrada contra vítima menor de 14 (quatorze) anos, na qual a presunção de violência e grave ameaça é absoluta. No caso dos autos, tendo o apelante sujeitado a vítima, uma criança de 11 (onze) anos de idade, a diversos atos libidinosos, dentre os quais esfregando o pênis na vagina desta, para satisfação da própria luxúria, resta afastada a possibilidade de desclassificação para a mera importunação sexual alegada.

5 - No caso, o juiz *a quo* valorou de forma desfavorável a culpabilidade e a personalidade do apelante, bem como as circunstâncias em que as condutas delitivas foram perpetradas, todos de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal imputado, não havendo como excluir sua aplicação da dosimetria, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, *in casu*, a pena base foi fixada de forma razoável e proporcional, sobretudo considerando que inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas.

6 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711355-61.2018.8.18.0000**

APELANTE: JOAO RIBEIRO DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA, GLEYCE CAROLYNE MORAES LIMA, ANA CLAUDIA PEREIRA DAS SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. BIS IN IDEM ? INEXISTÊNCIA. REVISÃO DE DOSIMETRIA ? IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO ? INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Não verificados de plano questões de ordem pública a serem analisadas preliminarmente;
2. Plenamente possível a ocorrência concomitante dos delitos de roubo qualificado pelo concurso de agentes (Art. 157, §2º, II, Código Penal) e o de corrupção de menores (Art. 244-B da Lei nº8069/90). Proteção a bens jurídicos distintos em cada caso;
3. Os cálculos dosimétricos, bem como a valoração de circunstâncias e a aplicação de causas de aumento e diminuição da pena, não merecem reparo algum posto que praticados dentro do que exige a lei;
4. O rol do Art. 65 do Código Penal é taxativo, não cabendo interpretações extensivas ou, pior, extrapolações;
5. Por pura e simples previsão legal não é possível realizar a pretendida substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos ? o apelante foi condenado a pena superior a 04 (quatro anos) e cometeu o crime com emprego de violência e grave ameaça;
6. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705535-27.2019.8.18.0000**

APELANTE: ALESSON MONTEIRO DE SENA, JOSANE SILVA DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO ? INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. NÃO VERIFICADO. AFASTAMENTO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA ? INVIABILIDADE. ATIPICIDADE NO DELITO DE RECEPÇÃO ? NÃO VERIFICADO. PENA DE MULTA ? MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Não verificados de plano questões de ordem pública a serem analisadas preliminarmente;
2. A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo nas declarações e no reconhecimento feito pela vítima. Elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional. Reforça a convicção de autoria o fato de terem sido recuperados os bens com um dos apelantes;
3. A não apreensão da arma de fogo utilizada no delito pode ser suprida com outras provas idôneas como, no caso, o depoimento da vítima, que

se revela harmônico com todas as demais provas colhidas durante o inquérito e a instrução processual;

4. O crime de receptação encontra-se, ao menos no momento, sobejamente demonstrado diante das provas colhidas, não sendo cabível a tese de absolvição por conduta atípica;

5. O delito imputado aos apelantes fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Ademais, no caso, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário-mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor. Enfim, não é demais salientar que a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento;

6. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712708-05.2019.8.18.0000**

APELANTE: THIAGO DE MORAIS DOMINGUES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA JANE ARAUJO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. OITIVA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. DOLO ESPECÍFICO. INEXIGÊNCIA. ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO. IMPROCEDÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. REGIME SEMIABERTO. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - O estupro de vulnerável é um delito de natureza múltipla e conteúdo variado, abrangendo tanto a conjunção carnal em si, bem como a prática de atos libidinosos diversos, cometidos contra crianças e adolescentes, até 14 (quatorze) anos. Quer dizer, o crime pode se dar tanto pela cópula, que é o contato físico dos órgãos sexuais, como pela prática de outras condutas lascivas, destinadas à satisfação da volúpia do agente, tendo como vítima uma pessoa de idade inferior ou igual a quatorze anos.

2 - No caso dos autos, a materialidade e a autoria delitiva do estupro imputado ao apelante se encontram suficientemente comprovadas pela certidão de nascimento da vítima, pelo laudo do exame de corpo de delito, pela sua oitiva judicial e ainda pelos demais depoimentos coletados durante a instrução processual. Apesar de sua tenra idade, versão da vítima foi narrada de forma minuciosa e coerente, não havendo contradições. Além disso, a terminologia utilizada por ela é apropriada à idade, demonstrando não ter sido de qualquer forma induzida a prestar as referidas declarações.

3 - Nos crimes sexuais, geralmente cometidos às escondidas, ganham especial relevo os depoimentos das vítimas, ainda que seja criança ou adolescente. Realmente, o fato de a vítima ser criança ou adolescente não impede o reconhecimento do valor de seu depoimento, mormente quando suas declarações descrevem detalhadamente os fatos atribuídos ao apelante, quando não houver elemento tendente a desacreditá-la e quando encontram eco nas outras provas existentes nos autos, no caso, o exame de corpo de delito realizado na vítima, corroborando a conjunção carnal mediante violência.

4 - A literalidade do art. 217-A Código Penal impõe a todos um dever de abstenção, vedando expressamente que qualquer um mantenha relações sexuais ou pratique - ou tente praticar - qualquer ato libidinoso com as pessoas lá referidas, ao tempo em que gera uma presunção absoluta em desfavor do transgressor de tal mandamento. Nesta toada, para a configuração do delito não se exige a presença de nenhum dolo específico.

5 - No caso de crimes sexuais contra vulneráveis, o erro quanto à idade da vítima, para se prestar a servir como excludente de tipicidade, deve ser evidente e inescusável. E na hipótese dos autos, não existe nenhuma informação que permita concluir que a vítima, então com apenas 13 (treze) anos, atuou dolosamente no sentido de enganar ou ludibriar o apelante, sobretudo considerando que, conforme narraram todos os que foram ouvidos, passaram a noite conversando. Assim, com arrimo nas circunstâncias e nas narrativas dos fatos que tangenciam os fatos aqui apurados, se revela absolutamente insubsistente e inverossímil a alegação de erro de tipo invocada pelo apelante.

6 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701157-28.2019.8.18.0000**

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RITO DO JÚRI. EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO DA APELAÇÃO. CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PERSONALIDADE DO AGENTE. AFASTAMENTO. APELAÇÃO CONHECIDA E

DESPROVIDA.

- 1 - É cediço que, em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal.
- 2- Suficientemente fundamentada a valoração negativa da conduta social, pois apreciou o sentenciante o comportamento do réu no seu ambiente familiar e na convivência em sociedade, demonstrando o desvio de natureza comportamental.
- 3- A circunstância judicial relativa à personalidade do agente não pode ser julgada desfavoravelmente sem elementos suficientes para atestar sua condição psicológica

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para afastar a valoração negativa da personalidade do agente e fixar pena definitiva em 39 anos e 06 meses de reclusão, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713830-53.2019.8.18.0000**

APELANTE: ALESSANDRO RODRIGUES MELO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA JANE ARAUJO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO TENTADO. ELEMENTOS CONTRADITÓRIOS. APELO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE.

1-A existência de contradições e inconsistências nas declarações da vítima e das testemunhas conduz à ausência de um juízo de certeza quanto à materialidade e autoria do delito imputado ao acusado, impondo-se a sua absolvição com base no princípio do IN DUBIO PRO REO.

2- Apelo provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da Apelação interposta, absolvendo o apelante nos termos do artigo 386, VII. Ato contínuo, cessem todos os efeitos da sentença condenatória, inclusive, com expedição de alvará de soltura para que o apelado seja posto em incontinenti liberdade salvo esteja preso por outro motivo, acordes parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

## 11.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710250-49.2018.8.18.0000**

APELANTE: LINDON JONHOSON ANTÔNIO LEAL

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. SENTENÇA PROLATADA APÓS O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, depois de transitada em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, tendo como termo inicial o dia do recebimento da denúncia ministerial pelo juízo e termo final o dia da prolação da sentença condenatória.

2 - No caso, a sentença condenatória foi prolatada quase sete anos depois do recebimento da denúncia e não houve nenhum marco interruptivo do curso do prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante. Precedentes.

3 - Apelação conhecida e provida, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento da apelação interposta para RECONHECER DE OFÍCIO a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicada a análise das demais matérias de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710453-11.2018.8.18.0000**

APELANTE: DIONIVAN ALESSANDRO DE ARAUJO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DETRAÇÃO. JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Suficientemente fundamentada a valoração negativa da conduta social, pois apreciou o sentenciante o comportamento do réu no seu ambiente familiar e na convivência em sociedade, demonstrando o desvio de natureza comportamental, com base nos depoimentos colhidos durante a instrução criminal.

2- A detração deve ser realizada pelo juízo de conhecimento apenas quando importar na alteração do regime prisional e para esse único fim. No caso o magistrado de primeiro grau aplicou a detração penal para fixar regime inicial mais benéfico.

3- Apelo conhecido e desprovido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0710621-13.2018.8.18.0000**

APELANTE: JUSTO JOSE DA SILVA NETO

Advogado(s) do reclamante: MAYCON JOAO DE ABREU LUZ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - MATERIALIDADE E AUTORIA - COMPROVAÇÃO - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - SUSPENSÃO OU PROIBIÇÃO DE SE OBTER PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - PROPORCIONALMENTE REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO para que seja redimensionada a pena acessória de suspensão da habilitação para dirigir de 05 (cinco) anos, PARA 02 (dois) meses, de maneira proporcional a reprimenda aplicada, mantendo-se nos demais termos a condenação imposta, em consonância com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO da Apelação interposta, mas pelo seu PROVIMENTO, para que seja redimensionada a pena acessória de suspensão da habilitação para dirigir de 05 (cinco) anos, PARA 02 (dois) meses, de maneira proporcional a reprimenda aplicada, mantendo-se nos demais termos a condenação imposta, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0707181-09.2018.8.18.0000**

APELANTE: ALAN PEDROSA VALADARES

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - EXCLUSÃO DAS MAJORANTES DO USO DE ARMA DE FOGO E DO CONCURSO DE PESSOAS - PLEITO INDEFERIDO - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Na hipótese, a incidência das majorantes de emprego de arma de fogo e do concurso de pessoas restaram comprovadas de forma indubitosa, especialmente pelo depoimento da vítima, a qual relatou com detalhes a ação delitativa perpetrada pelo apelante em concurso com outros dois indivíduos;

2. A jurisprudência é firme no sentido de ser desnecessária a apreensão e eventual perícia da arma de fogo utilizada no roubo, para incidência da majorante, quando restar comprovada sua utilização por outras provas;

3. A quantidade de dias-multa deve ser fixada com base nos mesmos critérios valorados para a fixação da pena privativa de liberdade, razão pela qual tais penas devem manter coerência e proporcionalidade entre si;

4. No caso, respeitando-se a devida proporção, a pena de multa deveria ser fixada em 126 (cento e vinte e seis) dias-multa. Contudo, em respeito ao princípio da *non reformatio in pejus*, mantenho a pena pecuniária imposta pelo magistrado *a quo*, qual seja, de 60 (sessenta) dias-multa.

5. Apelação Criminal conhecida e desprovida.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.



**11.39. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0704970-63.2019.8.18.0000**

APELANTE: EVANILSON FERNANDES DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. PORTE DE ARMA. REVISÃO DE DOSIMETRIA ? FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. In casu verifica-se que quando da fixação da pena-base na primeira fase da dosimetria penal o magistrado de piso exacerbou algumas das circunstâncias do Art. 59 do Código Penal;

2. Contudo, verifica-se também que houve equívoco na fixação da pena-base;

3. Apelação conhecida e provida para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais atinentes à dosimetria do crime de Roubo, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, posto que não houve alteração no quantum da pena final aplicada originariamente, acordes com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para excluir a valoração negativa de circunstâncias judiciais quando da dosimetria do crime de Roubo, mantendo entretanto inalterado o quantum de pena aplicado ao final, bem como os demais termos da sentença atacada, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

**11.40. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0022258-43.2013.8.18.0140**

APELANTE: VALDECY LEANDRO DO NASCIMENTO VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE ERRO DE TIPO. IDADE DA VÍTIMA. APELANTE VIZINHO DA VÍTIMA E DE SUA FAMÍLIA. CONVÍVIO SOCIAL COTIDIANO E FREQUENTE. ALEGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas pelas e elementos coletados nos autos, notadamente na certidão de nascimento da vítima, no exame de corpo de delito realizado, na sua oitiva judicial e nos demais depoimentos coletados durante a instrução processual.

2 - A literalidade do art. 217-A Código Penal denota a clara intenção do Legislador de proteger a liberdade sexual das pessoas daquela faixa etária, salvaguardando inclusive sua imaturidade psicológica. O dispositivo, em verdade, impõe a todos um dever de abstenção, vedando expressamente que qualquer um mantenha relações sexuais com tais pessoas, ao tempo em que gera uma presunção absoluta em desfavor do transgressor de tal mandamento.

3 - O erro de tipo, figura prevista no art. 20 do Código Penal, pode ser conceituado como a falsa representação da realidade para o agente da conduta delitiva, o que afasta o dolo, elementar subjetiva, e, por consequência, exclui o crime. Nessa linha, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, no caso de estupro *de vulnerável*, apenas o total desconhecimento da idade da vítima é que pode, em tese, ser invocado como erro de tipo, devendo, entretanto, ser evidente e inescusável.4 - Na hipótese dos autos, como consignado pelo magistrado *a quo*, restou demonstrado por todos os depoimentos coletados que o apelante é vizinho da vítima e de sua família desde que aquela era apenas uma criança, tendo eles crescidos todos juntos, ou seja, com cotidiano e frequente convívio social, não havendo, portanto, nenhum fundamento apto a sustentar a alegação de que não tinha conhecimento da sua real idade. Além disto, é insuficiente para elidir o presente delito a suposta aceitação social da conduta por moradores locais ou por familiares da ofendida, sob pena de permitir-se a sujeição do poder punitivo estatal às regionalidades socioculturais e de tornar írrita a proteção legal e constitucional outorgada a estes vulneráveis.

5 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

**11.41. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0706683-73.2019.8.18.0000**

APELANTE: JOSE CARLOS DA CUNHA MACEDO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). CONTRA EX-COMPANHEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO.

**NÃO-CABIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**  
I A conduta de ofender a integridade física da companheira, com empurrões e tapas, em contexto familiar, é fato que se amolda ao artigo 129, § 9º, do Código Penal.

II Não cabe absolvição, com base na insuficiência de provas, quando o conjunto probatório encontra-se harmônico e suficiente para embasar o decreto condenatório. Nos crimes de violência doméstica, assume destaque o depoimento da vítima, ainda mais quando as lesões corporais encontram-se demonstradas pelo laudo de exame de corpo de delito, devendo ser considerado que tais delitos são praticados sob o véu da intimidade, na clandestinidade, não possuindo, por vezes, outras provas para confirmar a versão apresentada pela vítima.

III . Constatado por meio do conjunto fático-probatório delineado nos autos que o réu é autor das lesões descritas em Laudo de Exame de Corpo de Delito, revela-se inviável o acolhimento da tese defensiva de desclassificação para a contração penal de vias de fato.

IV. conhecer do recurso e negar-lhe provimento, devendo ser mantida a sentença a quo em todos os seus termos legais, em sintonia com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710297-23.2018.8.18.0000**

APELANTE: TARLITON VICTOR SOUZA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA, JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR DE NULIDADE ? NÃO VERIFICADO. IN DUBIO PRO REO ? INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

1. Não verificada a preliminar de nulidade. A leitura parcial de depoimento dado em fase policial durante a audiência, com o fito de confrontar os dois depoimentos, não enseja a nulidade, ainda mais quando presentes diversos outros elementos probatórios a reforçar a condenação;

2. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida;

3. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.]

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711745-31.2018.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: FERNANDA ALVES PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - COCAÍNA E MACONHA - PRISÃO EM FLAGRANTE - ABSOLVIÇÃO DA COMPANHEIRA DO TRAFICANTE - MERCÂNCIA DO VARÃO QUE NÃO SE RELACIONA COM A RECORRIDA - FALTA DE PROVA SEGURA CONTRA A MESMA - ABSOLVIÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo nos autos prova segura que conduza a certeza acerca do vínculo do agente com a droga encontrada, mas meros indícios não concludentes, impõe-se absolvição pela dúvida (= ausência de prova), porquanto para a condenação; não basta a probabilidade desta ou daquela. Certeza é sinônimo de evidente, de indiscutível.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0709447-66.2018.8.18.0000**

APELANTE: JOÃO IGOR MONTEIRO DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. EXCLUSÃO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA - INVIABILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Não verificados de plano questões de ordem pública a serem analisadas preliminarmente;
2. A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo nas declarações e no reconhecimento feito pela vítima. Elementos probatórios lícitos e devem merecer o devido valor dentro do livre convencimento do magistrado e de sua persuasão racional;
3. O emprego de arma de fogo, apesar da não apreensão da mesma, restou sobejamente comprovado do que se colacionou aos autos, não havendo como se afastar a causa de aumento de pena;
4. A confissão, enquanto atenuante, só pode ser empregada se utilizada na condenação do apelante, o que não é o caso como se depreende da simples leitura do decisum condenatório. In casu temos que a suposta confissão do apelante não só não foi utilizada como, de fato, é mesmo discutível se esta ocorreu;
5. Nos termos da Súmula n. 231, o reconhecimento de atenuante não pode conduzir a reprimenda a patamar inferior ao mínimo legal;
6. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702007-48.2020.8.18.0000**

PACIENTE: JOSUE SOUSA DA SILVA

IMPETRANTE: VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA

Advogado(s) do reclamante: AYRTON DA SILVA OLIVEIRA

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7 VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PORTE ILEGAL DE ARMA. RECEPÇÃO. EXCESSO DE PRAZO ? CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ? INSUFICIÊNCIA. INCIDÊNCIA DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ ? NÃO CONHECIMENTO. DENEGAÇÃO.

1. No rito célere do Habeas Corpus não é cabível a análise aprofundada das provas;
2. Não se verifica o excesso de prazo na condução do feito. Em virtude de um dos réus não haver apresentado defesa prévia em tempo hábil e em virtude da excepcional suspensão de prazos por conta da pandemia do Covid-19, ocorre uma dilação temporal alongada, mas não incabível diante da situação fática;
3. A recomendação nº 62 do CNJ trata da reavaliação da necessidade do ergástulo pelo magistrado com competência para a fase de conhecimento criminal. Contudo, verifico que não foi submetido o pedido de reanálise da prisão preventiva diante da pandemia ao magistrado competente. Logo, a apreciação de tal matéria em sede de Habeas Corpus, nesta fase processual, configuraria supressão de instância, o que impõe o não conhecimento de tal tese para o momento;
4. Conhecimento parcial;
5. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714102-47.2019.8.18.0000**

APELANTE: VALTERMI CASTRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBOS QUALIFICADOS. LATROCÍNIO CONSUMADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO REO*. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEMONSTRADAS PELO ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. EXTREMA RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE LATROCÍNIO CONSUMADO PARA A MODALIDADE TENTADA. VIABILIDADE. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REFERENTES À CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO E ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. POSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Verificada a descrição, ainda que sucinta, de fato que resultou na condenação do recorrente, a hipótese insere-se na espacialidade da legalmente admitida *emendatio libelli*, não havendo que se falar em nulidade ou afronta ao princípio da correlação.
2. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em

tela.

3. Prevalece o entendimento de que o crime de latrocínio tentado se caracteriza quando, independentemente da natureza das lesões sofridas pela vítima, há dolo de roubar e de matar, e o resultado agravador somente não ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente. Precedentes do STJ.

4. Inquéritos policiais, processos em andamento, absolvições ou condenações criminais extintas há mais de cinco anos não podem ser valorados negativamente na fixação da pena-base, a título de maus antecedentes, conduta social ou personalidade desfavoráveis, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, CF).

5. Acolhida a tese desclassificatória para o crime de latrocínio tentado, se faz necessária a aplicação da diminuição prevista no art. 14, parágrafo único, do Código Penal.

6. Recurso de Apelação conhecido e parcialmente provido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, a fim de que seja desclassificado o delito de latrocínio consumado para latrocínio tentado, aplicando-se a causa de diminuição no patamar mínimo, bem como sejam afastadas as circunstâncias judiciais da conduta social e das consequências do delito, reduzindo-se a penas-base para o mínimo legal, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de MAIO de 2020.

## 11.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714095-55.2019.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: FRANCISCO VIEIRA DA ROCHA

Advogado(s) do reclamado: JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO, GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INGRESSO DOMICILIAR FORÇADO. ILEGITIMIDADE DAS PROVAS. NÃO OCORRÊNCIA. CRIME PERMANENTE. SITUAÇÃO FLAGRANCIAL. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA INCERTA. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - A inviolabilidade domiciliar pode ser relativizada de forma excepcional quando ficar demonstrada justa causa para seu afastamento, verificada *a posteriori* pelo Poder Judiciário. "*A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados*" (STF, RE 603616, Repercussão Geral).

2 - No caso dos autos, que os policiais militares, que efetuaram a descoberta das drogas e a prisão, estavam realizando rondas de rotina naquele bairro, quando resolveram passar próximo à residência do apelado, vez que alguns indivíduos costumavam usar drogas na grota que ficar por trás da referida casa. Ao chegar com a viatura no local, diversos indivíduos teriam saído correndo, motivo pelo qual adentraram na área externa da residência e, após breves buscas, encontraram os entorpecentes no quintal, onde estavam, momentos antes, estes indivíduos.

3 - As circunstâncias presenciadas pelos policiais militares, relatadas em juízo, indicavam fortemente que na residência estaria ocorrendo, naquele justo momento, tráfico de drogas, o que se constitui em incontestável justa causa para o seu ingresso forçado no local, mesmo sem consentimento e independente de mandado judicial, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal cc art. 302, I, do Código de Processo Penal.

4 - Em que pese terem as drogas sido efetivamente encontradas no grotão que fica por trás da casa do apelado, e a natureza, a quantidade e a sua forma de acondicionamento, em invólucros plásticos, indicarem estar prontas para comercialização, o fato é que não existem sequer indícios de quem seja o seu possuidor, podendo ela pertencer a qualquer uma das pessoas que estavam no local no momento da chegada dos policiais. O simples fato de ser proprietário da casa não pode ser tomado como um indicativo de que ele seja o dono das drogas encontradas, notadamente neste caso específico, em que elas foram encontradas já no grotão que ficar por trás da residência, onde estavam diversas pessoas, e, muito menos, de que ele estivesse praticando o crime de tráfico de drogas.

5 - A falta de provas e elementos de convicção que demonstrem ligação do apelado com o fato delituoso descrito pelo Ministério Público impõe ao julgador a absolvição pelo princípio *in dubio pro reo*, acolhido expressamente em nossa legislação penal. Realmente, em razão da presunção de inocência, devem estar plenamente comprovados não apenas a ocorrência dos fatos descritos mas também ter sido o réu o seu autor, o que não é caso dos autos. "*O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça (...) não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal*" (art. 386, V, do CPP).

6 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708500-75.2019.8.18.0000**

APELANTE: MARCELO RIBEIRO DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. MINORANTE. NÃO INCIDÊNCIA. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS.

FAÇÃO CRIMINOSA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 31g (trinta e um grammas) de cocaína sob a forma de crack, acondicionadas em 42 (quarenta e dois) invólucros plásticos, dentro de uma bolsa. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais civis que realizavam a operação naquela manhã e que, em cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão em desfavor do apelante, acabaram por encontrar as drogas embaixo do guarda-roupas do quarto.

2 - O depoimento dos policiais que participaram da prisão pode ser levado em consideração como prova auxiliar para a condenação, quando em harmonia com os demais elementos de prova coligidos aos autos e sobretudo quando a negativa de autoria do tráfico se encontra dissociada do restante do acervo probatório, como ocorre *in casu*. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, se constituindo em prova idônea, como também o depoimento de qualquer outra testemunha que não esteja impedida ou suspeita.

3 - A existência de informações acerca de seu envolvimento com facções criminosas de narcotraficantes, que motivaram a operação e a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, no qual ele tentou ocultar sua própria identidade, a natureza, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga, 31g (trinta e um grammas) de crack, dispostas em 42 (quarenta e duas) trouxinhas, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que o entorpecente apreendida no quarto que o apelante dormia não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

4 - No caso, restou comprovado, por mais de um depoimento, que o apelante integra uma facção criminosa que atua na região de três bairros desta capital, na prática de tráfico de drogas e outros delitos, incluindo roubos, furtos, receptação de bens ilícitos e até homicídios, não tendo, em seu interrogatório, declinado nenhuma profissão ou atividade lícita. Desta forma, restando comprovada, por mais de um elemento probatório, sua dedicação exclusiva às atividades criminosas, inclusive fazendo parte de uma facção criminosa e respondendo a outras ações penais e figurando em outros inquéritos como investigado, é inviável a incidência da minorante de tráfico privilegiado.

5 - Na espécie, o magistrado *a quo* considerou desfavoráveis a natureza e a quantidade de entorpecentes encontrados, 31g (trinta e um grammas) de crack, bem como a culpabilidade, a personalidade e as circunstâncias do crime, destacando que o apelante é indivíduo de intensa periculosidade, membro de facção criminosa que age violentamente, e ainda tendo tentado se passar por outra pessoa na hora da abordagem policial. Assim, a pena base foi fixada em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, patamar este considerado razoável, tendo em vista as circunstâncias desfavoráveis acima apontadas, bem como o intervalo de pena abstratamente previsto para o tipo imputado.

6 - O delito imputado ao apelante, de tráfico de drogas, fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício.*"

7 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 a 25 de MAIO de 2020.

## 11.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714993-68.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: JOSE EVARISTO CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO JOSE LIMA

RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. INDEFERIMENTO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. FRAGILIDADE PROBATÓRIA NÃO CONFIGURADA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A realização do exame de insanidade mental não é automática ou obrigatória, devendo existir dúvida razoável acerca da higidez mental do acusado para o seu deferimento. Precedentes.

2 - A decisão de pronúncia é um mero juízo de admissibilidade da acusação, não sendo exigido, nesse momento processual, prova incontroversa da autoria do delito - bastam indícios suficientes de que o réu seja seu autor e a certeza quanto à materialidade do crime.

3 - Em processo por crime doloso contra a vida, caso existam incertezas a respeito da dinâmica dos fatos, não é facultado ao juízo singular dirimi-las, visto que a competência para tanto é do juiz natural da causa, valer dizer, o Tribunal do Júri.

4 - Recurso conhecido e desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750522-17.2020.8.18.0000**

PACIENTE: ERLANDIO MIRANDA COELHO

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO BRITO UCHOA, GUSTAVO BRITO UCHOA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR INFRINGÊNCIA AO ART. 315, § 2º, IV, DO CPP - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Na hipótese, a prisão preventiva foi decretada como forma de garantir a ordem pública, tendo em vista a grande quantidade de droga que estava sendo transportada entre os municípios de Floriano e Teresina, e a tentativa de evasão do paciente;
2. Não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, tendo em vista que a prisão preventiva do paciente está plenamente fundamentada, de modo que a tese não enfrentada pela autoridade dita coatora não tem o condão de infirmar a respectiva fundamentação;
3. Ordem denegada.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703598-79.2019.8.18.0000**

APELANTE: NARA DANIELE DA SILVA CARVALHO, EDVAN MENDES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCIDÊNCIA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. REQUISITOS CUMPRIDOS. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito de tráfico de drogas se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 11 (onze) porções de maconha (*Cannabis sativa Lineu*), totalizando 18,48 g (dezoito grammas e quarenta e oito decigramas), acondicionadas em invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais que receberam as informações de vizinhos e que foram ao local, encontrando as drogas embaixo do colchão do casal.

2 - No caso dos autos, não há como negar a considerável quantidade de droga, 18,48 g (dezoito grammas e quarenta e oito decigramas) de maconha (*Cannabis Sativa L.*), bem como sua forma de particionamento em 11 (onze) porções individualizadas, e sua forma de acondicionamento, em invólucros plásticos, ou seja, já prontos para comercialização. Consigne-se também que, na espécie, os policiais somente se dirigiram à residência do casal por conta das informações dadas por vizinhos, de que ele e sua companheira, ora apelantes, estavam utilizando o local para a venda de entorpecentes, inclusive com o uso de uma arma de fogo, que também foi encontrada no local onde estavam as drogas. Assim, a existência de informações acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada, em porções individuais, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com os apelantes em sua casa não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - A materialidade e a autoria em relação ao delito de posse de arma de fogo de uso permitido também se encontram suficientemente comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apresentação e apreensão da arma de fogo, pelo exame pericial na arma e pelo depoimento dos policiais militares que participaram da prisão, que atestaram que a arma foi encontrada dentro do quarto do casal, em local próximo às drogas. Ressalte-se também que o tipo penal previsto no caput do art. 12 da Lei 10.826/03 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado, e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação do agente nas penas de seu preceito secundário. Além disto, o delito é de natureza permanente, integralizando-se já a partir do instante em que o agente tem a arma consigo, sem autorização estatal e em desacordo com as determinações legais e regulamentares, e dispensando a comprovação de qualquer uso efetivo e concreto do artefato.

4 - Os dois delitos imputados aos apelantes devem ser considerados praticados em concurso material, a fazer incidir a regra inculpada no art. 69 do CP. De fato, no caso dos autos, constata-se que os delitos imputados - de tráfico de drogas e de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido - protegem bens jurídicos diversos e foram praticados de forma completamente autônoma.

5 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nollete- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

## 11.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0708942-75.2018.8.18.0000**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO

APELADO: MARIA ALICE DAMASCENO E CARVALHO, AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA

Advogado(s) do reclamado: GISA MARA CARVALHO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL (ARTIGO 24, I, DA LEI Nº 9.394/1996).

DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES DO TJPI. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da apelação, mas nego provimento. Quanto à remessa necessária, não conheço, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 11.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0710969-31.2018.8.18.0000**

IMPETRANTE: IRACHIRLY SANTOS SOARES, MARIA JAVA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. REENQUADRAMENTO. DECRETO Nº 15.879/2014. IMPLANTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE ATO OMISSIVO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. EFEITO MULTIPLICADOR.

1. Tratando-se de ato omissivo continuado, o prazo decedencial para a impetração de mandado de segurança renova-se periodicamente, por envolver obrigação de trato sucessivo.

2. Havendo previsão legal do enquadramento, não há razão para que o Estado não a efetive nos termos previstos.

3. O limite para despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal não obsta a concessão de vantagem já prevista em lei, como é o caso do reenquadramento.

4. Quanto ao efeito multiplicador alegado, não é por demais lembrar que a edição do Decreto que garantiu o reenquadramento foi feita pelo próprio Estado, que neste momento alega impossibilidade de cumpri-lo. De acordo com o venire contra factum proprium, que também se aplica à Administração Pública, a prática de uma ato contraditório viola a boa-fé objetiva, não sendo resguardado pelo direito.

5. Segurança concedida.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, i) ratifico o deferimento do pedido de justiça gratuita; ii) rejeito a prejudicial de decadência; iii) no mérito, concedo a segurança, para determinar às autoridades coatoras a implantação em folha do reenquadramento das impetrantes nos termos requeridos, com efeitos a partir da impetração deste mandamus. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 11.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0703544-50.2018.8.18.0000**

IMPETRANTE: IVO MIRANDA ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO, NAYRON LIMA BRANDAO MIRANDA

IMPETRADO: SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. REENQUADRAMENTO. AGENTE OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR. SECRETARIA DE SAÚDE. FISIOTERAPEUTA. LEI ESTADUAL N. 6.560/2014. INAPLICABILIDADE. LEI N. 6.201/2012.

A Lei nº 6.560/2014 - a qual o impetrante alega ser fundamentado seu direito ao reenquadramento, dispõe expressamente acerca da sua inaplicabilidade aos profissionais da saúde regidos pela Lei Estadual nº 6.201/12.

A Lei nº 6.201/2012 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Pública da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí e dá outras providências, sendo o impetrante regido por suas disposições.

Segurança denegada.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto para denegar a segurança, extinguindo-se o feito com resolução de mérito por ausência de comprovação de liquidez e certeza do direito ao tempo da impetração. Condeno a impetrante ao pagamento de custas processuais. Contudo, por ser beneficiário da gratuidade judiciária, fica a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 11.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710190-76.2018.8.18.0000**

APELANTE: MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES

Advogado(s) do reclamante: MIKHAIL DE MORAIS VERAS DA FONSECA

APELADO: FRANCISCO DELVANO DE SANTANA PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE LOPES FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO AFASTADO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REINTEGRAÇÃO POR ATO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO À PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO E VANTAGENS DO CARGO DURANTE O PERÍODO D AFASTAMENTO INDEVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a Administração Pública, apesar de poder rever seus atos ilegalmente praticados, se de tais atos decorrerem efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
2. Nos termos Do entendimento sumulado pelo STF, ao servidor público, ainda que em estágio probatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que do ato decorrem prejuízos ao servidor.
3. Uma vez comprovada a irregularidade do afastamento, é devido o pagamento das verbas referentes ao período.
4. Recurso não provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 11.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001595-75.2016.8.18.0073**

APELANTE: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA DE COMERCIO PE MARCOS CARVALHO, RONDINNELLY DIAS BASTOS

APELADO: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO. INADIMPLEMENTO DE ALUGUÉIS E DESPESAS REFERENTES A IPTU, ELETROBRÁS E AGESPISA. COMPROVANTE DE DÉBITOS NO PERÍODO DA LOCAÇÃO. RECONHECIMENTO DO MUNICÍPIO QUANTO AO NÃO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O Município de São Raimundo Nonato firmou contrato de locação de imóvel para instalação de unidade escolar, no qual estão previstos como deveres do locatário, além do pagamento de aluguel mensal, as despesas referentes a IPTU, fornecimento de água, energia elétrica e conservação do imóvel, em consonância com a Lei n. 8.245/91.
2. Nos autos constam os comprovantes de débito em relação às despesas contratuais, inclusive com notificação de corte e suspensão de fornecimento de serviços por falta de pagamento.
3. O Município reconhece o débito em relação ao pagamento do aluguel e não se desincumbiu do ônus da prova em relação ao apagamento das despesas contratualmente assumidas.
4. Manutenção da sentença que condenou à desocupação do imóvel e cumprimento das obrigações assumidas.
5. Recurso conhecido e não provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 11.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0710352-71.2018.8.18.0000**

IMPETRANTE: MARIA DE JESUS VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: ABELARDO NETO SILVA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 0003/2014 - SEDUC. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRIORIDADE DOS CONCURSADOS EM RELAÇÃO AOS TEMPORÁRIOS. ARTIGO 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRETERIÇÃO. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA.

1. As vedações contidas nos arts. 1.º e 2.º-B da Lei 9.494/1997, no art. 7.º, § 2.º, da Lei 12.016/2009, e no art. 1º da Lei 8.437/1992, aplicam-se apenas às hipóteses descritas em cada um dos aludidos preceitos, os quais não tratam, contudo, de matéria relacionada a concurso público nem ao provimento de cargo.
2. O gestor, mediante legítimo exercício do poder discricionário, pode decidir que o primeiro concurso não será suficiente para atender a necessidade da Administração e que há urgência nesse atendimento, daí a conveniência de lançar um segundo certame, antes mesmo de esgotar a lista de candidatos do primeiro. Ocorre que, no caso, não foi obedecida a ordem de precedência de concursos.
3. Havendo disponibilidade de cargos e a necessidade do seu preenchimento, o candidato aprovado em certame público possui absoluta prioridade sobre os contratados por outros meios, sob pena de ser considerada verdadeira preterição dos classificados.
4. Segurança concedida.



## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela concessão da segurança, no sentido de determinar a nomeação e posse do impetrante para o cargo de Professora de HISTÓRIA, na 3ª GRE - PICOS da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 11.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0706502-72.2019.8.18.0000**

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: ANA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: MARIANA RIBEIRO SOARES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. PAGAMENTO SOBRE TODO PERÍODO. FAZENDA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. A Lei Complementar nº 71/2006 que trata do plano de cargos, carreira e vencimento dos trabalhadores em educação básica do Estado do Piauí apresenta uma lacuna legislativa por não prevê a forma como deverá incidir o adicional pecuniário de férias; todavia, por força do artigo 39 da CF/88 a previsão constitucional do artigo 7º, XVII é extensiva aos servidores públicos.

2. Se o servidor público estadual gozar, anualmente, até 45 dias de férias, todo esse período deverá ser pago com o acréscimo do terço constitucional de férias, porque é vedada a interpretação restritiva da norma constitucional.

3. O índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública deve ser de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e não mais a Taxa Referencial (TR).

4. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 11.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0705477-24.2019.8.18.0000**

APELANTE: MARIA DO CARMO E SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIANA RIBEIRO SOARES

APELADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO ESTADO AFASTADA. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA SENTENÇA.

1. O Estado do Piauí é parte legítima em ações de matéria previdenciária pública, pois embora a Fundação Piauí Previdência, criada para administrar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (RPPS) possua autonomia administrativa e financeira, ela é vinculada a uma Secretaria de Estado da Administração e Previdência, órgão da administração direta do Estado do Piauí. Prova disso, é que a representação judicial da referida fundação é realizada pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, apesar de possuir serviço jurídico especializado, conforme o § 2º do art. 6º da mencionada Lei Estadual nº 6.910/2016.

2. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, em que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito dos autores. Correta a sentença que reconheceu a inexistência de prescrição de fundo do direito, posto que inaplicável ao caso em tela.

3. Tendo sido a ação ajuizada em 26 de junho de 2018 (ID 464014) estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores a este período, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

4. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor.

5. Observa-se, dos documentos colacionados aos autos, que a apelante é servidora pública e que antes da extinção do adicional já havia preenchido os requisitos para o seu recebimento, sendo-lhes pago na forma prevista em lei. Contudo, quando da edição da LC n. 33/03, não mais foram pagos na forma correta, recebendo os valores a menor.

6. A revogação da gratuidade de justiça somente será possível se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para sua concessão, presumindo-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

7. Recurso conhecido e provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, por todo o exposto, e por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal, entendendo que a decisão recorrida deve ser reformada, razão pela qual conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 11.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800365-32.2018.8.18.0028**

APELANTE: MAURICIO MOREIRA PEREIRA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO, RAISSA MOTA RIBEIRO

APELADO: PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO. POLICIAL DELIGADO POR ATO VOLUNTÁRIO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DEFERIDO E PUBLICADO EM 1995. REQUERIMENTO DE RETORNO AOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR EM 2017. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CONSONÂNCIA COM A NORMA E A JURISPRUDÊNCIA PERTINENTE. RECURSO IMPROVIDO.

Após desligamento voluntário, comprovado nos autos, o apelante pretendeu retornar aos quadros da polícia militar do Estado do Piauí, alegando vício no ato administrativo que concedeu a licença requerida.

O prazo prescricional para pretensões contra a Fazenda Pública é de 5 anos. No presente caso, decorridos mais de 20 (vinte) anos do ato do desligamento, o direito invocado encontra-se prescrito.

A sentença que reconheceu a prescrição do direito invocado, encontra respaldo no Decreto n. 20.910/32 e no posicionamento firmado no Superior Tribunal de Justiça, razão por que não merece reforma.

Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de JUNHO de 2020.

## 12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 12.1. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**PROCESSO Nº:** 0003839-11.2013.8.18.0031

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO:** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR(A):** BANCO DO BRASIL SA

**RÉU(S):** JOSE JULIANO DOS SANTOS MENDES

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo BANCO DO BRASIL SA em face de JOSE JULIANO DOS SANTOS MENDES, CPF 84909617353, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, nos termos do Art. 331, § 1º do CPC, para responder ao recurso de apelação interposto contra a sentença proferida nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

Parnaíba-PI, 4 de junho de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

### 12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JUSTINA SANTOS DE MELO (ADVOGADOS(A) NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA - PI8686-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0707013-70.2019.8.18.0000 (PJe)/1ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **FERNANDO CARVALHO MENDES** - Relator.

**DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:**

"... **Por todo exposto**, nego seguimento ao recurso, visto que manifestamente deserto, *ex vi* do disposto ao art. 91, VI, do RITJ/PI[1] c/c os artigos 1.007 e 932, III, ambos do CPC[2].

Transcorrendo *in albis* o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 30 de Janeiro de 2020.

FERNANDO CARVALHO MENDES

Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

### 12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **RILDOMAR NERI DA SILVA (ADVOGADOS(A) ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA - PI3520, LUCIANA ARAUJO FRANKLIN - PI3523-A)**,

ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000552-14.2013.8.18.0072 (PJe)/1ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"...Vistos etc.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo tramitou sob o rito Sumaríssimo do Juizado Especial, se tratando, na verdade, de Recurso Inominado, o qual equivocadamente, fora remetido para este Tribunal.

Deste modo, determino que seja dada **baixa** na Distribuição, devendo **este recurso ser remetido para a Secretaria das Turmas Recursais**, para que esta proceda ao seu processamento e distribuição.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 6 de fevereiro de 2020.

**HAROLDO OLIVEIRA REHEM**

Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SAGROMAX RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA (ADVOGADO(A): FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA - MG135993)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711805-67.2019.8.18.0000 (PJe)/2ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **BRANDÃO DE CARVALHO** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"...Posto isso, nos termos do art. 1.019, I, do NCPC, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** requerido pelo agravante, a fim de suspender a decisão do juízo *a quo* que determinou como foro competente para dirimir a controvérsia a Comarca de Belo Horizonte/MG prevista no contrato e não a de Teresina/PI, até o julgamento deste Agravo de Instrumento pela E. 2ª Câmara Especializada Cível.

Intime-se a agravada para, caso queira e dentro do prazo legal, responder ao recurso, facultando-lhe juntar documentação que entender conveniente, na forma do art. 1.019, II, do NCPC.

Comunique-se ao juízo de piso acerca da decisão ora proferida.

Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados da presente decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Teresina-PI, 04 de fevereiro de 2020.

**Des. BRANDÃO DE CARVALHO**

Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **GILDENE ARAUJO LOPES (ADVOGADO(A): AMAURY MORAIS DOS SANTOS - PI7286-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0000207-61.2011.8.18.0058 (PJe)/2ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"...Diante dessas circunstâncias, determino o cancelamento da distribuição com a remessa dos autos a uma das Turmas Recursais deste Estado.

Intimações necessárias.

Cumpra-se, observadas as cautelas de lei.

Teresina, 11 de março de 2020

Des. José James Gomes Pereira - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BANCO DO BRASIL SA (ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR8123-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701731-85.2018.8.18.0000 (PJe)/2ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"...EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO INEXISTENTE. RETENÇÃO DE SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA - ILEGALIDADE. DANO MORAL. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO, 1 - Verifica-se que em nenhum momento o banco apelante prova que a servidora/ apelada era conhecedora dos termos dessa suposta contratação, logo inexistente qualquer contrato firmado entre as partes com o objetivo de contratar a linha de crédito em questão. 2 - Considerando a ofensa à honra da apelada, entendo que o valor de fixado pelo juiz monocrático de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) obedece, assim, ao critério da razoabilidade e, ao mesmo tempo em que não gera qualquer enriquecimento ilícito à autora da ação, serve ainda como punição para que o banco apelante não venha a cometer novos ilícitos desta natureza. 3 - Sentença mantida - 4 Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrêgia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para rejeitar as preliminares suscitada e, no mérito, votar pelo conhecimento e improvido do presente recurso de Apelação Cível, para manter a sentença *a quo* em todos os seus termos, bem como determinar que quanto aos Danos Morais a correção monetária e os juros moratórios incidam, respectivamente, nos termos das Súmulas 362. do STJ e art. 405 do CCB. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

Teresina, 17 de março de 2020

**DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

RELATOR"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 04 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.7. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801234-49.2019.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Busca e Apreensão]

**AUTOR(A):** GLAUCIA COSTA BARBOSA CARVALHO

**RÉU(S):** DANILO ALVES LIMA e outros

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente Edital de Citação que tramita nesta 2ª Vara Cível uma Ação de Busca e Apreensão - Processo nº 0801234-49.2019.8.18.0031, de autoria de Glaucia Costa Barboza Carvalho, brasileira, residente na cidade de Parnaíba - PI em desfavor de e Danilo Alves Lima, brasileiro, autônomo, casado, CPF 601.650.843-83, RG 250.724.120-030 SSP/Ma residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e Antonio Pereira Costa, brasileiro, aposentado, de documentos ignorados, residente na zona rural do município de Pastos Bons - MA, em local incerto e não sabido, o qual ficam por este edital CITADOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, propor contestação a presente ação de busca e apreensão sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de Junho de 2020. Eu, (Milena Sampaio Bessa Pinto), Estagiária, digitei e subscrevi.

Parnaíba-PI, 5 de junho de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 12.8. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0005467-30.2016.8.18.0031

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO:** [Pagamento]

**AUTOR(A):** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**RÉU(S):** SILVANA MARIA DA SILVA MILITÃO e outros

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0005467-30.2016.8.18.0031**, ajuizada por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A em face de **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ALVES E M ALVES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 09.597.141/0001-08**, ficando ambos **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 05 de Junho de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 05 de Junho de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **GUIDO DE MORAES MARINHO (ADVOGADO: JOSE IRANY SIQUEIRA - PI2456)**, ora intimados(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0700452-30.2019.8.18.0000 (PJe)/4ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"...Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos pela FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA em face de acórdão (id. 821724) proferido nos autos da Apelação Cível nº 0700452-30.2019.8.18.0000

Dado o efeito modificativo (infringente) pretendido pela parte embargante, determino a intimação do embargado, GUIDO DE MORAES MARINHO, para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 05 (cinco) dias, igual prazo concedido para a interposição do recurso em apreço, a teor do previsto nos artigos 1.023, §2º, do NCPC e 368, §1º, 1ª parte, do RITJPI.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 30 de Janeiro de 2020.

**Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES - Relator"**

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 05 de JUNHO de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JUNIOR LOPES DE OLIVEIRA (ADVOGADO: PAULO LOPES MOREIRA - PI3496-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL N 0002175-78.2009.8.18.0032 (PJe)/3ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - Relator.**

DESPACHO/DECISÃO:

"...Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade, interesse e preparo (dispensado em razão do art. 1.007, § 1º do CPC/2015), bem como presente a hipótese do art. 1.012, § 1º, V, do mesmo Estatuto Processual, recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo. Contrarrazões em ID nº 947440.

Permaneçam os autos na Coordenadoria Judiciária Cível durante o decurso do prazo recursal. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 07/01/2020.

**DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
RELATOR"**

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 05 de JUNHO de 2020.  
Janaína Dias Nogueira  
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **PEDRO PAULO SOARES CARDOSO JUNIOR (ADVOGADO(A): TTAMIRES ARIEL LIMA CARDOSO - PI10115-A, LARISSA DE ARAUJO NUNES - PI10818)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0707391-60.2018.8.18.0000 (PJe)/2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - Relator.**

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"...Ante o exposto, e considerando o que consta dos autos, com arrimo no parecer do Ministério Público superior, conheço do reexame necessário e da apelação, mas para negar-lhes provimento, mantendo inalterada a bem prolatada sentença *a quo*.

P. R. I.

Transitada em julgado, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem, com a respectiva baixa na distribuição e demais as anotações pertinentes. Cumpra-se.

Teresina, 14 de janeiro de 2020

Des. José James Gomes Pereira - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 05 de JUNHO de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ROGERIO A P FORTES - EPP (ADVOGADOS: EDMARA LOPES DA SILVA - PI11292)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0701068-39.2018.8.18.0000 (PJe)/3ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - Relator.**

DESPACHO/DECISÃO:

"...**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SOLIDARIEDADE ENTRE CREDOR E FABRICANTE. O ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE A CREDORA E UM DOS DEVEDORES RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS APROVEITA-SE AOS DEMAIS, DE MODO QUE EXTINGUE A DÍVIDA EM RELAÇÃO AOS CODEVEDORES. INTELECÇÃO DO ART.844, §3º DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O presente caso configura, portanto, evidente relação de consumerista, pelo que incide o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor, no que pertine à responsabilidade pelo fato do produto. 2. O fabricante e o fornecedor respondem solidariamente pelos danos causados à autora, ao passo que o comerciante responde subsidiariamente pelo produto defeituoso que não ofereceu a segurança que dele legitimamente se espera, e resultou evidente prejuízo à saúde da Autora/Apelante. 3. No caso vertente, o acordo extrajudicial foi celebrado entre a credora e a fabricante, devedora solidária, razão pela qual, nos moldes do Código Civil, o acordo realizado aproveita aos demais devedores, com a extinção da dívida em relação aos codevedores, haja vista a solidariedade entre eles. 4. Aliado a isso, a Autora/Apelante, na exordial, defende que sofreu danos por conta do produto de limpeza de lentes de contato, de modo que a demanda vincula apenas uma relação jurídica entre a requerente e os requeridos (produtor, fornecedor e comerciante), que integram a mesma cadeia de consumo. 5. De mais a mais, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Código de Defesa do Consumidor, acima citado, aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso. 6. Portanto, não merece guarida a pretensão da Autora/Apelante, pois, conforme o exposto, o acordo extrajudicial celebrado entre a credora e um dos devedores responsáveis solidários aproveita-se aos demais, de modo que extingue a dívida em relação aos codevedores, conforme a intelecção do art.844, §3º do Código Civil. 7. Recurso conhecido e improvido.**

**DECISÃO:** Forte nessas razões, conheço da presente Apelação Cível e lhe nego provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos.

É como voto.

Teresina, 02/03/2020

**DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
RELATOR"**

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 05 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **JBANCO PAN S.A. (ADVOGADOS: JOSE MARTINS - SP84314, IVANIA FAUSTO GOMES - PI2579-A)**, ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006885-11.2009.8.18.0140 (PJe)/3ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - Relator.**

DESPACHO/DECISÃO:

"...Presentes os requisitos da tempestividade, cabimento, legitimidade, interesse e preparo (a Apelante é beneficiária da justiça gratuita), bem como ausentes as hipóteses do art. 1.012, § 1º, do mesmo Estatuto Processual, **recebo a Apelação em ambos os efeitos legais.**

Ausência de Contrarrazões, conforme certidão em **ID nº 738312 (Pág. 184).**

Permaneçam os autos na Coordenadoria Judiciária Cível durante o decurso do prazo recursal. Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, data no sistema.

**DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO - RELATOR"**

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 05 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **VAGNER RANGEL LINHARES DE ARAUJO (ADVOGADO(A):** JARISON RODRIGUES DA SILVA - PI11585-S), ora intimado(a), nos autos do(a) **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL** 0000619-98.2017.8.18.0084 **(PJe)/2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.

**DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:**

"...EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICABILIDADE. 1. Aplicação da Teoria do Fato Consumado. Consumada a matrícula e o aluno permanecendo no curso, concluindo as matérias subsequentes, se impõe a aplicação da Teoria do Fato Consumado consagrada pela jurisprudência maciça do E. STJ. Sob esse enfoque, as situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 493 do CPC. 2. Ainda que, à época da matrícula, não tenham sido comprovados os requisitos necessários ao ingresso na Universidade, a subsequente conclusão do segundo grau impõe a aplicação da teoria do fato consumado, que deve ser considerada quando a irreversibilidade da situação decorre da demora no julgamento da ação. 3. Recurso improvido.

**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.

Teresina, 02 de março de 2020.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 05 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **FILIPPE SANTOS PINHEIRO (ADVOGADO(A):** FERNANDO EDUARDO SOUSA DE LIMA SANTOS - PI10602-A), ora intimado(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA** 0014234-55.2015.8.18.0140 **(PJe)/2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.

**DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:**

"...EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO. TEORIA DO FATO CONSUMADO. APLICABILIDADE. 1. Aplicação da Teoria do Fato Consumado. Consumada a matrícula e o aluno permanecendo no curso, concluindo as matérias subsequentes, se impõe a aplicação da Teoria do Fato Consumado consagrada pela jurisprudência maciça do E. STJ. Sob esse enfoque, as situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 493 do CPC. 2. Ainda que, à época da matrícula, não tenham sido comprovados os requisitos necessários ao ingresso na Universidade, a subsequente conclusão do segundo grau impõe a aplicação da teoria do fato consumado, que deve ser considerada quando a irreversibilidade da situação decorre da demora no julgamento da ação. 3. Recurso improvido.

**DECISÃO:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação e reexame necessário, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença monocrática em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.

Teresina, 02 de março de 2020.

Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 05 de junho de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009202-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSE REINALDO LEO COELHO E OUTRO

ADVOGADO(S): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA (PI006179) E OUTRO

IMPETRADO: SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA**, OAB/PI nº **6179**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012638-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO(S): MARCELA DE CASTRO COELHO (PI011801) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. Fernanda Silva Portela Frazão**, OAB/PI nº **17099**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do

CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012363-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (PI003556) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. JOSE ACELIO CORREIA**, OAB/PI nº 1173, nos autos da(o) **processo em epigrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.005780-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DAS VÍTIMAS E AMIGOS DE VÍTIMAS DA CATÁSTROFE PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE ALGODÕES-AVABA

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS GALLI (SP116830)

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. MARTHA FERNANDA E SILVA OLIVEIRA ORSANO**, OAB/PI nº 4707, nos autos da(o) **processo em epigrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001503-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS

APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS**, OAB/PI nº 3047, nos autos da(o) **processo em epigrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012722-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922)

REQUERIDO: ALDORA MARIA LEBRE FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. Ricardo Ilton Correia dos Santos**, OAB/PI nº 3047, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2012.0001.001563-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EXEQUENTE: MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTRO

EXECUTADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA**, OAB/PI nº 5845, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004873-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTROS

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS

APELADO: ESPÓLIO DE MARIA EMÍLIA ARAÚJO LOPES E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS**, OAB/PI nº 3047, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002353-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: CASSIA LAGE DE MACEDO

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)

IMPETRADO: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ

SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. DANIEL MOURA MARINHO**, OAB/PI nº 5825, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011049-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

APELADO: ANTONIO COUTINHO DA SILVA E OUTROS





ADVOGADO(S): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (PI7168) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## AVISO DE INTIMAÇÃO

**LUCAS FELIX MARTINS**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria nº 277/2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA o(a) ADV. NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO**, OAB/PI nº 7168, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 05 de junho de 2020.

**LUCAS FELIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 13.1. EDITAL DE CITAÇÃO 0808176-95.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0808176-95.2018.8.18.0140

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** IVONILDES COSTA ALENCAR

**REQUERIDO:** JOSÉ LUÍS DA SILVA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - IVONILDES COSTA ALENCAR SILVA, brasileira, casada, inscrita no Registro Geral nº. 704.029 e no CPF nº. 339.206.053-49, residente e domiciliada na Rua Yolanda Raulino, n. 3289, Bairro Itararé - Teresina/PI., tendo como requerido - JOSÉ LUÍS DA SILVA, brasileiro, casado, militar, inscrito no RG n. 108275 SSP/PI, filho de Geraldo Nonato Silva e Martinha Maria dos Santos Silva, DN: 04.09.1968, com endereço residencial e domiciliar desconhecido, devendo ser citado por edital, ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 3838032, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (29.05.2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 13.2. EDITAL DE CITAÇÃO 0805207-44.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0805207-44.2017.8.18.0140

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** MARIA DAS DORES DA SILVA SOUSA

**REQUERIDO:** ANTONIO ANDRADE DE SOUSA

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - MARIA DAS DORES DA SILVA SOUSA, brasileira, casada, desempregada, RG Nº 37.904.948-X SSP-SP e CPF Nº 340.630.993-34, residente e domiciliada na Rua Penélope, 2981, CEP 64.009-095, Teresina/PI, tendo como requerido - ANTÔNIO ANDRADE DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão: não informado, endereço: não sabido, ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 4537518, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias.. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (28.05.2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 13.3. EDITAL DE CITAÇÃO 0826715-12.2018.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0826715-12.2018.8.18.0140

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** MAURA DE SOUSA SILVA

**REQUERIDO:** IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20(vinte) dias

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, que neste Juízo e Secretaria se processa uma ação acima mencionada tendo como requerente - MAURA DE SOUSA SILVA SANTOS, brasileira, casada, desempregada, RG nº 2.630.584 SSP/PI e CPF 014.689.993-89, residente e domiciliada na Rua Conjunto Raimundo Portela, Quadra 118, Lote 23, casa B, Bairro Promorar, CEP: 64027-280, Teresina/PI,, tendo como requerido - IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, endereço incerto e não sabido, ficando o requerido, para todo os termos da inicial e do despacho ID nº 4241604, para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias.. E, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA-PI, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (01.06.2020).Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 13.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0819956-66.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0819956-66.2017.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** FRANCISCA FELICIDADE SOARES ROCHA

**REQUERIDO:** JAZIEL SOARES ROCHA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-1ª PUBLICAÇÃO**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JAZIEL SOARES ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.014.214 SSP/PI, CPF 040.236.023-02, nos autos do Processo nº 0819956-66.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **FRANCISCA FELICIDADE SOARES ROCHA**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 1.572.430 SSP PI, CPF 847.503.083-15, residente na Rua 02, Bairro Vila Progresso II, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 20 de abril de 2020.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**

## 13.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0800860-02.2016.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0800860-02.2016.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA SALES

**REQUERIDO:** MARIA GENOVEVA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA GENOVEVA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 30/07/1957, portadora do RG nº. 333.760 SSP PI e do CPF nº 139.116.603-59, nos autos do **Processo nº 0800860-02.2016.8.18.0140** em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA SALES**, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF sob o nº. 227.494.973-53, residente e domiciliada na Rua Gilbues, nº. 2138, bairro Vermelha, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Deiany D'arck Aguiar Piauilino, Analista Judicial, digitei. teresina-PI, 04 de junho de 2020.

**Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI**

## 13.6. Publicação de Sentença

**PROCESSO Nº:** 0820053-66.2017.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral]

**AUTOR:** LORRAYNE ALVES DE AQUINO

**RÉU:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

**SENTENÇA**

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais cumulada com Obrigação de Fazer e Tutela Antecipada ajuizada por **LORRAYNE ALVES DE AQUINO LIMA**, em face de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I**, ambos devidamente qualificados.

A requerente alega que teve seu nome inscrito indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito em razão de dívida a qual não reconhece, no valor de R\$248,78(duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), referente ao contrato nº 0000001610791489. Requer a declaração da inexistência do aludido débito, excluindo-se seu nome, definitivamente, do cadastro de mau pagadores e indenização por danos morais no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Foi deferida a gratuidade da justiça ao requerente, consoante ID 646950.

Apesar de regularmente citado, o demandado não apresentou contestação, consoante certificado no ID 3630200.

É o sucinto Relatório. Decido.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A revelia é caracterizada pela ausência de apresentação de defesa por parte do réu. Segundo a previsão do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Desta feita, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO**.

Ao caso incide a hipótese do art. 355, II, do NCPC, posto que a revelia induz ao julgamento antecipado da lide, quando tratando-se de réu revel, tiver incidido o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova.

Tratando-se de relação de consumo, a celeuma deve ser analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula nº 297 do STJ. A controvérsia reside em verificar se a parte autora é realmente devedora da quantia pela qual foi cobrada, o que resultou na inscrição de seu nome nos cadastros restritivos de crédito.

A efetivação da nomeação referente ao contrato nº 0000001610791489 encontra devidamente comprovada, consoante ID 634766. Segundo relato constante da exordial, o requerente fora surpreendido com inscrição indevida de seu nome no cadastros de maus pagadores em relação a débito decorrente do contrato supramencionado, a qual não entabulou.

Destarte, em face da aplicação dos efeitos materiais da revelia e não havendo nenhuma das exceções constantes dos incisos do art. 345 do NCPC, presumo verdadeiras essas alegações autorais, razão pela qual o reconhecimento da inexistência do negócio jurídico discutido e da abusividade da correspondente negativação em relação ao débito dele decorrente é medida que se impõe.

Contudo, quanto ao pedido de indenização por danos morais, entendo pela aplicação da súmula 385 do STJ. Da prova constante dos autos, notadamente o extrato ID 634766, verifica-se que o requerente é devedor contumaz, possuindo em seu desfavor várias negativações preexistentes. A negativação referente ao negócio impugnado nos autos foi incluída em 2016, sendo que constam várias outras inscrições de meses anteriores. Nesse sentido:

DIREITO CIVIL e PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IRRESIGNAÇÃO SUBMETIDA AO NCPC. AÇÃO INDENIZATÓRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. MULTA COMINATÓRIA FIXADA EM DEMANDA PRETÉRITA. DESCUMPRIMEN-TO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. As disposições do NCPC são aplicáveis ao caso concreto

ante os termos do Enunciado n.º 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) se-rão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2. Cinge-se a controvérsia em definir se é possível prosperar o pedido de indenização por danos morais em razão de descumprimento de ordem judicial em demanda pretérita, na qual foi fixada multa cominatória. 3. **A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes gera dano moral passível de indenização, salvo constatada a existência de outras anotações preexistentes àquela que deu origem a ação reparatória (Súmula nº 385 do STJ).** 4. Referida indenização visa a reparar o abalo moral sofrido em decorrência da verdadeira agressão ou atentado contra dignidade da pessoa humana. 5. A multa cominatória, por outro lado, tem cabimento nas hipóteses de descumprimento de ordens judiciais, sendo fixada justamente com o objetivo de compelir a parte ao cumprimento daquela obrigação. Encontra justificativa no princípio da efetividade da tutela jurisdicional e na necessidade de se assegurar o pronto cumprimento das decisões judiciais cominatórias. 6. Considerando, portanto, que os institutos em questão têm natureza jurídica e finalidades distintas, é possível a cumulação. 7. Recurso especial provido. (REsp 1689074 / RS RECUR-SO ESPECIAL 2017/0187793-9, Relator(a) Ministro MOURA RIBEIRO (1156), Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA, Data do Julgamento 16/10/2018, Data da Publicação/Fonte DJe 18/10/2018).

O fundamento do precedente ora aplicado e, que se amolda ao caso concreto, é de que não há como o devedor alegar ofensa moral quando seu nome já estiver registrado como mau pagador. Assim, a inscrição em cadastro de inadimplentes é consequência natural do inadimplemento, o que exclui a ofensa moral. Nesses casos, a inscrição indevida decorrente de dívida reconhecidamente inexistente somente gera o direito ao cancelamento da inscrição e tão somente em relação ao negócio que o deu causa.

Quanto ao pedido de tutela antecipada verifico que estão presentes os requisitos para a sua concessão, visto que, não é razoável que o autor permaneça com seu nome restrito em decorrência de uma cobrança indevida, decorrente de negócio jurídico reconhecidamente inexistente. Ante o reconhecimento da inexistência da dívida, que denota a plausibilidade do direito, o perigo de dano também sobressai dos efeitos creditórios desabonadores que advêm de uma inscrição indevida em cadastro de mau pagadores.

### 3 DISPOSITIVO

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na presente demanda, para:

- DECLARAR INEXISTENTE qualquer relação jurídica entre o autor e o requerido, em razão do contrato nº 0000001610791489, reconhecendo a inexistência do débito cobrado indevidamente pelo requerido;
- CONCEDER A TUTELA e DETERMINAR a expedição de OFÍCIO ao SPC/SERASA para que proceda à baixa nos apontamentos referente ao contrato nº0000001610791489, no prazo de 15 (quinze) dias, não se estendendo essa determinação a apontamentos referentes a outros contratos estranhos à presente demanda;
- Considerando a sucumbência mínima, condeno a requerente nas custas, sendo que por ser beneficiária da assistência jurídica gratuita, as obrigações acima decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade na forma do art.98, §3º do CPC.
- Sem honorários em razão da revelia.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TERESINA-PI, 19 de fevereiro de 2020

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 13.7. Publicação de Sentença

**PROCESSO Nº:** 0806882-08.2018.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Seguro, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Liminar]

**AUTOR:** CREVALDO DE CARVALHO COSTA

**RÉU:** BANCO ITAUCARD S.A.

### SENTENÇA

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Indenização por Dano Moral c/c Repetição de Indébito c/c Tutela de Urgência Antecipada ajuizada por **CREVALDO DE CARVALHO COSTA** em face do **BANCO ITAUCARD S.A.**, ambos qualificados na inicial.

Alega a autora que possui um cartão de crédito junto ao requerido para efetuar compras, porém vem sofrendo inúmeros descontos no valor R\$6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos), sob a rubrica de "Cartão Protegido". Aduz que se trata de seguro a qual nunca solicitou, razão pela qual está configurada a venda casada e falha na prestação do serviço.

Diante disso, requer que o réu se abstenha de efetuar os referidos descontos sob pena de multa, bem como pugna pela condenação do requerido à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados e indenização por danos morais.

Juntou documentos.

Foi deferida a gratuidade da justiça à requerente, consoante ID 1556818.

Devidamente citado, o requerido se manteve inerte, não tendo apresentado contestação.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

#### II. FUNDAMENTO

A revelia é caracterizada pela ausência de apresentação de defesa por parte do réu. Segundo a previsão do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Desta feita, **DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO.**

Ao caso incide a hipótese do art. 355, II, do NCPC, posto que a revelia induz ao julgamento antecipado da lide, quando tratando-se de réu revel, tiver incidido o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova.

Tratando-se de relação de consumo, a celeuma deve ser analisada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da **Súmula nº 297 do STJ.**

Quanto ao mérito, o cerne da questão reside na ocorrência ou não de venda casada na contratação pela parte requerente do seguro Crédito Protegido, sendo tais serviços embutidos no contrato de cartão de crédito, sem que a mesma houvesse solicitado.

Com efeito, o seguro que está sendo cobrado do requerente, consoante comprovado no ID 1120924, trata-se na verdade de modalidade de seguro prestamista, que consiste em uma garantia financeira para instituições que operam com o crédito, assegurando a quitação do contrato em caso de sinistros como morte, invalidez, roubos, furtos, etc.

Quanto ao seguro prestamista nos contratos bancários, o entendimento mais recente do STJ, inclusive proferido no regime dos recursos repetitivos, é no sentido de que, nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro prestamista com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada, imposição esta que se configura venda casada, posto que o consumidor não tem a opção de escolher a seguradora. Viola-se, portanto, a liberdade de contratar, um dos princípios fundantes das relações de direito privado.

Destarte, o seguro de proteção financeira oferece cobertura para eventos como morte ou invalidez do segurado, garantindo a adimplemento do contrato em caso de sinistro e, como cobertura adicional, não é vedado nos contratos bancários, Contudo, fere a liberdade de contratar a cláusula que condiciona a contratação de seguradora integrante do mesmo grupo econômico do banco requerido, não podendo o consumidor optar por uma outra seguradora. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 972/STJ. DIREITO BANCÁRIO. DESPESA DE PRÉ GRAVAME. VALIDADE NOS CONTRATOS

CELEBRADOS ATÉ 25/02/2011. **SEGURO DE PROTEÇÃO FINANCEIRA. VENDA CASADA. OCORRÊNCIA. RESTRIÇÃO À ESCOLHA DA SEGURADORA.** ANALOGIA COM O ENTENDIMENTO DA SÚMULA 473/STJ. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. NÃO OCORRÊNCIA. ENCARGOS ACESSÓRIOS. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Contratos bancários celebrados a partir de 30/04/2008, com instituições financeiras ou equiparadas, seja diretamente, seja por intermédio de correspondente bancário, no âmbito das relações de consumo. 2. TESES FIXADAS PARA OS FINS DO ART. 1.040 DO CPC/2015: 2.1 - Abusividade da cláusula que prevê o ressarcimento pelo consumidor da despesa com o registro do pré-gravame, em contratos celebrados a partir de 25/02/2011, data de entrada em vigor da Res.-CMN 3.954/2011, sendo válida a cláusula pactuada no período anterior a essa resolução, ressalvado o controle da onerosidade excessiva. 2.2 - **Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada.** 2.3 - A abusividade de encargos acessórios do contrato não descaracteriza a mora. 3. CASO CONCRETO. 3.1. Aplicação da tese 2.1 para declarar válida a cláusula referente ao ressarcimento da despesa com o registro do pré-gravame, condenando-se, porém, a instituição financeira a restituir o indébito em virtude da ausência de comprovação da efetiva prestação do serviço. 3.2. **Aplicação da tese 2.2 para declarar a ocorrência de venda casada no que tange ao seguro de proteção financeira.** 3.3. Validade da cláusula de ressarcimento de despesa com registro do contrato, nos termos da tese firmada no julgamento do Tema 958/STJ, tendo havido comprovação da prestação do serviço. 3.4. Ausência de interesse recursal no que tange à despesa com serviços prestados por terceiro. 4. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO (REsp 1639259 / SP RECURSO ESPECIAL 2016/0306899-7 Relator(a) Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Órgão Julgador S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 12/12/2018 Data da Publicação/Fonte DJe 17/12/2018). É o caso dos autos. Diante da presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial e comprovação da cobrança do referido seguro na fatura juntada no ID 1120924, resta evidenciado que a requerida embutiu no contrato de cartão de crédito um seguro não solicitado pelo cliente com o objeto de garantia ou amortização de dívidas. Portando, abusiva a conduta da instituição financeira que não garante que a opção do consumidor em escolher a seguradora na qual deseja contratar.

Quanto ao pedido de repetição em dobro, este não merece prosperar. Conforme deflui dos autos o início dos descontos objeto da presente lide se deu em janeiro de 2018, sendo que somente em dezembro daquele mesmo ano foi que o STJ, em sede de recurso repetitivo, veio a dirimir a divergência acerca da legalidade ou não da cobrança de seguro nos contratos bancários, conforme se depreende do Tema 972 daquela Corte. Portando, não restou evidenciada a má-fé do banco requerido, que não se presume, razão pela qual a devolução dos valores indevidamente cobrados deve ser feita na forma simples.

A indenização por dano moral encontra amparo no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e nos Arts. 186 e 927, combinados, do Código Civil Brasileiro. Sérgio Cavalieri Filho ensina que "em sentido estrito dano moral é violação do direito à dignidade". O Eminent jurista afirma também que em sentido amplo dano moral é "violação dos direitos da personalidade", abrangendo "a imagem, o bom nome, a reputação, sentimentos, relações afetivas, as aspirações, hábitos, gostos, convicções políticas, religiosas, filosóficas, direitos autorais" (Programa de Responsabilidade Civil, 9ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010. p. 82 e 84).

Desse modo, a partir da análise do caso concreto, não vislumbro a existência de ilícito apto a gerar dano moral indenizável, posto que o autor não demonstrou ter sofrido abalo considerável em bens de seu patrimônio moral. Na linha da melhor jurisprudência do STJ, o dano moral tem sido definido como a lesão a atributos da pessoa, enquanto ente ético e social, dos quais se destacam a honra, a reputação e as manifestações do intelecto e não pode ser confundido com a mera contrariedade, desconforto, mágoa ou frustração de expectativas, cada vez mais comuns na vida cotidiana.

Nesse contexto, não há que se falar em indenização por danos morais, posto que não há nos autos nenhum indício que leve a este juízo a concluir que a conduta do réu tenha causado sofrimentos e humilhações intensos, descompondo o equilíbrio psicológico do autor.

Quanto o pedido de concessão da tutela de urgência para que seja determinada a cessação dos descontos no valor de R\$6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos), defiro-a, ante o reconhecimento da abusividade da referida cobrança, não se afigurando razoável que o requerente sofra descontos referentes a serviço a qual não solicitou.

### III. DISPOSITIVO

*Ex positis*, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para determinar que o réu restitua na forma simples o valor indevidamente cobrado da requerente a título de "Cartão Protegido", acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei e da jurisprudência STJ sobre o assunto, a ser apurado em liquidação em sede sentença.

Concedo a tutela e determino que o requerido se abstenha e efetuar descontos na fatura do cartão de crédito do requerente sob a rubrica "Cartão Protegido" sob pena de multa, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) ao dia, até o limite de 30 dias.

Considerando a sucumbência mínima, condeno a parte autora ao pagamento das custas, sendo que a cobrança fica suspensa em razão da concessão da gratuidade da justiça. a teor do art. 98, § 3º, do CPC.

Sem honorários em razão da revelia.

P.R.I. Cumpra-se.

Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos

TERESINA-PI, 28 de fevereiro de 2020.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 13.8. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0010692-05.2010.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Prestação de Serviços, Fornecimento de Energia Elétrica, Citação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**INTERESSADO:** MARIA DAS GRACAS SILVA DE OLIVEIRA. Adv: Defensoria Pública.

**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ. Adv: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO - OAB PI2108

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os possíveis herdeiros de MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVERA, CPF 070.870.042-04, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, JOSÉ HUYDEMBERG LINHARES SOARES, Analista Judicial, o digitei, e eu, LÊDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBÃO LOPES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juíza de Direito da 2ª vara Cível de Teresina-PI.

## 13.9. EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PAGAMENTO-PROC 0002709-08.2017.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0002709-08.2017.8.18.0140

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Adimplemento e Extinção]

INTERESSADO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA

INTERESSADO: ROZELI VIEIRA COUTINHO SOUSA, KLEBIANNY VIEIRA SOUSA

## EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

### Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, Teresina/PI, a Ação acima referenciada, proposta por SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA em face de ROZELI VIEIRA COUTINHO SOU e KLEBIANNY VIEIRA SOUSA, ficando por este edital citada a parte suplicada **KLEBIANNY VIEIRA SOUSA**, brasileira, com endereço em local incerto e não sabido, para que pague a dívida no valor de **R\$ 4.619,75 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, entregar coisa ou executar obrigação de fazer/não fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como efetuar o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa, sendo isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (art. 701, caput e § 1º, CPC) ou para, querendo oferecer embargos monitórios, sob pena de revelia. E, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez no Diário da Justiça e pelo menos duas vezes em jornal local, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de junho de dois mil e vinte(05/06/2020). Eu, (Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 5 de junho de 2020.

**LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

Assinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

**05/06/2020 12:05:00**

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **10106452**

### 13.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000561-54.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUIZ CORREIA - PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, SAVIO NATANAEL DOS SANTOS AGUIAR

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 10 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 4 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 13.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000350-18.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSÉ ITAMAR LOPES LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES LIMA, FRANCISCO INÁCIO DO VALE, JOÃO LOPES BARBOSA NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 4 de junho de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 13.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006457-48.2017.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE ALENCAR PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 17 / 03 / 2020, às 09:00, a realização de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 24 de junho de 2019 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 13.13. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006125-47.2018.8.18.0140

Classe: Remoção de Inventariante

Requerente: CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND, NEY PARANAGUA DE CARVALHO, JOSE RIBEIRO DE CARVALHO FILHO, RICARDO PARANAGUA DE CARVALHO

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 1821)

Requerido: MARIA JÚLIA ALMEIDA CARVALHO

Advogado(s): **FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA (OAB/PIAUI Nº 3333)**

Considerando o pedido ora formulado pela parte autora, de viabilidade de realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO de forma VIRTUAL, já designada para o dia 17/06/2020, às 9:30, em razão da PANDEMIA, causada pelo COVID-19, considerando a imprevisibilidade do término do isolamento social, determino a intimação da parte contrária, via seu advogado para fins de manifestação em 48 (quarenta e oito) horas. Em sendo positivo, visando manter a boa prestação jurisdicional e os fluxos de trabalhos, nesta Unidade desde já autorizo que a referida Audiência seja feita por VideoConferência, devendo a secretaria proceder a expedição das comunicações necessárias, para a realização do referido ato. Intimem-se e Cumpra-se.

## 13.14. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0008164-51.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Réu:** JANIO CÉLIO SOARES FEITOSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JANIO CÉLIO SOARES. FEITOSA, filho de Maria das Graças Soares Feitosa, residente na QUADRA U, LOTE 1, RESIDENCIAL ARAGUAIA Bairro SÃO SEBASTIÃO nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0008164-51.2017.8.18.0140, designada para o dia 07 de 07 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 13.15. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0004572-62.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MP 13ª PROMOTORIA

**Réu:** WESLEY FERNANDES PEREIRA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu WESLEY FERNANDES PEREIRA, brasileiro, filho de Adriana Fernandes da Silva, RUA JUDITE NUNES, S/N, QD N - BL. 17 APT. 202 Bairro PEDRA MIÚDA para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0004572-62.2018.8.18.0140, designada para o dia 06 de 07 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 4 de junho de 2020 (04/06/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

## 13.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004479-65.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Réu:** WAGNER DAVIO CARVALHO DE ALMEIDA

**Vítima:** HELTON CARLOS DOS SANTOS SOUSA, DAVI FURTADO CARVALHO DE MORAIS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

O (A) Dr (a). SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima

DAVI FURTADO CARVALHO DE MORAIS, filho(a)

de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FURTADO DE C. MORAIS, RG: 2568781, nacionalidade:

BRASILEIRO(A), estado civil: UNIÃO ESTÁVEL, endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1764 - bairro: VILA

OPERÁRIA, TERESINA-PI..

**TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "

"(...)Isto posto e diante da comprovação da materialidade do homicídio praticado contra a vítima HELTON CARLOS DOS SANTOS SOUSA e do homicídio tentado praticado contra a vítima DAVI FURTADO CARVALHO DE MORAIS, e, presentes indícios que apontam o acusado WAGNER DÁVIO CARVALHO DE ALMEIDA como autor dos disparos efetuados contra as vítimas, o PRONUNCIO, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática do crime de homicídio qualificado, tipificado no art. 121, § 2º, inciso III e IV do Código Penal e com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal deixo de pronunciar-lo quanto ao crime conexo tipificado no art. 288 do Código Penal, por ausência de indícios suficientes a caracterizar a prática do referido crime,

Com base no art. 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO os acusados ANDERSON CARVALHO DA SILVA e LUCAS FILIPE SANTOS DE MELO"(...)"

". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ VICTOR EUGÊNIO PAIVA BARBOSA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 5 de junho de 2020.

**SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 13.17. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000224-31.2000.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR S/A

**Advogado(s):** FABIANO CARVALHO DE BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 105893)

**Réu:** FRANCISCO DE OLIVEIRA GUIMARAES

**Advogado(s):** PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUI Nº 3425)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Destas feita, determino o desbloqueio imediato do referido valor. Tendo em vista os fatos já narrados acima, a ordem de desbloqueio deverá ser realizada por sistema BACENJUD, bem como por Ofício encaminhado via comunicação eletrônica à agência na qual fora realizado o bloqueio judicial. Ato contínuo, dando prosseguimento ao feito, julgo prejudicado o pedido encartado no item II da peça de id 3037641025006. Defiro, ainda, o bloqueio de veículo requerido pelo exequente (YAMAHA/XTZ 125K, placa: NIB4357), via RENAJUD, expedindo-se em seguida mandado de penhora. Ultimadas as providências acima determinadas, intimem-se as partes acerca da presente decisão interlocutória, bem como para se manifestarem, no prazo comum de dez dias, requerendo o que lhes aprouver, para o regular prosseguimento do feito.

## 13.18. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0027404-02.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROMARIO DIAS DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra ROMÁRIO DIAS ALMEIDA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e a ré. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 3 de junho de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0018803-46.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** IVAN FERREIRA DOS SANTOS, PAULO SERGIO SOUSA ANCHIETA, CLEBER HENGINO DA SILVA BORGES CABRAL

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra os acusados e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por conseguinte, revogo a prisão preventiva dos agentes e determino a expedição do respectivo contramandado, se for o caso. Expedientes necessários. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

## 13.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0014159-02.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** KLEBERT DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0014263-57.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007619-64.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Revogo, outrossim, a decisão de fls. 36 que decretou a prisão preventiva do agente. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0016193-03.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GEUSIFRAN DA SILVA CRONEMBERGER

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III- DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER o denunciado da imputação do art. 171, §2º, VI, do Código Penal Brasileiro. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0011609-68.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA POLINTER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ELIESIO BANDEIRA MATOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0018673-22.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0027591-44.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PATRICIA DA SILVA CUTRIM

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra a acusada, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0018823-08.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LEONARDO ROCHA ARAUJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Em consequência expeça-se o respectivo contramandado de prisão preventiva em favor do agente. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013161-92.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III ? DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra o acusado, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Por conseguinte, expeça-se o respectivo contramandado de prisão preventiva em favor do sentenciado. Expedientes necessários. Intimem-se. TERESINA, 3 de junho de 2020

### 13.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005675-95.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO FILHO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 116, todos do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 02 de junho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 13.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0009463-15.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ESVERALDO DA SILVA CHAGAS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ESVERALDO DA SILVA CHAGAS pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, ambos do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 02 de junho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 13.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0013387-05.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ARGEMIRO FERNANDO ROSA, CLEITON DIAS DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** III - DISPOSITIVO Diante do exposto, em consonância com o art. 61 do CPP, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLEITON DIAS DE SOUSA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. 107, IV e 109, I, 116, todos do Código Penal. Após, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 02 de junho de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

### 13.32. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018110-96.2007.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LIANA FERREIRA MARTINS NUNES, TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, VANIA MATINS NUNES BELO FERREIRA, ODETE FERREIRA MARTINS NUNES

**Advogado(s):** RAIMUNDO FERREIRA MARTINS NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4234), GEORGIA FERREIRA NUNES MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 4314)

**Inventariado:** ALCIDES MARTINS NUNES

**Advogado(s):**

Ante o exposto, e do que mais dos autos constam, e tendo em vista a veracidade do alegado e plausibilidade jurídica do pedido, defiro o presente pedido, para expedir o(s) alvará(s) judicial(is), nos moldes pretendidos, devendo a secretaria expedir o(s) alvará(s) judicial(is), nos termos do Ofício-Circular nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJCOR/GABACORJUD, publicado no Dje nº 8880, disponibilizado no dia 03 de abril, com publicação no dia 06 de abril.

### 13.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010869-03.2009.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** SAMARA MAGALHAES DE SA RUFINO, EUNICE VILARINHO DE MACEDO

**Advogado(s):** MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 7320), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282), FRANCILDO JOSE SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12104)

**Inventariado:** ANTONIO MACHADO DE SA - FALECIDO-, JOARA RAMOS MAGALHAES DE SA - MENOR-, PEDRO ANTONIO OLIVEIRA DE SA

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas aos interessados para ciência do alvara de 02/03/2020,

bem como para que requeriam o que entender de direito no prazo de 5 dias. TERESINA, 5 de junho de 2020 ROSÂNGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO Analista Judicial - Mat. nº 3547

## 13.34. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019319-22.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273)

**Réu:** NAGELE DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692), LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10023)

Vistos, Intime-se a parte autora, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar as taxas de preparo e baixa, fazendo a devida comprovação, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após volte concluso. Expediente Necessário. Intime-se e Cumpra-se.

## 13.35. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005561-78.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Requerido:** ROBERT WAGNER CARVALHO DA SILVA, WELZIANE LINEYA RIBEIRO CARVALHO

**Advogado(s):**

Contudo, o próprio autor apresentou documento indicativo de que os requeridos estavam domiciliados em outro local, o mesmo que foi declinado no Contrato de Compra e Venda e no qual foi realizado o ato citatório determinado nesta demanda (fls. 24). Destarte, a fim de delimitar as questões incontroversas e de direito, relevantes para o julgamento do mérito da demanda, converto o julgamento em diligência, para o fim de que seja intimado a parte autora para RENOVAR A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL aos requeridos no endereço constante na peça de ingresso e às fls. 24, dos autos. Após volte concluso para julgamento. Expediente Necessário. Intime-se e Cumpra-se.

## 13.36. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023823-08.2014.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** ANTONIA GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):** LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2926)

**Usucapido:** EREMITA DE CASTRO E SILVA

**Advogado(s):**

Vistos, À Secretaria da Vara para proceder com as citações dos confinantes, além da Intimação das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, como também a Intimação do Membro do Ministério Público para se manifestar sobre interesse no feito. Expediente Necessário. Cite-se, Intime-se e Cumpra-se.

## 13.37. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007726-25.2017.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** J M MACEDO LIMA ME, JOSÉ MARCONDES MACEDO LIMA

**Advogado(s):** HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 5924), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 13076)

**Réu:** CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI

**Advogado(s):**

Vistos, Intime-se o Embargante para que cumpra o determinado na decisão de fls. 160/160v, ou seja, emenda a inicial para fazer constar na mesma o valor do benefício econômico pretendido, além de reconhecer as custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Expediente Necessário Intime-se e Cumpra-se.

## 13.38. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009931-37.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MOISES MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6268)

**Requerido:** BV FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), WANESSA VICTOR DE MORAES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9181)

[... Assim, defiro o pedido exarado em petição eletrônica do dia 24/04/2020, expeça-se o devido alvará nos termos da petição eletrônica do dia 25/05/2020, ou seja, determino que o Banco do Brasil transfira o referido valor depositado em Conta Judicial...]

## 13.39. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022925-58.2015.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** DANIELLE MENDES MAGALHÃES

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Réu:** EMANUELA DOURADO REBELO FERAZ, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA, SHIRLEY DOURADO REBELO SARAIVA

**Advogado(s):** NEY FERAZ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3850)

[... Assim, defiro o pedido exarado em petição eletrônica do dia 11/02/2020, expeça-se o devido alvará/transferência nos termos da petição eletrônica...]

## 13.40. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020227-21.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA DO CARMO BARROS DE ARAUJO, CANDIDO DE ARAUJO GOMES, IONE MARIA ALVES CARVALHO DE SOUSA,

ANTONIO GERSON BARBOSA DE MOURA, JOSE LUIZ DE LIMA, JOSE WILSON ALMEIDA AMARAL, JURANDIR RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA ROSA DA SILVA CUNHA, NANTILDES ABREU SANTOS DO BONFIM, SANDRA GARDENIA DE CASTRO MOREIRA  
**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)  
**Requerido:** FEDERAL DE SEGUROS  
**Advogado(s):** JOSEMAR LAURIANO PEREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 132101)  
**Vistos, Intime-se a parte requerida (Federal de Seguro), para se manifestar sobre a petição eletrônica, datada do dia 01 de novembro de 2017, às fls. 483, dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Expediente Necessário. Intime-se e Cumpra-se.**

## 13.41. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008313-23.2012.8.18.0140

**Classe:** Demarcação / Divisão

**Requerente:** RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO, ESPOLIO DE JOSE GIOVANI DO PRADO

**Advogado(s):** CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415)

**Requerido:** ROSA LINA DA SILVA, ANTONIO RAMOS GENO DE SOUSA, MANOEL SOARES DA COSTA, ANTONIO SABINO DE MORAES, LUNALVA DE OLIVEIRA COSTA, RAIMUNDA DE MENESES COSTA, PEDRO PAULO CARDOSO, VICENTE DE PAULA S. DE CARVALHO

**Advogado(s):** CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849), HERNANI GUIMARAES SOARES NETO(OAB/PIAÚI Nº 10002)

Destarte, determino que seja intimado a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado em decisão de fls. 305, dos autos, sob pena de extinção do feito. Expediente Necessário Intime-se e Cumpra-se.

## 13.42. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028817-50.2012.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento

**Autor:** SOCIEDADE RECREATIVA CLUBE DOS 100

**Advogado(s):** FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 424804)

**Réu:** OLEGARIO BORGES DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO MAXWELL BALDOINO DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 7422), DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5949), SAULO ALISSON CARVALHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 10419)

**Caso sejam encontrados ativos financeiros, intímem-se a parte executada, na forma do art. 854, §2º do NCPC. Ou em caso de não haver valores a penhorar, determino o Bloqueio dos veículos do requerido, via RENAJUD, conforme especificados as fls. 552/554, dos autos. Expedientes necessários. Cumpra-se.**

## 13.43. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001811-87.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON PEREIRA DIAS

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intima-se Dr. FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887) para apresentar resposta a acusação do denunciado Gilson Pereira Dias no prazo legal

## 13.44. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005868-85.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ISAAC GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado **ISAAC GOMES DE OLIVEIRA** o crime de Roubo Majorado em Concurso Material, tipificado no art. 157, §2º, inciso II e §2ª-A, inciso I, c/c art. 69, ambos do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público, requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ISAAC GOMES DE OLIVEIRA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

**TERESINA, 4 de junho de 2020**

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 13.45. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0009764-78.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8346), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 9459)

**Réu:** LUIS RIBEIRO MARTINS

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11189), AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 11491), ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

**SENTENÇA:** Intima-se os advogados, Drs. CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11189), AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 11491) e ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), de todo o conteúdo da sentença absolutória, proferida por este juízo, em face do réu LUIS RIBEIRO MARTINS.

## 13.46. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005934-71.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2237)

**Executado(a):** E C DE SOUSA PERFUMARIA ME

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 13.47. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0015023-50.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** E. F. DA SILVEIRA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 03 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 13.48. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0015785-80.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693/95)

**Executado(a):** MEDEIROS E SA COMERCIO DO VESTUARIO LTDA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 10 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 13.49. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0003280-38.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** JOSE S. S. FILHO-ME, FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 06 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 13.50. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0005388-40.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS S. DE AMORIM

**Executado(a):** JOSE S. S. FILHO-ME

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 06 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 13.51. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0000600-80.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequirente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS S DE AMORIM

**Executado(a):** J. S. DA S. FILHO-ME

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Em atenção à petição retro, determino a suspensão do curso do presente feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Dê-se ciência ao representante judicial da Fazenda Pública desta decisão. Intime-se. Teresina, 06 de dezembro de 2019. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 13.52. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0018969-97.2016.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** MARIA VICTORIA FERREIRA SILVA, EVARISTA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº )

**Requerido:** VANDERSON DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):**

4. Ante o exposto, em harmonia com a opinião do Ministério Público, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro citado, que faz parte integrante desta decisão, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas nos autos. 5. Via de consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO o PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. 6. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente de trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 03 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 03/06/2020, às 22:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 13.53. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0016960-65.2016.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** CLEBER PEREIRA ALVES

**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Réu:** MARIA JUCINEIDE FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ISTO POSTO, tendo em vista que o pedido inicial não foi contestado, JULGO PROCEDENTE a ação, DECRETANDO o DIVÓRCIO de CLEBER PEREIRA ALVES e MARIA JUCINEIDE FERREIRA DE SOUSA, declarando a dissolução do vínculo conjugal, nos termos do artigo 226, § 6º da CF/88 com a nova redação da EC 66/2010. 13. Outrossim, tratando-se de direitos indisponíveis, ficam resguardados os direitos da requerida relativamente à meação de eventual patrimônio imóvel adquirido pelo casal na constância do casamento e não declarado na inicial. 14. Faculto à mulher a opção de solicitar a mudança do seu nome, visto que este um direito personalíssimo, somente poderá sofrer alteração com o consentimento do seu titular. 15. Decisão com suporte na Lei nº 6.515/77, artigos 2º, Inciso IV, 17, parágrafo II e 40, caput e artigo 226, § 6º da CF/88, com a nova redação da EC 66/2010. 16. Servirá cópia desta sentença como mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente desde que devidamente acompanhada dos documentos necessários. 17. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, inclusive intimação da requerida, via edital, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. 18. Diante do Princípio da Causalidade, deixo de condenar a parte vencida a ônus sucumbencial, por não haver resistência ao pedido. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 03 de junho de 2020.

## 13.54. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0016302-17.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANA CLARA ESTRELA BATISTA (MENOR)

**Advogado(s):** SUELI APARECIDA DE CARVALHO SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 7792)

**Requerido:** EDSON ATILA MEDEIROS RIBEIRO

**Advogado(s):**

Intime-se o Advogado da parte autora, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o parecer apresentado em 04/06/2019 pelo Ministério Público. TERESINA, 03 de junho de 2020. TANIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 13.55. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0011927-94.2016.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** M D C, A M C N

**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1551)

**Requerido:** W P S

**Advogado(s):**

8. Ante o exposto, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de junho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 13.56. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0004445-08.2010.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** FRANCISCA DAS CHAGA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

**Interditando:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

8. Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IX do CPC, por conseguinte, fica revogada a curatela provisória concedida e o termo de curatela expedido às fls. 16/17.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de junho de 2020

TANIA REGINA S. SOUSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

## 13.57. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0020085-56.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA RUBIA DA SILVA FEITOSA

**Advogado(s):** RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6166), ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

**Requerido:** CDL- CAMARA DOS DIRIGENTES LOGISTICA-CDL SPC BRASIL

**Advogado(s):** LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 4580)

**DESPACHO:**

Intime-se a parte autora para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1.º do CPC.

## 13.58. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002516-56.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Advogado(s):** ELIAS ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 1914)

**Réu:** JOÃO BONIFÁCIO FERREIRA DOS SANTOS, MIRIAN DA SILVA RIOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11818)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar aos advogados acima nomeados, a fim de comparecerem dia 30/06/2020, às 11:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento.

## 13.59. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000532-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLISSON BEZERRA MENDES

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), KAMILLA PEREIRA DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 17784), SAULLO SERWULLO ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16924)

"Fixo o dia 06/07/2020, às 12:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

Intime-se o réu, que se encontra em liberdade nestes autos (monitorado eletronicamente). Requistem-se as testemunhas de acusação. Intimem-se as testemunhas de defesa, via Mandado de Intimação. Cientifique-se o Ministério Público. Intime-se o Causídico do réu via Diário de Justiça. Ante a designação de audiência de instrução criminal, ciente do pedido formulado pela Defesa bem como do parecer ministerial, deixo para apreciar os requerimentos de ambas as partes em banca de audiência, após o interrogatório do réu."

## 13.60. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000399-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE DE SOUSA MARTINS

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334), ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 16446) INTIMO OS ADVOGADOS SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334) e, ERICA CAVALCANTE CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 16446) PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA DIA 09/06/2020 ÀS 12:00 HORAS NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CRIMINAL.

## 13.61. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029930-05.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPRECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** LAILSON LUCAS MONTEIRO SILVA, CARLOS ANDRE REIS DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA. ABSOLVO CARLOS ANDRÉ REIS DE SOUSA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 E CONDENO LAILSON LUCAS MONTEIRO SILVA nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 e art. 33 da Lei. 11.343/06. Quanto a acusação do crime do art. 35 da Lei 11.343/06, ABSOLVO os réus com esteio no art. 386, inciso VII, do CPP.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base, em razão de uma circunstância preponderante desfavorável ao réu (natureza da droga) em 06 (SEIS) ANOS, 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 640 (SEISCENTOS E QUARENTA) DIAS-MULTA. Para o delito capitulado no artigo 14 da Lei 10.826/2003, que prevê abstratamente a pena de reclusão de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ante a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao réu.

Presente a atenuante da confissão espontânea. O réu confessou em Juízo a posse do aparato bélico. Contudo, cumpre esclarecer que fixada a pena-base no piso legalmente previsto, descabe reduzi-la para patamar inferior por força do reconhecimento da Súmula nº 231 do STJ. Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Matéria que alcançou repercussão geral nos termos do § 3º dos arts. 102 da CF/88 e 1.035 e seguintes do novo CPC. (Embargos Infringentes e de Nulidade nº 70081235954, Relator: Naele Ochoa Piazzeta, Julgado em 28-06-2019).

O réu não concorreu para agravantes.

Na terceira fase, inexistem causas de diminuição ou aumento a considerar.

Assim, fixo a pena de LAILSON LUCAS em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

DO CONCURSO MATERIAL: Fica o réu LAILSON LUCAS MONTEIRO SILVA condenado às penas dos arts. 33 da LAD e 14 do ED em 08

(OITO) ANOS, 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 650 DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do mínimo legal vigente ao tempo dos fatos.

O período de prisão provisória deverá ser detraído. Assim, considerando que o réu permaneceu três dias preso provisoriamente, deverá cumprir às penas de 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias, bem como ao pagamento de 650 dias-multa.

Deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em REGIME FECHADO, na Penitenciária Irmão Guido, nesta capital.

CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Vislumbro que mantidas as circunstâncias que levaram a responder ao processo até aqui solto.

Isento o réu LAILSON ao pagamento das custas processuais visto que é assistido pela Defensoria Pública.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV-DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

-Expeça-se a guia de cumprimento de pena pertinente, procedendo-se ao cálculo da multa;

-Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu LAILSON LUCAS MONTEIRO SILVA, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

- Declaro o perdimento dos objetos e valores apreendidos em favor da União Federal, conforme determina o artigo 63 da Lei n. 11.343/06, que regulamenta o parágrafo único do art. 243 da Constituição, e sua interpretação dada pelo pleno do STF. Todavia, por serem inservíveis e antieconômicos para a SENAD, determino a destruição ou doação dos seguintes bens: faca, câmeras digitais, celulares. Comunique-se ao Depósito Judicial da CGJ/PI e Oficie-se a SENAD. Excetua-se a determinação supra, o numerário restituído às fls. 44.

-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.

-Encaminhem-se a arma e munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 horas para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e da Resolução 134 do CNJ.

Sem custas.

P.R.I.C.

TERESINA, 01º de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.62. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009609-12.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: ANDREA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

Ante o exposto, pelas razões elencadas, julgo extinta a punibilidade da ré ANDREA PAULA FEITOSA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, com fundamento nos arts. 109, V do Código Penal.

Intime-se a ré pessoalmente.

Cientifique o Ministério Público e a DPE.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, sobretudo com as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

Sem custas.

Cumpra-se

TERESINA, 3 de junho de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 13.63. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000159-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GEAN VIEIRA DA PAZ, WEMERSON ITALO BORGES DOS SANTOS, GEOVANE SULLY TAVARES SILVA FERNANDES, FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO RUFINO, JEFFERSON MARTINS DA SILVA

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315), SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 6431)

DECISÃO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

9. Sob esse aspecto, há fundamentos suficientes a evidenciar a manutenção da prisão preventiva do acusado lastreados, em especial, na garantia da ordem pública, conforme o art. 312 do Código de Processo Penal, de modo que, neste momento, não existe a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do Código de Processo Penal, tampouco a possibilidade de concessão de liberdade provisória sem ônus. 10. Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase processual, NEGOU o pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado GEOVANE SULLY TAVARES SILVA FERNANDES, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 11. Aguarde-se a realização de audiência de instrução já designada para 20-07-2020. 12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 2 de junho de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

## 13.64. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001732-11.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):****Réu:** JOÃO PAULO DA SILVA PRADO**Advogado(s):** ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUI Nº 18751)**DECISÃO:** FICAM OS ADVOGADOS ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUI Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUI Nº 18751), INTIMADOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

9. Sob esse aspecto, há fundamentos suficientes a evidenciar a manutenção da prisão preventiva do acusado lastreados, em especial, na garantia da ordem pública, conforme o art. 312 do Código de Processo Penal, de modo que, neste momento, não existe a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do Código de Processo Penal, tampouco a possibilidade de concessão de liberdade provisória sem ônus. 10. Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase processual, NEGOU o pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado JOÃO PAULO DA SILVA PRADO, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 11. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 2 de junho de 2020. Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO. Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

## 13.65. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001806-65.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** VINICIUS GOMES DA SILVA, LEONARDO WESLEY BARBOSA CARVALHO**Advogado(s):**

**Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, MANTENDO A ORDEM DE PRISÃO CAUTELAR DE LEONARDO WESLEY BARBOSA CARVALHO para garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com base no art. 312 do CPP, ante a potencialidade lesiva e periculosidade social. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 2 de junho de 2020 DRA. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA**

## 13.66. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009611-74.2017.8.18.0140**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** ANDERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA COSTA**Requerido:** JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

EXTINGO O PRESETE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, COM FULCRO NO ART. 485, INCISO I e VIII DO CPC c/c ART. 3º DO CPP. Arquite-se com a devida baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 19 de maio de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 13.67. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006677-46.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** ALANY DE MOURA SANTOS**Advogado(s):** OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), MARIA SOCORRO SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 4796), RACHEL MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14469), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CB PMPI ALANY DE MOURA SANTOS, em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma do art. art. 125, VII e §1º, do CPM. Arquite-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 3 de junho de 2020 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

## 14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 14.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dr<sup>a</sup>. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de SILVANA PEREIRA DUTRA**, brasileira, maranhense, solteira, incapaz e aposentada, portadora do RG Nº 3.701.758-SSP-PI e Inscrita no CPF/MF Nº 066.220.573-11, Certidão de Nascimento Nº 90417- Livro A-100 - Folhas 296 Verso e Número 90417 do Cartório do Registro Civil Único de União - Piauí, expedida em 27/11/1996, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Padre Simpliciano, Nº 207, Bairro São João, Cep: 64.120-00, nos autos do Processo nº 0800261-56.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) **MARIA VALDECI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maranhense, lavradora, solteira, portadora do RG de nº 1.784.632 SSP/PI, inscrita no CPF sob o Nº 014.620.023-31, residente e domiciliada na Rua Padre Simpliciano, nº 207, Bairro São João em União/PI., o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 6 de maio de 2020.

**MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES****Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União**

### 14.2. EDITAL

**PROCESSO Nº:** 0800172-23.2019.8.18.0047**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** MIRIAN MIRANDA PARENTE VARGAS**REQUERIDO:** MANOEL BATISTA VARGAS**EDITAL DE CITAÇÃO**



## Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA JOÃO DE OURO, s/n, Bairro Mutirão. Fórum Dr. João Martins, CRISTINO CASTRO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MIRIAN MIRANDA PARENTE VARGAS em face de MANOEL BATISTA VARGAS, brasileiro, casado, filho de Martins Vargas e Alexandrina Batista do Nascimento, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, \_\_\_\_\_, Saulo Alisson Carvalho Barros, Analista Judicial digitei, subscrevi e assino.

CRISTINO CASTRO, 3 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.3. EDITAL

**PROCESSO Nº:** 0800232-59.2020.8.18.0047

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Direito de Imagem]

**AUTOR:** SERENA KAWANE BARROS VELOSO

**REU:** TRUE CARE COMERCIO E ASSISTENCIA DE ELETRONICOS EIRELI

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA JOÃO DE OURO, s/n, Bairro Mutirão. Fórum Dr. João Martins, CRISTINO CASTRO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SERENA KAWANE BARROS VELOSO em face de TRUE CARE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.816.574/0001-14, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte demandada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 3 de junho de 2020 (03/06/2020). Eu, \_\_\_\_\_, Saulo Alisson Carvalho Barros, Analista Judicial digitei, subscrevi e assino.

CRISTINO CASTRO, 3 de junho de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800799-34.2019.8.18.0077

**CLASSE:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

**ASSUNTO(S):** [Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)]

**IMPETRANTE:** EMANUELA ALVES PEREIRA

**IMPETRADO:** MUNICIPIO DE URUCUI

### SENTENÇA

Trata-se de mandado de segurança interposto por Emanuela Alves Pereira em face do Município de Uruçuí, todos devidamente qualificados nos autos.

A liminar foi indeferida e a autoridade coatora, bem como o ente municipal, não se manifestaram.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, uma vez que o direito vindicado pela impetrante foi concedido na via administrativa.

Relatado. Decido.

Demonstrado no curso do processo que o direito vindicado foi concedido na via administrativa, verifico que o processo perdeu o seu objeto, carecendo a autora de interesse processual em sua continuação.

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir, pela perda do objeto da ação.

Isento de Custas. Sem honorários.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

URUÇUI-PI, 20 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 14.5. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000930-45.2017.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** MARIA IRACEMA LIMA

**ADVOGADO:** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557

**REU:** BANCO BRADESCO

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314

**SENTENÇA:** Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

## 14.6. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNÁIBA)

Processo nº 0001033-95.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: N. M. DOS S., V. P. DOS S., A. P. DOS S.

Réu: CLAUDI PEREIRA NASCIMENTO

Advogado(s): RUBENS DA SILVA SANTOS(OAB/DF 45.184)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. RUBENS DA SILVA SANTOS(OAB/DF 45.184) para ciência da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto. julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido para reconhecer e declarar dissolvida a união estável mantida entre as partes, fixar a guarda compartilhada dos filhos do casal, com residência com a genitora, e fixar os alimentos definitivos em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, mensalmente, através de desconto automático em folha de pagamento. Indefiro o pedido de partilha de bens por falta de prova de propriedade de patrimônio partilhável. Expeça-se ofício à fonte pagadora para desconto dos alimentos. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. **Quanto o pedido de cumprimento de decisão interlocutória que fixou alimentos provisórios, após o cumprimento dos expedientes desta sentença, voltem os autos conclusos para decisão. PARNAÍBA-PI, 1 de junho de 2020. ZELVANIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.**"

## 14.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000190-18.2017.8.18.0057

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Agência e Distribuição]

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

LAZARO DUARTE PESSOA - OAB PI12851 - CPF: 021.517.593-00 (ADVOGADO)

REU: JOSE WILIANS VIEIRA DA SILVA

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais (acaso existentes) pelo requerente. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 04 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000220-87.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Retificação de Área de Imóvel]

AUTOR: ELMA MARIA DE JESUS COSTA, ABDIAS RODRIGUES DA COSTA, SILVIA LETICIA DE JESUS COSTA SANTOS, SIMONI PELLEY DE JESUS COSTA, SELENA MARIA DE JESUS COSTA SILVA, ABDIAS RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

WESLEY MOREIRA DOS SANTOS - OAB PI6338 - CPF: 001.923.133-47 (ADVOGADO)

REU: CLEVIO DA SILVA NASCIMENTO

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 04 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.9. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800195-48.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** NECI MADALENA DOS SANTOS

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO (OAB/PI Nº 8837)

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª. SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **16.06.2020 às 09:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ifgadvocacia@gmail.com**, **amandabotelho@queirozcavalcanti.adv.br** e **alanasilva@queirozcavalcanti.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados. são joão do piauí-PI, 4 de junho de 2020.

## 14.10. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800196-33.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** NECI MADALENA DOS SANTOS

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO (OAB/PI Nº 8837)

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **16.06.2020 às 09:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ifgadvocacia@gmail.com** e **frederico@cfpadvogados.com**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados. são joão do piauí-PI, 4 de junho de 2020.

## 14.11. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800197-18.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]**AUTOR:** NECI MADALENA DOS SANTOS**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONÇALVES ARAÚJO (OAB/PI Nº 8837)**REU:** BANCO CETELEM**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª. SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **16.06.2020 às 10:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ifgadvocacia@gmail.com**, **amandabotelho@queirozcalcanti.adv.br** e **alanasilva@queirozcalcanti.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados. São João do Piauí-PI, 4 de junho de 2020.

#### 14.12. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000072-53.2018.8.18.0042**CLASSE:** EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]**INTERESSADO:** BOA SORTE REFLORESTAMENTO DE ARVORES LTDA - ME**Advogados:** DEJAI R JORGE CAMARGO PEREIRA - OAB SC2546, EMERSON ARTHUR ESTEVAM - OAB PR19182, RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352**INTERESSADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAS 2 LTDA, MAZI ZIMMERMANN, PEDRO SALVADOR PRESTES ZIMMERMANN, PEDRO RODRIGUES GUERINI, NILCE MARIA PALOTA GUERINI, PEDRO HENRIQUE GUERINI**Advogados:** FERNANDA ELOI FRANCO - OAB SP140964, LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO - OAB SP330772, PRIMO ALDRIGUE JUNIOR - OAB SP234569, ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242**DESPACHO**

Vistos.

De início, determino as retificações no sistema para alterar o valor da causa, conforme informações inseridas no ID 8562995.

Observo o atendimento ao determinado no despacho de ID 8616755.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público manifestou-se: "1) *Pela juntada aos autos da manifestação de lavra do INTERPI recebido de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000072-53.2018.8.18.0042.5005, Nº documento: 3046293495005 e Código verificador: TWMNI.33B0F.FCD4B.D3D17.5C2D9 (fls. 69), datada de 22/04/2018;* 2) *pela intimação do INTERPI para se manifestar acerca da documentação do CRI de Uruçuí/PI juntado ao ID. 5216289 - Pág. 145/146 (fls.78, numeração dos autos físicos)" - ID 9976842.*

Pois bem. Verifico, na forma do art. 139, inc. IX, a necessidade de chamar o feito à ordem, pelo que, por ora, defiro a quota ministerial e DETERMINO o que segue:

1) A secretaria para juntar neste sistema a manifestação de lavra do INTERPI recebido de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000072-53.2018.8.18.0042.5005, Nº documento: 3046293495005 e Código verificador: TWMNI.33B0F.FCD4B.D3D17.5C2D9 (fls. 69), datada de 22/04/2018;

2) Após, intime-se o INTERPI para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a documentação do CRI de Uruçuí-PI, insere no ID 5216289 - pág. 145/146 (fls. 78 dos autos físicos), apontando-se interesse concreto no presente feito, justificadamente, e observando-se o disposto no art. 119 e ss., do NCPD, especificando-se, pois, eventual necessária intervenção.

3) Ato contínuo, caso haja manifestação do INTERPI nos termos do art. 119, intemem-se as partes para se pronunciarem no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 120 do NCPD.

4) Na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPD - em seu prazo legal.

Somente após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 05/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 3 de junho de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

#### 14.13. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000299-97.2005.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Terras Devolutas]**AUTOR:** INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI**Advogado:** Procuradoria Geral do Estado do Piauí**REU:** CONDOMINIO FAZENDA CHAPADA DO GURGUEIA**Advogados:**

VALDEMAR JOSE KOPROVSKI - OAB PR18643, RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086

**DESPACHO**

Vistos.

Ante o petição de ID 10063795, certifique-se à r. Secretaria, o cumprimento da decisão que determinou o efeito suspensivo do recurso de Agravo de Instrumento nº 0750723-09.2020.8.18.0000 interposto pelo requerido.

Após, e por cautela, suspendo o curso da presente ação até ulterior decisão do Eg. TJ/PI.

Mantenham-se os autos em secretaria.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº05/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1547/2020, do E.TJ/PI. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 3 de junho de 2020.

#### 14.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800339-47.2019.8.18.0077**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Atualização de Conta]

**AUTOR: CLEBER ALVES DA ROCHA**

**REU: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ**

## SENTENÇA

Trata-se de ação de cobrança formulada em face do **Município de Uruçuí** objetivando a condenação do requerido no depósito de todas as parcelas de FGTS não depositadas, tudo com os acréscimos legais devidos.

Aduz que houve contratação sem concurso público, com labor em certo período de tempo para a municipalidade, sem que tenham sido depositadas as parcelas do FGTS que lhe eram devidas. Por tudo isso, requereu a procedência da ação. Juntou documentos.

Citado, o Município de Uruçuí apresentou contestação, na qual alega, preliminarmente, a inépcia da inicial, por ausência de causa de pedir. No mérito, aduz que não são devidos os direitos perseguidos pelo autor. Ao final, requereu a improcedência da ação. Não juntou documentos.

O autor se manifestou sobre a contestação.

Vieram os autos conclusos.

### É o relatório. DECIDO.

Trata-se de julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC, ante a desnecessidade de produção de outras provas além daquelas já existentes no processo.

Não prospera a preliminar de inépcia da inicial. Isso porque a alegação de que o município cumpriu com todas as suas obrigações, e a de que o autor exercia cargo comissionado, são matérias afetas ao mérito da causa. Além disso, o autor pontuou com clareza a sua causa de pedir, qual seja, a de que foi contrato de forma nula e que tal circunstância lhe assegura o direito aos depósitos de FGTS.

Com relação à prescrição quinquenal - art. 1º do Decreto nº 20.910/32, por se tratar de demanda que versa sobre relação jurídica de trato sucessivo a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, conforme entendimento sumulado pelo STJ (súmula 85) e pelo TJPI (súmula 08). Considerando que a ação foi distribuída em abril/2019, estão prescritas apenas as prestações anteriores a abril/2014.

Analisando os autos, especialmente pela análise dos contracheques, verifica-se que o vínculo formado entre o poder público municipal e a parte autora era o estatutário, no exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Ausente o vínculo laboral (celetista), não há que se falar na exigência de verbas trabalhistas. Isso porque servidores públicos admitidos sem prestar concurso público, para cargos em comissão, estão submetidos ao regime estatutário. Uma vez comprovado o vínculo jurídico-administrativo de natureza estatutária, não faz jus o requerente ao recebimento de FGTS e à multa rescisória de 40%. Neste sentido:

*"APELAÇÃO Funcionário público municipal Cargo comissionado Exoneração FGTS e multa rescisória de 40% - Benefícios próprios da CLT, sem equivalente na legislação estatutária municipal Extensão inadmissível Isonomia impossível Sentença de improcedência Recurso desprovido. 1. É inadmissível a migração de benefícios e institutos jurídicos da CLT para o âmbito do servidor público estatutário, por analogia ou interpretação extensiva, pois não se pode invocar isonomia ou equiparação de benefícios em situações de regimes jurídicos diversos. 2. Ex-servidor público, titular de cargo em comissão, sob regime jurídico próprio, demissível ad nutum, transitório e sem estabilidade, não faz jus ao recebimento de FGTS e à multa rescisória de 40%, especialmente em situação na qual a Justiça do Trabalho afasta a qualificação celetista da relação jurídica, afirmando-a estatutária, ao deslocar a competência do feito para a Justiça Comum.*

*(TJ-SP - APL: 15259120118260079 SP 0001525-91.2011.8.26.0079, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 25/10/2011, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/10/2011)"*

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com resolução de mérito**, o que faço com supedâneo no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**URUÇUÍ-PI**, 11 de maio de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí**

## 14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800041-84.2020.8.18.0056

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Benfeitorias]

**AUTOR:** FRANCILEIDE DE SOUSA RODRIGUES

**REU:** EQUATORIAL PIAUÍ

**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, OAB/PI Nº 3387

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO o advogado Dr. MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, OAB/PI Nº 3387, para dar cumprimento a LIMINAR deferida, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, tendo sido fixada multa no valor de um mil reais por hora para o caso de continuidade de descumprimento pela parte demandada da liminar determinada na decisão de fls.39, sendo que esse valor é devido a partir da intimação da parte demandada, tudo em conformidade com as decisões proferidas nos autos, juntadas nos eventos ID 8108474 e 9590396. Itaueira-PI, 5 de junho de 2020. aa.

**GILVANETE VIEIRA MARTINS, Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, digitei.**

## 14.16. intimação de despacho

**PROCESSO Nº:** 0001632-77.2015.8.18.0028

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Citação]

**INTERESSADO:** LUIZ GONZAGA DA SILVA SOARES

**INTERESSADO: OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO CARTORIO DO 1º OFICIO**

**VISO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se o inventariante, por meio de seu advogado, acerca das informações prestadas pelo cartório, requerendo o que entender ser necessário e para que cumpra o Despacho constante na p. 41 do doc. 6073571, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção".Cumpra-se. Expedientes necessários. **FLORIANO-PI**, 14 de abril de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos -Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano.**

## 14.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800146-58.2020.8.18.0057

**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

**ASSUNTO(S):** [Levantamento de Valor]

**REQUERENTE:** MARIA LUCIA DE JESUS, ANTONIO DE SOUSA DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS, VALDIR DOS SANTOS

**MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)**

**ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)**

**SENTENÇA:** Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para deferir a

expedição do competente alvará, autorizando MARIA LÚCIA DE JESUS a sacar a integralidade dos valores deixados em conta bancária pela Sra. MARIA VENINA BENTO PAIVA. Custas processuais pelos autores, todavia sem exigibilidade em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 3 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000631-67.2015.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Instituição de Bem de Família]  
AUTOR: JOSEFA HOŞANA VELOSO  
MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)  
REU: NEM DE DEINHA, DEMAR DE MANINHA  
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 04 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000008-57.2002.8.18.0057  
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)  
ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]  
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: HILDEMAR CARLOS RAMOS  
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais (acaso existentes) pelo exequente. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 04 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800644-91.2019.8.18.0057  
CLASSE: GUARDA (1420)  
ASSUNTO(S): [Guarda]  
REQUERENTE: GESIBEL DE LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA ARAUJO  
ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)  
REQUERIDO: JOSIAS JOÃO DE SOUSA EVANGELISTA  
SENTENÇA: Por esta razão, nos termos do art. 485, VI, do CPC, RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA do réu Josias João de Sousa Evangelista e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelos autores, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. P. R. I.C. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800185-89.2019.8.18.0057  
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)  
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]  
REQUERENTE: GELSON CARMO DE SOUSA, MARIA BRUNA DO ESPIRITO SANTO LACERDA SOUSA, J. L. D. S.  
SENTENÇA: Analisando os autos, vejo que a alegação vertida não evidencia hipótese de interposição de Embargos de Declaração, vez que ataca o mérito da decisão. Neste diapasão, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO por ausência se omissão, obscuridade, contradição ou erro material capaz de sedimentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.22. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800407-15.2019.8.18.0071  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Internação Compulsória]  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
RÉU: **MARCOS AURÉLIO ROCHA FURTADO**  
DECISÃO: "Ex positis, tendo-se por base o parecer médico acostado e em consonância com a manifestação do órgão Ministerial, autorizo a desinternação de MARCOS AURÉLIO DA ROCHA FURTADO, acolhido no Hospital Areolino de Abreu, **DESDE QUE**, no ato, seja apresentado plano de tratamento individualizado, a ser acompanhado de forma integrada pelo Centro de Atenção Psicossocial. Oficie-se ao CAPS de São Miguel do Tapuio, na pessoa do responsável, advertindo-o de que deverá acompanhar o tratamento prescrito, em conjunto com o Hospital Areolino de Abreu, criando o denominado projeto terapêutico singular, regulamentado pela Portaria n. 3.088/2011 do Ministério da Saúde, cuja cópia deve ser remetida a este juízo no prazo máximo de 10(dez) dias. Advirta-se, ainda, os familiares do requerido, responsáveis pelas declarações nos autos, de que devem auxiliá-lo no tocante às medidas terapêuticas prescritas. Oficie-se ao Município de São Miguel do Tapuio para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas) providencie o deslocamento do requerido, em segurança. Por fim, por força do atual cenário da saúde pública, causado pela proliferação do novo coronavírus, oficie-se à Secretaria de Saúde Municipal, requisitando que adote o protocolo do Ministério da Saúde para o acolhimento do requerido no território local. De imediato, a Secretaria Judicial deve juntar cópia do laudo inserido nos ids. 9931948 e 9931949 aos autos do processo n. 0000224-77.2019.8.18.0071. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Uma vez que o requerido não constituiu advogado para representá-lo judicialmente, remetam-se os autos à Defensoria Pública, para os devidos fins. Cumpra-se COM URGÊNCIA. **São Miguel do Tapuio-PI**, 3 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

## 14.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800082-48.2020.8.18.0057  
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Dissolução, Regime de Bens Entre os Cônjuges]

REQUERENTE: RAYANE BEATRIZ CARVALHO VELOSO, WENDDER PAIVA E SILVA

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, CONVERTO A UNIÃO ESTÁVEL entre RAYANE BETRIZ CARVALHO VELOSO e WENDDER PAIVA E SILVA em CASAMENTO, com início 10/04/2015. Dou ao presente decisum FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, devendo ser encaminhado pelas partes ao cartório competente, a fim de que o Tabela responsável (independentemente de outra comunicação do Juízo por estar digitalmente assinado), averbe o casamento de RAYANE BETRIZ CARVALHO VELOSO e WENDDER PAIVA E SILVA sob o regime de comunhão parcial de bens, retroativamente ao dia 10/04/2015. Custas processuais pelas partes, todavia sem exigibilidade em face da gratuidade judiciária outrora concedida. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800368-60.2019.8.18.0057

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: GILVAN JOAO DA SILVA

REU: GENILSA ALMEIDA DE JESUS

SENTENÇA: Dessa forma, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em razão, CONVERTO o mandado inicial em executivo e determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 513 e seguintes do CPC. Altere-se a classe processual para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Na sequência, cite-se a devedora para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de ter penhorado tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800560-90.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Competência da Justiça Estadual]

AUTOR: FRANCISCO LEAL BEZERRA

ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUI

PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO - OAB PI14128 - CPF: 049.161.603-12 (ADVOGADO)

MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO)

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI a indenizar a parte autora no valor referente ao FGTS pelo período de contratação, cuja liquidação deverá ser realizada em procedimento próprio. A correção monetária deverá ser feita a partir do vencimento da obrigação (nos termos da Súmula 381 do C. TST c/c a Lei 11.960/2009), com incidência de juros de 0,5% a contar da propositura da ação (Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001). Nos termos do art. 86 do CPC, diante do parcial vencimento da demanda, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sob o valor da condenação. Sem custas a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 3 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000108-84.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelas férias não gozadas, 1/3 constitucional de férias e décimo terceiro não adimplido entre 13/03/2012 a 15/10/2012, em razão do exercício do cargo de Chefe de Divisão de Serviços e Apoio a Feiras e Eventos. Condeno ainda o réu a pagar a remuneração do mês dos meses de agosto, setembro e 15 dias de outubro de 2012, no valor vigente à época. O valor da condenação por danos materiais deverá ser levantado em procedimento de liquidação por não terem sido colacionados todos os contracheques do período trabalhado. Sem custas a deliberar. Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000701-50.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: CRISTIANE DE CARVALHO FEITOSA

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelas férias não gozadas, 1/3 constitucional de férias e décimo terceiro não adimplido entre 17/11/2011 a 31/12/2012, em razão do exercício do cargo de Assessora Técnica na Secretaria de Assistência. O valor da condenação por danos materiais deverá ser levantado em procedimento de liquidação por não terem sido colacionados todos os contracheques do período trabalhado. Sem custas a deliberar. Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000107-02.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

AUTOR: JOSE EDNILSON FREITAS DE OLIVEIRA

MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autor pelas férias não gozadas, 1/3 constitucional de férias e décimo terceiro não adimplido entre 24/11/2012 a 08/11/2012, em razão do exercício do cargo de Secretário de Educação. O valor da condenação por danos materiais deverá ser levantado em procedimento de liquidação por não terem sido colacionados todos os contracheques do período trabalhado. Sem custas a deliberar. Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001087-17.2015.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Desconto em folha de pagamento, Direito de Imagem]

AUTOR: JOANICE VELOSO DE CARVALHO

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Neste contexto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, pela falta de prova da alegação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorário advocatícios (10%) pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. P. R. I. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000078-20.2015.8.18.0057

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Liminar]

IMPETRANTE: JARLEIANE ANALIA DE SOUSA LIMA

GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA - OAB CE21548 - CPF: 017.894.643-58 (ADVOGADO)

IMPETRADO: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Pelo exposto, nos termos do art. art. 6º, §5º e art. 19 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, IX, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA por falta de prova pre constituída. Custas suspensas nos termos do art. 98 do CPC e sem honorários advocatícios a deliberar (Súmula 105 do STJ e art. 25 da Lei do MS). Publique-se. Registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800339-90.2018.8.18.0074

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Reconhecimento / Dissolução, Guarda]

AUTOR: AVANILDA MARIA ALVES, E. A. D. R., G. A. A. D. R.

REU: JOSE APARECIDO DA SILVA REIS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **fica intimado o Réu: JOSÉ APARECIDO DA SILVA REIS do seguinte DESPACHO:** "Com a vigência do novo Código de Processo Civil, não haverá mais juízo de admissibilidade do recurso de apelação pelo juízo de primeiro grau, conforme dispõe o §3º do art. 1.010, dessa forma após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos devem ser remetidos ao Tribunal. Verifico que o requerido, regularmente citado, não apresentou contestação e nem há habilitação de advogado nos autos. Dispõe o art. 346, do CPC, que os prazos contra o revel que não há patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Sendo assim, intime-se o apelado, com a publicação deste despacho no DJ, para no prazo de quinze dias, por meio de advogado, apresentar contrarrazões (§ 5º do art. 1.003 do CPC). Decorrido o prazo com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.". O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital.

Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei.

simões-PI, 5 de junho de 2020.

**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

## 14.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000259-50.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Citação]

AUTOR: RAFAEL DIAS MARREIROS

DIEGO LUCIO AREA LEAO SOUSA - OAB PI12587 - CPF: 999.760.213-72 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar o autora pelas férias não gozadas, 1/3 constitucional de férias e décimo terceiro não adimplido entre 26/04/2012 a 31/12/2012, em razão do exercício do cargo de Coordenador de Controle Orçamentário e Financeiro. O valor da condenação por danos materiais deverá ser levantado em procedimento de liquidação por não terem sido colacionados todos os contracheques do período trabalhado. Sem custas a deliberar. Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000844-73.2015.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Pagamento]  
AUTOR: TAMARA KAYNARA COUTINHO E SILVA  
ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO)  
REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Neste contexto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, pela falta de prova da alegação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorário advocatícios (10%) pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. P. R. I. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001085-47.2015.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Pagamento]  
INTERESSADO: SELMA MARLENE DA COSTA  
GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)  
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Neste contexto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, pela falta de prova da alegação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorário advocatícios (10%) pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. P. R. I. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0000162-50.2017.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Citação]  
AUTOR: ADENEIDE OLIVIA COSTA]  
MAVIO SILVEIRA CARVALHO - OAB PI7515 - CPF: 009.115.653-02 (ADVOGADO)  
REU: MUNICIPIO DE JAICOS

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Ex positis, considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos articulados na inicial para CONDENAR o MUNICÍPIO DE JAICÓS, ao norte qualificado, a indenizar a parte autora pelas férias não gozadas, 1/3 constitucional de férias e décimo terceiro não adimplido entre 23/01/2012 a 15/10/2012, em razão do exercício do cargo de Chefe do Departamento de Turismo. O valor da condenação por danos materiais deverá ser levantado em procedimento de liquidação por não terem sido colacionados todos os contracheques do período trabalhado. Sem custas a deliberar. Na forma do art. 85 do CPC, condeno a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000858-57.2015.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Pagamento]  
AUTOR: TACIANA MARIA DE CARVALHO  
ARISTEU RODRIGUES NUNES - OAB PI3892 - CPF: 685.524.163-87 (ADVOGADO)  
REU: ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA: Neste contexto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, pela falta de prova da alegação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorário advocatícios (10%) pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. P. R. I. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.37. Decisão

PROCESSO Nº: 0000008-49.1995.8.18.0042  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]  
AUTOR: PEDRO PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS, MARTINHO MOURA DOS SANTOS, ERLITA PEREIRA DOS REIS  
Advogado: ARNALDO ALVES MESSIAS - OAB-PI 248-A, PERICLES BARBOSA - OAB-PI 1547  
REU: SERAFIM VILARINDO DA SILVA, LENY ALVES DA SILVA, OSVALDO VILARINDO DA SILVA, MARIA MERCES REIS DA SILVA, FLORIANO VILARINDO DA SILVA, CELINO VILARINDO DA SILVA, ALCINA PEREIRA DA SILVA, MANOEL VILARINDO DA SILVA, MARIZÉLIA FERNANDES DA SILVA, LUIZA VILARINDO PAIS LANDIN, ADERSON PINHÃO DE SENA, DOURACY LOPES DE SENA, VENESCLAU PINHÃO SENA, JOANA GOMES SENA, EDIMAR RODRIGUES PINHÃO, MARIA APARECIDA PINHÃO RODRIGUES, FRANCELINA SENA DE MIRANDA, BENTO BENIGNO DOS SANTOS, ALZIRA VILARINDO DOS SANTOS  
Advogada: VILNETE DE ARAUJO SOUZA - OAB PI204  
DECISÃO

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Como cediço, a morte de qualquer das partes gera consequências de natureza jurídica, com imediato reflexo, tanto na ordem processual como na esfera material: a) extingue o mandato judicial outorgado pelo falecido ao mandatário (Código Civil, art.682, II); b) provoca a suspensão do processo (NCPC, 313, inciso I, § 2º, inciso II); c) legitima a sucessão processual da parte falecida (NCPC, art.110).

Assim, à vista da Certidão de ID 8668901, por ora, na forma do art. 687 e 313, §1º do NCPC, determino a **SUSPENSÃO** do feito pelo prazo de 60 dias a fim de que seja regularizada a habilitação e sucessão processual do polo ativo através do representante do espólio dos autores PEDRO



PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS ou por todos os seus herdeiros, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

**Sem prejuízo, de já, pratiquem-se, concomitantemente, os atos que seguem, por serem expedientes necessários**

**1.1.** Intimem-se as partes para requererem eventual habilitação na forma do art. 687 e ss., do NCPC, pelo qual **deverão acostar aos autos comprovação de óbito dos autores falecidos**, quais sejam, PEDRO PEREIRA DAMASCENA, LUÍZA PEREIRA MENDES e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA REIS, bem como, que comprovem **a situação de legitimidade para atuar no prosseguimento do feito - art. 75, inc., VII do NCPC e/ou instrumento público que aponte existência e ciência de todos os herdeiros de cada um daqueles, em tese, falecidos - tudo sob pena de restar prejudicada a habilitação e culminar em extinção do feito em relação àqueles mencionados - art. 139, inc. IX c/c art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC;**

**1.2.** Ressalto que, deve-se observar o decurso de prazo vez apontado, certificando-se. Assim:

**1.2.a) caso reste atendido**, faça-se vistas à parte contrária (art. 10, do NCPC) bem como ao Membro Ministerial para atuações de estilo;

**1.2.b.) caso não haja atendido ao determinado, certifique-se, pelo que fica determinada a necessária renovação da suspensão do feito pelo prazo que ora já arbitro em 60 dias (art. 313, §2º, do NCPC)**, expedindo-se editais, na forma da lei, a fim de possibilitar ciência e eventual atuação devida pelo espólio daqueles falecidos (redução subjetiva da lide) - sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, na forma do art. 485, incisos III, IV, VI do NCPC. Para tanto, em se mostrando necessário, fica determinada a expedição de ofício ao juízo onde residiam os falecidos para que, no prazo de 10 dias, informe-se a este juízo, a respeito da existência de inventário (judicial e/ou extrajudicial), apontando-se quem seja o inventariante e/ou a conclusão final do procedimento. Na sequência, faça-se vistas à parte contrária (art. 10, do NCPC) bem como ao Membro Ministerial para atuações de estilo.

**1.3** Ainda, que esta r. Secretaria certifique-se do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. **Sem prejuízo, fica determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias.**

**2.** Aguarde-se em Secretaria. Somente após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.

Ainda, adote-se a seguinte praxe: caso haja petição/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 31 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 14.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800512-68.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Tratamento Médico-Hospitalar, Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)]

AUTOR: VERA LUCIA DA CONCEICAO REIS NASCIMENTO

REU: ESTADO DO PIAUI, MUNICÍPIO DE JAICÓS

MUNICÍPIO DE JAICÓS (REU)

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 1 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800750-53.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]

AUTOR: MARIA VITORIA DE SANTANA FEITOSA DIAS

MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS - OAB PI6218 - CPF: 150.230.443-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Pelo exposto, nos termos do art. 109, §2º da Lei 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar que se proceda ao Assentamento do Registro de Óbito do Sr. FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA de acordo com o contido na Declaração de Óbito inclusa neste caderno processual. Sem custas, face à gratuidade judicial outrora deferida. Dou a este decisum força de mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS-PI, 4 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 14.40. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800064-32.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Direito de Imagem, Assistência Judiciária Gratuita, Admissão / Permanência / Despedida]

AUTOR: TAMARA LUCIA DA COSTA LIMA

ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA - OAB PI15985 - CPF: 600.513.723-98 (ADVOGADO)

REU: MUNICÍPIO DE JAICOS

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos articulados na inicial. Na forma do art. 85 do NCPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios (10% sobre o valor do pedido), todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 2 de junho de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós;

## 14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001313-88.2016.8.18.0056

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EMBARGANTE: L P M - TRANSPORTE E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME - ME

EMBARGADO: MAVEL - MAQUINAS E VEICULOS LTDA.

ADVOGADA: MARIA SILVIA BOTELHO BAGETTI DE CAMPOS, OAB/PE 29188

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO a advogada MARIA SILVIA BOTELHO BAGETTI DE CAMPOS, OAB/PE 29188, para ciência do dispositivo da sentença proferida nos autos, a seguir transcrito: "Ante o exposto, extingo o procedimento sem resolução do mérito para determinar o cancelamento da distribuição pela não recolhimento das custas processuais. P.R.I.Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive baixa na distribuição, mediante expedientes necessários. Itaueira, 18 de setembro de 2019. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, **Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira. Itaueira, 05 de junho de 2020. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, Secretária, digitei.**

## 14.42. INTIMAÇÃO SEEU - AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

### MANDADO DE INTIMAÇÃO -PATRONO DO APENADO EZEQUIEL DA SILVA GOMES

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

**FINALIDADE:** INTIMAR o advogado Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JÚNIOR - OAB/PI nº 181/B para comparecer à audiência admonitória para início de cumprimento de pena em regime aberto em face do apenado **EZEQUIEL DA SILVA GOMES**, designada para o dia **22 DE JULHO DE 2020 às 09:00HRS.**

**Local: Praça Leonidas Melo, 268 - Centro - Esperantina/PI - CEP: 64.180-000 - Fone: 86 3383-1999 - E-mail: sec.esperantina@tjpi.jus.br CUMpra-SE**, observando todas as formalidade legais. Mariana dos Santos Ferreira - Oficial da Corregedoria de Presídios da Vara Única de Esperantina.

## 14.43. Intimação de Sentença

**PROCESSO Nº:** 0800401-17.2019.8.18.0068

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** MANOEL SABINO DA SILVA

**REU:** LIBERTY SEGUROS S/A

**ADVOGADO:** MARLON FRANCO SCARPIM FERRACIOLI - OAB SP430892 - CPF: 053.412.879-32

### SENTENÇA

1. **Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro**, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

**PORTO-PI**, 26 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Porto**

## 14.44. Edital de Publicação e Intimação da Sentença

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800058-82.2018.8.18.0059

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARILENE SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA

**REQUERIDO:** PAULO VINICIUS SANTOS DE FREITAS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PAULO VINICIUS SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 3.936.261/SSP-PI inscrito no CPF nº. 072.994.823-47, residente e domiciliado na Localidade Barba do Bode - próximo ao campo de Zequinha - Zona rural de Luís Correia-PI, nos autos do Processo nº 0800058-82.2018.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luis Correia - PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARILENE SANTOS DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileira, casada, lides do lar, portadora do RG nº. 1.356.746SSP/PI e do CPF nº. 011.045.503-77, residente e domiciliada na Localidade Barba do Bode - próximo ao campo de Zequinha - Zona rural de Luís Correia-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MARCOPOLO FIGUEREDO, Analista Judicial, digitei.

LUIZ CORREIA-PI, 5 de junho de 2020.

**Willmann Izac Ramos Santos**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Luis Correia**

## 14.45. Sentença

**PROCESSO Nº:** 0000293-90.2005.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça, Liminar]

**AUTOR:** PASQUAL JOSE ROTILLI

**Advogado:** EDMAR TEIXEIRA DE PAULA - OAB MG16582, WELLINGTON TAYLOR GIOVANUCI - OAB GO18485, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - OAB GO19739

**REU:** NELSON PULICE, FERNANDO CARDOSO LUIZ BUENO, JOÃO MATOS DE MELO BARRETO, CRISTIANO MELO BARRETO, MARCOS DE MELO BARRETO, NELSON PULICE FILHO, JOSÉ ROBERTO ZAMBAUDI, MAURÍCIO FIGUEIREDO DE MAGALHÃES, JOSÉ CARLOS PEDREIRA DE FREITAS, EUSTÁQUIO JOSÉ COSTA, VALDEMIR APARECIDO BIANCHINI

**Advogada:** CRISTIANE PAGANI - OAB TO2466

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos II, III, IV e VI, do NCPC.

Como consectário lógico, fica sem efeito a decisão liminar concedida na decisão de ID 5076373 - pag. 30/33 pelas razões supra elencadas.

Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, ante o princípio da causalidade, sendo estes últimos fixados no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e assim o faço na forma do art. 85, §8, do NCPC, em observância o disposto no §2º, do referido artigo.

Oficie-se à SESCAR CÍVEL informando acerca da presente sentença, fazendo-se referência ao AI nº 005.0011534-6, originado da Comarca de Gilbués - com nossas homenagens de estilo.

Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Não havendo insurgências, certifique-se acerca do trânsito em julgado, com a baixa e arquivamento devidos.

**BOM JESUS-PI**, 22 de abril de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 14.46. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000663-11.2016.8.18.0066

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Nota de Crédito Rural]

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**EXECUTADO:** MARIA GORETTI SOARES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Sen. José Cândido Ferraz, nº 54, PIO IX-PI, a Ação acima referenciada, proposta por B. DO N. DO B. S.A em face de **MARIA GORETTI SOARES**, brasileira solteira, agricultora, CPF 92049877315 e RG 321102526 SSP-PI, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 2 de junho de 2020 (02/06/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

PIO IX, DATA DO SISTEMA INFORMATIZADO

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito

## 14.47. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000447-49.2016.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** RAIMUNDA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO:** AGEU ALVES DE SOUSA FILHO - OAB PI13784, EDVALDO OLIVEIRA LOBAO - OAB PI3538, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO - OAB PI13778.

**REU:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

**ADVOGADO:** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480

**SENTENÇA:** Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

## 14.48. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0001485-19.2014.8.18.0050

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Citação]

**AUTOR:** BANCO ITAUCARD S.A.

**REU:** ANTONIA DA COSTA CARVALHO

Fica o advogado DR. MARCEL PADILHA GASPARELO (OAB/SP Nº 164401) intimado do despacho de id. 10075476, cujo inteiro teor segue transcrito: "**DESPACHO** Intime-se a parte autora para contrarrazoar em 15 dias a apelação interposta. Superado o prazo, com ou sem manifestação, remeta-se ao Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. **ESPERANTINA-PI**, 3 de junho de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**".

## 14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001231-94.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 15085), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4892)

**DESPACHO:** AVISO DE INTIMAÇÃO - A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, em cumprimento ao r. despacho judicial proferido nos autos, INTIMA o denunciado, através de seus Advogados, para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

## 14.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000241-06.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LEONARDO RAMOS GOMES, EDILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO MARTINS

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "(...) Assim, DECLINO DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA em favor da Comarca de Monsenhor Gil, a fim de processar o feito como de direito. Dê-se ciência ao MP desta decisão. Requisite-se a devolução de precatórias eventualmente expedidas, independentemente decumprimento. Dê-se baixa nos registro do feito neste Juízo. Demais providências necessárias. Para efeitos de estatísticas administrativas, tal decisão deverá ser equiparada a feito julgado, eis que a ação não estará mais em tramitação neste Juízo.

## 14.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000482-43.2015.8.18.0034

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO FILHO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** (...) Assim, como requerido pelo representante do Ministério Público, por falta de competência para atuação no feito, determino o ARQUIVAMENTO da presente peça criminal (auto de prisão em flagrante), ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal. Deixo de encaminhar o presente ao juízo competente, por já possuir tramitação naquela Comarca. Façam-se as anotações de praxe. Após, arquite-se, observando as formalidades legais. Cumpra-se.

## 14.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000051-33.1997.8.18.0036

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** OTÁVIO FORTES DO REGO NETO

**Advogado(s):** ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12175)

**Executado(a):** BENEDITO JOSÉ VIANA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Assim, considerando o noticiado pela parte exequente no id 6005180, e tendo em vista o disposto no artigo 485, VIII do CPC, homologa a desistência da exequente para os fins do artigo 200, parágrafo único do CPC, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII do CPC. Custas de lei. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

## 14.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000152-02.1999.8.18.0036

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** BENEDITO JOSÉ VIANA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 1949)

**Réu:** OTÁVIO FORTES DO REGO NETO

**Advogado(s):** JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2167)

**Ante o exposto, julgo extintos os embargos, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil, face à ausência superveniente de interesse de agir. P. R. I. Arquite-se.**

## 14.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000637-98.2019.8.18.0036

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JUAREZ PEREIRA DA SILVA NETO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Representante Legal, ajuizou a presente representação em face de JUAREZ PEREIRA DA SILVA NETO, nascido em 27/12/1999, por ter, em tese, praticado o ato infracional análogos ao delito capitulado nos art. 309 do CTB. É, em suma o relatório. Decido. Insta ponderar, que a prescrição da pretensão punitiva é matéria de ordem pública, devendo ser reconhecida em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, nos termos do art. 61, caput, do Diploma Processual Penal, pelo Juiz ou Tribunal, sendo, ainda, irrenunciável. Durante certo tempo houve divergência sobre a possibilidade da aplicação da prescrição nos atos infracionais. Para parte da doutrina e dos Tribunais, sendo a prescrição a perda do direito de punir, não poderia ser aplicada ao ato infracional, em que não há pretensão punitiva, mas pretensão socioeducativa. Noutro norte, aqueles que entendem pela sua aplicação argumentam que a medida socioeducativa tem inegável caráter repressivo, pelo que, em última análise, seria equivalente à pena. Predomina hoje, no entanto, o entendimento de que a prescrição não é mais aplicável apenas aos crimes, mas também aos atos infracionais, sendo a quæstio sumulada pelo c. Superior Tribunal de Justiça - Súmula nº 338 - in verbis: A prescrição penal é aplicável nas medidas socioeducativas. Deve ser considerado o prazo prescricional de 04 anos, nos termos do art. 109, inciso V, do CP, sendo o réu menor de 21 anos à época do fato delituoso, reduz-se à metade o prazo prescricional, nos termos do art. 115 do Código Penal. Assim, como o fato ocorreu aos 19/11/2011, já se concretizou a prescrição da pretensão socioeducativa. Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA MEDIDA SOCIO EDUCATIVA, em face de JUAREZ PEREIRA DA SILVA NETO pela prescrição da pretensão socioeducativa na forma do 107, IV, c/c art. 115 do Código Penal. Intimem-se as partes. Expedientes necessários

## 14.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000033-19.2014.8.18.0035

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ESTADO DO PIAUI, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA DISPOSITIVO** Ante o exposto, afasto as preliminares de incompetência e perda do objeto, nos termos da fundamentação. **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, por inépcia, no que concerne ao pedido de móveis, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento da Delegacia e do GPM, por serem de caráter genérico, desatendendo à exigência do art. 324 do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: de lotação de policiais civis na Delegacia de Alto Longá, com pelo menos 04 policiais por plantão; de lotação de policiais militares no Grupamento da Polícia Militar GPM de Alto Longá, com pelo menos 04 policiais por plantão; dotação de sede própria para o GPM de Alto Longá e aquisição de viaturas para o GPM. JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para determinar a reforma do prédio em que funciona a Delegacia de Polícia Civil e o Grupamento da Polícia Militar GPM de Alto Longá, a fim de atender as normas sanitárias e de segurança apontadas pelos laudos de vistoria da Secretaria de Saúde**

do Município de Alto Longá-PI e do Corpo de Bombeiros. Concedo prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Estado do Piauí para cumprimento da decisão. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.:

## 14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000054-76.2020.8.18.0037

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** RAMON DOS SANTOS VIEIRA, JOÃO PEDRO DA COSTA SOUSA

**Advogado(s):** PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)

**SENTENÇA:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA à advogada do autuado João Pedro da Costa Sousa, supra mencionada, do inteiro teor da r. sentença proferida nesta data, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "...Assim, o feito encontra instruído com provas idôneas dos sérios riscos que correm os acusados se forem mantidos em cárcere, condições de fato que permitem concluir a respeito da possibilidade de modificar PROVISORIAMENTE as suas prisões, com a obrigação de recolhimento domiciliar, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial, tal como previsto no art. 318, II do CPP. Esclareça-se que tal condição excepcional está sendo deferida provisoriamente, até que seja verificada uma melhora na situação. Desse modo, defiro a Prisão Domiciliar aos acusados. Para que permaneçam nessa conjuntura, estabeleço aos acusados as seguintes condições: 1-Permanecerem em suas residências informadas nos autos de apreensões. 2-Não saírem das casas mencionadas para qualquer outro local, sem prévia comunicação a este juízo e à autoridade policial; 3-Submeter-se à fiscalização diária da Polícia e da Justiça sobre a sua manutenção naquele local, inclusive com autorização de entrada de agentes na casa e no local de repouso; 4-Não usar ou portar bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas. 5- Não praticarem outros delitos. Colham-se termos de compromisso dos acusados. Oficie-se ao Comandando do GPM local para que fiscalize periodicamente as condições, inclusive com visita às residências de reclusão, comunicando a este Juízo eventual descumprimento. Sem prejuízo, expeça-se mandado para que os oficiais de justiça também fiscalizem o efetivo cumprimento das condições. DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiverem presos. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. P.R.I. AMARANTE, 5 de junho de 2020.a)Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito?.

## 14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000064-57.2017.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL ALVES DE SANTANA

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

**DESPACHO:** "(...)intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do NCPC).

## 14.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000171-45.2012.8.18.0038

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)

**Executado(a):** ESTEVÃO FERREIRA DE SENA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento do presente feito, além de requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC).

## 14.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000623-79.2017.8.18.0038

**Classe:** Dissolução e Liquidação de Sociedade

**Requerente:** ENIAS DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)

**Requerido:** FABÍOLA SANTOS CORREIA

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUÍ Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)

**Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do NCPC). Expedientes necessários.**

## 14.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000358-46.2016.8.18.0092

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** HUMBERTO VICENTE DA SILVA

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)

**Réu:** DILMA PRÓSPERO DA SILVA

**Advogado(s):**

**Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do NCPC). Expedientes necessários.**

## 14.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000079-28.2016.8.18.0038

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** ZURAUDE NOGUEIRA MENDES

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)

**Réu:** DOMINGOS MENDES

**Advogado(s):**

**Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do NCPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do NCPC). Expedientes necessários.**

## 14.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000238-73.2013.8.18.0038

**Classe:** Guarda

**Requerente:** O. M. D. S.

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738), LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAUI Nº 8984)

**Requerido:** R. M. D. G.

**Advogado(s):**

**Vistos, etc. Intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação (arts. 350 e 351 do NCPC) e documentos apresentados pela parte ré (protocolo eletrônico nº. 0000238-73.2013.8.18.0038.5002).**

## 14.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**PROCESSO Nº:** 0000452-93.2015.8.18.0038

**CLASSE:** Divórcio Litigioso

**Autor:** AROLD MOREIRA DOS SANTOS

**Réu:** CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na AVENIDA SÉRGIO GAMA, S/N, CENTRO, AVELINO LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por AROLD MOREIRA DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de NERCINA FRANCISCA DA SILVA e ERASMO MOREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA 7 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, AVELINO LOPES - Piauí em face de CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piauí, aos 5 de junho de 2020 (05/06/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

AVELINO LOPES, 5 de junho de 2020

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 14.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000475-44.2012.8.18.0038

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO HONDA S.A

**Advogado(s):** RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

**Requerido:** ESTEVÃO FERREIRA DE SENA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** (Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a esta comarca, bem como para requererem o que julgarem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Expedientes necessários.AVELINO LOPES, 26 de março de 2020

RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES)

## 14.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000475-44.2012.8.18.0038

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO HONDA S.A

**Advogado(s):** RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

**Requerido:** ESTEVÃO FERREIRA DE SENA

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10738)

**DESPACHO:** ( Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a esta comarca, bem como para requererem o que julgarem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Expedientes necessários. AVELINO LOPES, 26 de março de 2020 RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES)

## 14.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000507-10.2016.8.18.0038

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** LUIS GUSTAVO VIEIRA DE ARAUJO, CLEONICE MARIA DE ARAUJO

**Advogado(s):** CECILIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS SOBRAL(OAB/SÃO PAULO Nº 275648), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 272896), CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

**Requerido:** JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** (intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Expedientes necessários. AVELINO LOPES, 20 de abril de 2020 RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES)

## 14.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000175-75.2016.8.18.0092

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO GMAC S.A

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12151), ADOLFO LUIS LESSA JUNIOR(OAB/GOIÁS Nº 35256)

**Requerido:** MARIA MIRTES SOARES DE QUADROS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** ( intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Expedientes necessários. AVELINO LOPES, 20 de abril de 2020 RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

## 14.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000039-64.2005.8.18.0092

**Classe:** Separação Consensual

**Suplicante:** SALVADOR DE SOUZA LIMA

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

**Suplicado:** ELZA VITALINA RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

**DESPACHO:** ( Em face da certidão de fl. 34, intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 14.69. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001250-51.2015.8.18.0039

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO CLEBER FERNANDES DA SILVA, VULGO TETÉ

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato FRANCISCO CLEBER FERNANDES DA SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.**

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

## 14.70. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001456-31.2016.8.18.0039

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** JOSÉ HILSON ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ.(OAB/PIAUI Nº )

Ante o exposto, declaro extinta a pretensão socioeducativa ao então adolescente JOSÉ HILSON ALVES DE SOUSA, nos termos do artigo 46, inciso V, da Lei nº 12.594/2012, e da Súmula nº 338 do Superior Tribunal de Justiça.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

## 14.71. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0001249-66.2015.8.18.0039

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO ELIMAR ROCHA MENDES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao autor do fato ANTONIO ELIMAR ROCHA MENDES DE SOUSA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

## 14.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000093-29.2020.8.18.0084

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** CANTALIO SOARES RIBEIRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto pelo Parquet e por não vislumbrar configurados os requisitos mínimos necessários para a persecução penal, tenho por acolher o requerimento ministerial para, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, DETERMINAR o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da reabertura do procedimento mediante o surgimento de novos elementos, a teor do Enunciado nº 524 da Súmula de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 3 de junho de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 14.73. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000014-47.2012.8.18.0111

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO LUIZ FERRAZ DA SILVA



**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8391-A)

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu JOÃO LUIZ FERRAZ DA SILVA como incurso nas sanções do 17 do Estatuto do Desarmamento, com base na dosimetria abaixo descrita, e para ABSOLVÊ-LO do crime previsto no art. 273, §1º-B, I e V do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal.

## 14.74. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000420-51.2020.8.18.0026

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAÚI

**Advogado(s):**

**Representado:** LIDIANE DA SILVA ARAÚJO

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

Presentes os fatos justificadores da prisão preventiva, é forçoso reconhecer que a decretação da custódia cautelar reveste-se pela nota da utilidade e da necessidade, sob pena de prejuízo à ordem pública. Ante o exposto, indefiro o pedido de prisão domiciliar da acusada LIDIANE DA SILVA ARAÚJO emanteno a prisão preventiva. Oficie-se a autoridade policial sobre a conclusão do inquérito bem como o laudo definitivo das substâncias apreendidas. CAMPO MAIOR, 2 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.75. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001054-52.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO MENDES GONÇALVES

**Advogado(s):**

DECISÃO A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Constatado, ademais, que o Parquet já ofertou suas contrarrazões. Assim, remetam-se os autos ao TJPI. Intime-se. CAMPO MAIOR, 5 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.76. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000443-31.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO LUAN COSTA DE SOUSA

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 12313)

DESPACHO Extraíam-se as petições de protocolos eletrônicos Nº 0000443-31.2019.8.18.0026.5006 e Nº 0000443-31.2019.8.18.0026.5007, a fim de que sejam distribuídas em processo com número próprio, devendo ser apensado à presente ação penal. Cumpridos os expedientes, retornem-me os autos conclusos para decisão quanto ao pedido de restituição de coisa apreendida. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 3 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.77. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000093-09.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JANDILSON DA COSTA MONTE

**Advogado(s):** HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6489), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398), CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 17048)

DECISÃO (...) Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão formulado pelo acusado JANDILSON DA COSTA MONTE, sem prejuízo de ser novamente analisada a custódia cautelar, no momento da decisão de pronúncia. Intimem-se. Aguarde-se o prazo para a apresentação das alegações finais da Defesa. CAMPO MAIOR, 4 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.78. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000533-39.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOANA MARÍLIA ARAÚJO, MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO, ANTONIO JOSE MOURA

**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº ), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4884)

DESPACHO Oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Campo Maior-PI para que, em 05 dias, encaminhe cópia das certidões de óbitos de MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO e ANTONIO JOSE MOURA. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de junho de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 14.79. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000297-53.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULA ARIELY DE SOUSA SILVA, ERIVELTON DE SOUSA FURTADO



**Advogado(s):** JACKSON DOUGLAS DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18874)

Quanto ao pedido de prisão domiciliar da acusada PAULA ARIELY DE SOUSASILVA, encampo o parecer ministerial e defiro o pleito tendo, já que ela foi devidamente citada e apresentou resposta à acusação, não prejudicando a instrução criminal ou sefurtando à aplicação da lei penal. Saliente-se que a acusada deve comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 10/06/2020 às 09h30, bem como cumprir as condições estabelecidas na decisão proferida em audiência de custódia, quais sejam:a) ficar recolhida na sua residência, só podendo dela sair em casos de emergência ou de necessidade, tais como idas a hospitais ou para comprar alimentos;b) poderá por uma hora diária ficar do lado de fora da casa para fins de banho de sol, não podendo se distanciar por mais de cinco metros da residência;c) só poderá receber visitas de parentes até o segundo grau, e de seus advogados constituídos nos autos dos processos criminais a que responde.Fica a acusada advertida de que o descumprimento de tais condições ensejará a revogação da prisão domiciliar e a volta da prisão preventiva.Intime-se.CAMPO MAIOR, 3 de junho de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

#### 14.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

**Processo nº** 0000465-69.2018.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** DANILO VERAS DOS SANTOS, JOELMA PINTO DA COSTA

**Advogado(s):** ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAÚI Nº 4803), LUCAS PAULO BARRETO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11040)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) DECISÃO** Após, em estando preclusa a decisão de pronúncia, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, DETERMINO a intimação do Ministério Público e do(a) advogado(a) dos réu(s) para, em 05 (cinco) dias, apresentarem o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), podendo no mesmo prazo juntar documentos e requerer diligências. Decorrido o prazo acima indicado, voltem-me conclusos. Canto do Buriti-PI, 03 de junho de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito Após, em estando preclusa a decisão de pronúncia, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, DETERMINO a intimação do Ministério Público e do(a) Após, em estando preclusa a decisão de pronúncia, nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, DETERMINO a intimação do Ministério Público e do(a) CANTO DO BURITI, 4 de junho de 2020 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Analista Judicial - Mat. nº 28625

#### 14.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000123-67.2011.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BB - LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843), LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO(OAB/SÃO PAULO Nº 214045)

**Réu:** EDMILSON GOMES RIBEIRO

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAÚI Nº 5702)

DESPACHO Diante da certidão da Oficial de Justiça retro, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias, devendo no mesmo prazo indicar depositário. Expedientes necessários. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de maio de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

#### 14.82. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000554-28.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FREITAS ALVES

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Dispositivo Posto isto, julgo procedente o pedido da parte autora e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, nos seguintes termos: a) Declaro nulo o contrato de nº 249106712 bem como inexistente o débito do autor referente ao respectivo negócio jurídico, porquanto não demonstrada a existência de um contrato entre as partes, devendo a parte requerida cancelar os descontos perpetrados no benefício do autor; b) Determino o cancelamento do empréstimo consignado e dos respectivos descontos; c) Determino a devolução do valor descontado indevidamente até a data do efetivo sobrestamento dos descontos, na forma dobrada, devendo ser descontada de tal valor, quantia de R\$ R\$ 1.118,32 (MIL E CENTO E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). Condono a parte requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros e correção monetária. Por se tratar de relação extracontratual, os juros moratórios referentes aos danos materiais e morais causados devem incidir a partir da data do evento danoso (súmula 54 do STJ), no percentual de 1% ao mês, conforme estabelece o art. 406[1] do CC c/c art. 161, §1º[2] do CTN. A correção monetária para o caso do dano material deverá incidir a partir da data do efetivo prejuízo, conforme estabelece a súmula nº 43 do STJ nos seguintes termos: "Incidirá correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo", ocorrido a partir de cada parcela descontada indevidamente. Por sua vez, a correção monetária quanto ao dano moral, que deve incidir a partir da prolação desta sentença, conforme estabelece a Súmula 362 do STJ que diz que "a correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento", segundo a variação do INPC divulgada pelo IBGE[3]. Custas finais pela parte requerida. Condono a parte requerida ao pagamento de honorários, fixados em 10% (DEZ por cento) do valor da condenação. Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 05/06/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de fevereiro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

#### 14.83. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001502-67.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLENILSON ARAÚJO DE SOUZA

**Advogado(s):** PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7179), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

**Réu:** CLARO BCP S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se** CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de maio de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

#### 14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0001175-25.2016.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIAS ALBINO DE MELO

**Advogado(s):** IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 1022 do CPC, conheço dos presentes embargos, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença proferida nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se CAPITÃO DE CAMPOS, 20 de maio de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

## 14.85. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000092-74.2014.8.18.0045

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLLEY VIEIRA DE CASTRO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109 c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de WESLLEY VIEIRA DE CASTRO, quanto ao crime do art. 155, § 1º, do Código Penal, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAÚI."

## 14.86. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

**Processo nº** 0000267-97.2016.8.18.0045

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE CASTELO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEBASTIÃO VIEIRA DA CRUZ

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Posto isso, declaro extinta a punibilidade de SEBASTIÃO VIEIRA DA CRUZ, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Castelo do Piauí-PI, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAÚI."

## 14.87. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000462-11.2018.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO LUCÍDIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** BRUNO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15081)

(...) Redesigno audiência anteriormente marcada para o dia 21 de setembro de 2020, às 12h:30min.

## 14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0001289-60.2010.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Infância e Juventude

**Autor:** ANTÔNIO SANTANA DE CARVALHO

**Advogado(s):** LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAÚI Nº 4230-A)

**Réu:** O ESTADO DO PIAÚI ( HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE - PIAÚI )

**Advogado(s):** WILLIAN GUIMARÃES SA NTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 5 de junho de 2020

EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS

Analista Judicial - 4150163

## 14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000040-42.2011.8.18.0091

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIO MARCOS FRANÇA LOPES

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAÚI/PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 5 de junho de 2020  
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS  
Analista Judicial - 4150163

## 14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000493-35.2011.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EQUIVÂNIA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** WALDÊNIO GUERRA AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 50760-B)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ ( SECRETARIA DA FAZENDA - DIRETORIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL - CORRENTE-PIAÚI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 5 de junho de 2020  
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS  
Analista Judicial - 4150163

## 14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000446-61.2011.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** MIRACY DA CUNHA LISBOA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CORRENTE, 5 de junho de 2020  
EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS  
Analista Judicial - 4150163

## 14.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000034-63.2002.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚB. DO ESTADO DO PIAUÍ, COMO SUBST. PROC. DO MENOR A.B.P.P.S.

**Advogado(s):**

**Réu:** ADÃO TIMÓTEO DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 1º da Portaria Nº 1402/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, prorrogou para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020. Assim, as atividades laborais desta unidade judiciária seguem em regime de trabalho remoto e teletrabalho, até ulterior deliberação. Desta feita, pelos motivos declinados, SUSPENDO as audiências designadas para o dia 28 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 14.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000225-64.2009.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EDINILTON RODRIGUES SIRQUEIRA

**Advogado(s):** JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e

número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000061-69.2018.8.18.0027

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** PAULO HENRIQUE SOUZA LUSTOSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000409-29.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO DE OLIVEIRA REIS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000542-50.2019.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOEDSON MARIANO BEZERRA FILHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000089-03.2019.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO ANTONIO ARAÚJO BRITO, DARTYCYLENE MOURA CARVALHO BRITO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados

assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000849-59.2013.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SIDELVAN DE SOUSA SOARES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO:**

[?]? Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000289-83.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CELSO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16160)

**DESPACHO:**

[?]? Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000287-11.2017.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CESAR AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[?]? Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]? Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000465-62.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KLEBER DA SILVA TAVARES

**Advogado(s):**

## DESPACHO:

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000227-43.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VILSON DA PAZ E SOUZA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº )

### DESPACHO:

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000717-02.2013.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AILSON VIANA DE MOURA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº )

### DESPACHO:

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000089-71.2017.8.18.0027

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ALEX ALVES DA SILVA, WELKES RODRIGUES PACHECO

**Advogado(s):** LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892), ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4661A)

### DESPACHO:

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000497-72.2011.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AROLDO CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000451-15.2013.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SALVADOR FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000720-15.2017.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ARNALDO GOMES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000528-82.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Exequente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** VITOR GABRIEL NUNES DE PAULA, BARTOLOMEU NUNES SOARES NETO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no site: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]?. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000526-15.2017.8.18.0027

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Exequente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** TALITA DA SILVA LOPES

**Advogado(s):** FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13992)

**DESPACHO:**

[?] Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico e número de telefone utilizado em aplicativo de mensagens instantâneas para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Intimem-se as partes. Corrente-PI, 03 de junho 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. [?]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000072-07.2004.8.18.0119

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JANIO DE SOUSA, JOSÉ DOMINGOS DO ESPIRITO SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES BORGES, CLÁUDIO VIANA LEITE, SILVIO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA, ALAN GLÁUCIO VIANA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)

**DESPACHO:** Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 1º da Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, prorrogou para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020. Assim, as atividades laborais desta unidade judiciária seguem em regime de trabalho remoto e teletrabalho, até ulterior deliberação. Desta feita, pelos motivos declinados, SUSPENDO as audiências designadas para o dia 28 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 14.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000570-34.2017.8.18.0027

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** HIAN MACIEL LOBATO

**Advogado(s):** TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)

**DESPACHO:** Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 1º da Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, prorrogou para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020. Assim, as atividades laborais desta unidade judiciária seguem em regime de trabalho remoto e teletrabalho, até ulterior deliberação. Desta feita, pelos motivos declinados, SUSPENDO as audiências designadas para o dia 28 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 14.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000034-86.2018.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTIANE QUIRINO DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 1º da Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, prorrogou para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020. Assim, as atividades laborais desta unidade judiciária seguem em regime de trabalho remoto e teletrabalho, até ulterior deliberação. Desta feita, pelos motivos declinados, SUSPENDO as audiências designadas para o dia 28 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 14.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000892-54.2017.8.18.0027

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** POLIVAN DE OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):** WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12632)

**DESPACHO:** Em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o artigo 1º da Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, prorrogou para o dia 31 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020. Assim, as atividades laborais desta unidade judiciária seguem em regime de trabalho remoto e teletrabalho, até ulterior deliberação. Desta feita, pelos motivos declinados, SUSPENDO as audiências designadas para o dia 28 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.



## 14.114. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000421-75.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** REZIANE MARTINS CARVALHO

**Advogado(s):** HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAÚI Nº 8619)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAÚI -PI

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a informação de que a requerente fora nomeada e empossada em março de 2019, vindo a entrar em efetivo exercício, de modo a desempenhar as funções exigidas pelo cargo, sendo-lhe paga a contraprestação devida (peticionamento eletrônico de fls. 164/165).

CRISTINO CASTRO, 3 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000848-38.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDINO MARTINS DE LIMA

**Advogado(s):** JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), restando a inexigibilidade de ambos suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

Providências legais.

CRISTINO CASTRO, 3 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000027-44.2012.8.18.0047

**Classe:** Busca e Apreensão

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

**Requerido:** GILDENOR GONÇALVES BASTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, considerando o pedido de desistência da parte autora, porquanto inexistir interesse no prosseguimento do feito EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 3 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000312-37.2012.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PIAÚI

**Advogado(s):**

DESPACHO

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intime-se o Município por remessa dos autos.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos.

CRISTINO CASTRO, 4 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000100-89.2007.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** BRUNO MENDES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4714)

**Réu:** F C MENESES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2143)

DESPACHO

Considerando o decurso temporal, bem como, que a última manifestação constante nos autos remonta ao ano de 2016, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito, informando a atual situação do débito ora cobrado. Caso positivo, retorne-me os autos para apreciação.

CRISTINO CASTRO, 4 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000121-31.2008.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** F. SALES NUNES CRUZ ME, DISTRIBUIDORA VITÓRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5306), JOSE ANTAO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº null)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando o decurso temporal, bem como, que a última manifestação constante nos autos remonta ao ano de 2012, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, retorne-me os autos para apreciação.

CRISTINO CASTRO, 4 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.120. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000036-79.2007.8.18.0047

**Classe:** Reclamação

**Autor:** MARIA DE JESUS DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** GILIANNA RODRIGUES FLORES(OAB/PIAÚÍ Nº 3603)

DESPACHO

Conforme requerimento do Município requerido (petição de fls. 59) designo para , a realização de audiência para coleta de o dia 09/11/2020 às 08:30 horas depoimento pessoal da parte autora.

Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.

Providências legais.

CRISTINO CASTRO, 4 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.121. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000187-30.2016.8.18.0047

**Classe:** Guarda

**Requerente:** RAIMUNDO NONATO AGUIAR

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5306)

**Requerido:** CARMELITA ALVES

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse da parte autora.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais, restando a inexigibilidade suspensa em face da AJG.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 3 de junho de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 14.122. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000080-98.2007.8.18.0047

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FABRÍCIO BENVINDO OLIVEIRA

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 2475)

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso III, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FABRÍCIO BENVINDO OLIVEIRA. Não havendo recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários.

## 14.123. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000908-16.2015.8.18.0047

**Classe:** Crimes Ambientais

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CERÂMICA BETEL

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5306)

Ao Ministério Público, para manifestação.

## 14.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000276-97.2017.8.18.0118

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA, DEIVIDI MARQUES DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):** CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)

**DESPACHO:** Vistos etc. Em respeito ao princípio da ampla defesa, antes de proferir Sentença deve-se instar a defesa para se manifestar sobre a Certidão acostada nos autos após a realização da audiência de instrução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de junho de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

## 14.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000249-85.2015.8.18.0118

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13094-B)

**DESPACHO:** Vistos etc. Em respeito ao princípio da ampla defesa, antes de proferir Sentença deve-se instar a defesa para se manifestar sobre a Certidão acostada nos autos após a realização da audiência de instrução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de junho de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

## 14.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000178-24.2016.8.18.0094

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** JOSE HILTON RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5805)

**DESPACHO:** Vistos etc. Em respeito ao princípio da ampla defesa, antes de proferir Sentença deve-se instar a defesa para se manifestar sobre o laudo acostado nos autos após a realização da audiência de instrução, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos para Sentença. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de junho de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

## 14.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000147-37.2019.8.18.0049

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO DA CRUZ LIMA MENDES, JOSÉ WILSON ALENCAR DA SILVA

**Advogado(s):** RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)

**DESPACHO:** Vistos etc. Compulsando os autos, verifica-se que o causídico constituído pelo denunciado João da Cruz Lima Mendes, peticionou eletronicamente (protocolo nº5013), informando sobre a revogação do instrumento procuratório dos autos. Assim, verificando que o referido acusado foi cientificado da renúncia, visando assegurar-lhe o acesso a ampla defesa, determino a sua intimação para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado ou informar se tem interesse em fazer-se representar por Defensor Público. Após, intime-se a defesa do acusado José Wilson Alencar da Silva, para o oferecimento de memoriais. Cumpra-se c/ urgência. ELESBÃO VELOSO, 28 de abril de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

## 14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001131-33.2010.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ROSENILDE DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275/00), JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3275)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

## 14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000881-97.2010.8.18.0050

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA EGINA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)

**Requerido:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**Advogado(s):**

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder com o levantamento do Alvará e requerer o que entender de direito.

## 14.130. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000925-45.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RITA PETRONILIA DE SOUSA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**Réu:** BANCO GE CAPITAL S.A

**Advogado(s):** LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A)

Compulsando os autos, observo que foi proferido acórdão pelo Egrégio Tribunal de Justiça vergastando a sentença de mérito, para julgar o pleito autoral procedente.

Dito isso, intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, certifique-se o valor das custas não pagas e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito. Por fim, tendo em vista que não foi requerido o cumprimento de sentença pelo autor, archive-se os autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

## 14.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000252-52.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** TIMOTEO RODRIGUES NETO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Intime-se a parte requerida para proceder o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Não ocorrendo o pagamento, certifique-se o valor das custas e enviem-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins.

Por fim, archive-se o presentes autos, dando-se baixa no Sistema Themis Web.

## 14.132. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000158-07.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil.

Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujus; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes.

Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida.

Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo.

## 14.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000468-37.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTENOR FRANCISCO LEAL

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BRADESCOFIN

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

A petição inicial narra que o requerente é pessoa humilde, trabalhador rural aposentado, analfabeto e que jamais outorgou procuração pública que legitimasse o negócio tratado nesta demanda. Entretanto, a última petição lançada aos autos requer, amparada em procuração particular, a transferência do numerário disponibilizado nos autos à conta-corrente titularizada pelo advogado que patrocina a causa.

Ora, se um dos fundamentos da procedência do pleito autoral foi justamente a hipossuficiência do autor e as suas limitações na compreensão de um negócio que lhe poderia causar dano, seria um contrassenso acolher o pedido que se formula.

Assim, de modo a conferir segurança sobre os interesses da parte autora - hipossuficiente e analfabeta, como bem dito na inicial -, sem descuidar dos interesses de seu advogado - profissional essencial à justiça -, intime-se a parte demandante, via

publicação no DJe, para que indique conta-corrente titularizada pelo próprio autor para o recebimento da verba que lhe é devida, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de contrato de honorários advocatícios para liberação da verba contratual diretamente em benefício de seu advogado.

Prazo de 15 dias.

## 14.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001305-68.2012.8.18.0051

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA BENTA DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Trata-se de cumprimento de sentença promovido nos termos dos artigos 520 a

522 do Código de Processo Civil, tendo como sujeitos as partes em epígrafe.

Noticiado o pagamento integral da obrigação exequenda.

Instado a se pronunciar, a parte exequente requereu a expedição de alvará

para liberação da quantia depositada pelo devedor.

É o que há a relatar.

Conforme demonstrado nos autos, a obrigação do devedor foi completamente satisfeita, o que autoriza a extinção do feito. De fato, o art. 924, inciso II, combinado com o art. 513, caput, ambos do Código de Processo Civil, prevê a extinção da execução quando a obrigação é satisfeita. Por sua vez, o art. 925 do mesmo diploma legal assevera que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

## 14.135. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000839-06.2014.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ODETA NOEMIA RAMOS DE CARVALHO, MARIA ELIZETE DE CARVALHO, LUIZ SANTOS DE CARVALHO, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO, JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

À secretaria, para que esta cumpra conforme determinado na sentença que extinguiu o cumprimento de sentença, observado os seguintes tópicos:

A) A expedição dos respectivos alvarás à parte autora e sua patrona  
B) O pagamento de eventuais custas processuais remanescentes pela requerida.

C) A atualização do polo ativo da demanda conforme pedido de habilitação, procedendo para tanto as retificações necessárias

D) Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com às baixas necessárias no sistema Themis Web.

## 14.136. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000567-07.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6707)

**Réu:** ACREDINORTE MÓVEIS, LUIZACRED S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

III - Dispositivo

Ante o exposto, julgo extinto o processo em epígrafe sem resolução do mérito, em face do abandono da requerente, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Intimem-se as partes, observadas as formalidades legais.

Disposições finais

Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, visto que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita, sendo abrangida pela isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I).

Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado, cumpridas as determinações acima, arquivem-se com baixa na distribuição.

## 14.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000783-02.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** CREUSA ADELINA CARMOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):**

Destarte o fato de que discordo dos argumentos autorais, é sabido que o valor arbitrado em sede de litigância de má-fé, conforme disposto no art. 81 da lei adjetiva civil, é devido a parte contrária, que no caso não promoveu sua execução.

Dito isso, archive-se os presentes autos com as baixas necessária no sistema Themis Web.

Cumpra-se.

## 14.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000716-03.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO MANOEL CÍCERO

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9124)

**Réu:** BRADESCOFIN

**Advogado(s):**

O valor arbitrado em sede de litigância de má-fé, conforme disposto no art. 81 da lei adjetiva civil, é devido a parte contrária, que no caso não promoveu sua execução.

Dito isso, archive-se os presentes autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

Cumpra-se.

## 14.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000374-31.2013.8.18.0051

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

**Executado(a):** VALDIR JOAQUIM RAMOS

**Advogado(s):**

Diante do teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, certifique-se o valor das custas processuais não pagas, após, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Por fim, cumprida a supracitada determinação e ultimadas às formalidades legais, com o trânsito em julgado da sentença de mérito, archive-se os autos, com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

Cumpra-se.

## 14.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000320-26.2017.8.18.0051

**Classe:** Monitória

**Autor:** ARTE ROCHAS LTDA ME, KÁTIA COELHO TRAVAGLIA

**Advogado(s):** MARIA APARECIDA MARETO(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 9184)

**Réu:** VALQUÍRIA MARIA BEZERRA FEITOSA DE ANDRADE ME

**Advogado(s):** PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4878)

Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais pela parte requerida, conforme determinado em sentença de mérito. Em caso negativo, intime-se a requerida para que o faça no prazo imprerterível de 10 (dez) dias, sob pena de que os autos em questão sejam encaminhados ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Por fim, cumprida a supracitada determinação e ultimadas às formalidades legais, com o trânsito em julgado da sentença de mérito, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

Cumpra-se.

## 14.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000155-76.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUI Nº 9124)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):**

O valor arbitrado em sede de litigância de má-fé, conforme disposto no art. 81 da lei adjetiva civil, é devido a parte contrária, que no caso não promoveu sua execução.

Dito isso, archive-se os presentes autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

Cumpra-se.

## 14.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000584-53.2011.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIO GONÇALVES ALENCAR

**Advogado(s):** JOSÉ ÚRTIGA DE SÁ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677/95), MARIA CLARAMARTINS LUZES SILVA(OAB/PIAUI Nº 7255)

**Réu:** MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):** MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 5227)

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença que reconheceu a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública. O requerimento foi apresentado pela parte exequente acompanhado de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 534 do Código de Processo Civil.

Diante disso, intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por remessa dos autos (ou meio eletrônico, se disponível), para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, podendo arguir as matérias indicadas no art. 535 do CPC.

## 14.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000407-84.2014.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL CLEYTON DE SOUSA

**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 4769)

**Réu:** BANCO ITAU CARTOES S.A

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)

Diante do teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, certifique-se o valor das custas não pagas e, posteriormente, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Por fim, cumprida a supracitada determinação e ultimadas às formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias no sistema Themis Web. Cumpra-se.

## 14.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000490-08.2011.8.18.0051

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)

**Executado(a):** ANTONIO ELPÍDIO RAMOS

**Advogado(s):**

Diante do teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, certifique-se o valor das custas processuais não pagas, após, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Por fim, cumprida a supracitada determinação e ultimadas às formalidades legais, com o trânsito em julgado da sentença de mérito, arquite-se os autos, com as baixas necessárias no sistema Themis Web. Cumpra-se

## 14.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000406-70.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSEFA SELIDONIA PEREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

**Réu:** BANCO GE CAPITAL S.A.

**Advogado(s):** EDUARDO LUIZ BROCK(OAB/SÃO PAULO Nº 91311)

A secretaria para certificar quanto ao pagamento das custas processuais pela parte demandada. Em caso negativo, intime-se para que o faça no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo retromencionado, sem o efetivo recolhimento das custas processuais, certifique-se o valor e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os devidos fins.

Por fim, arquivem-se os autos, procedendo a devida baixa no sistema Themis Web.

## 14.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000723-29.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA ZILMA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

Destarte o fato de que discordo das alegações autorais, é sabido que o valor arbitrado em sede de litigância de má-fé, conforme disposto no art. 81 da lei adjetiva civil, é devido a parte contrária, que no caso não promoveu sua execução.

Dito isso, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

Cumpra-se.

## 14.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000136-46.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSÉ JANUÁRIO VELOSO

**Advogado(s):** DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚÍ Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 5963)

**Réu:** BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Defiro o pedido autoral. Expeçam-se os respectivos alvarás nos moldes requeridos pelo autor em petição anexada no dia 26/07/2019, conferindo-se, entretanto, os valores.

Intime-se a parte executada para proceder ao pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Se esta não o fizer, certifique-se o valor das mesmas, após envie-se os presentes autos ao FERMOJUPI para os devidos fins.

Por fim, não arquite-se o presentes autos, dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico.

## 14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000516-06.2011.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5684)

**Réu:** CÍCERO JOÃO ALVES, JOSÉ JOÃO DE PAIVA, MANOEL ROBERES DE ALENCAR RAMOS

**Advogado(s):** FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 17397)

Diante do teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, certifique-se o valor das custas não pagas e, posteriormente, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Por fim, cumprida a supracitada determinação e ultimadas às formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias no sistema Themis Web. Cumpra-se.

## 14.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000177-47.2011.8.18.0051

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3490), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)

**Réu:** JOSÉ ANTONIO MATIAS

**Advogado(s):**

Diante do teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, certifique-se o valor das custas não pagas e, posteriormente, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Por fim, cumprida a supracitada determinação e ultimadas às formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias no sistema Themis Web. Cumpra-se.

## 14.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000228-48.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDEY TRAJANO DUARTE

**Advogado(s):** FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 8491)

**Réu:** MARTHA M. L. SIMÃO OLIVEIRA ME- COMPRA PREMIADA MOTOELETRO

**Advogado(s):**

Diante do teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, em que foi fornecido o endereço atualizado do autor, expeça-se a respectiva carta precatória com o fito de intimar o autor, para que este proceda ao pagamento das custas processuais no prazo imprerível de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

## 14.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000006-13.1999.8.18.0051

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 52530-0)

**Executado(a):** JOSE SIMÁRIO DE CARVALHO

**Advogado(s):** GILBERTO CIRILO DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 8959-B)

Diante do teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, certifique-se o valor das custas não pagas e, posteriormente, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Por fim, cumprida a supracitada determinação e ultimadas às formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias no sistema Themis Web. Cumpra-se.

## 14.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000002-73.1999.8.18.0051

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO ACACIO RODRIGUES HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 5253)

**Réu:** JOSÉ SIMÁRIO DE CARVALHO



**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7146)

Diante do teor da certidão exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, certifique-se o valor das custas não pagas e, posteriormente, encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito.

Por fim, cumprida a supracitada determinação e ultimadas às formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias no sistema Themis Web. Cumpra-se.

## 14.153. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000655-79.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** RAIMUNDO AGRIPINO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):**

Dispositivo

Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo nos arts. 485, IV e 313, §2º, inc. II, ambos do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, motivo pelo qual não há falar em condenação em despesas processuais (art. 8º da Lei nº 6.920/2016 - Lei de Custas do Piauí). Sem honorários.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se

## 14.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000539-15.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA EVA DOS SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO ABN AMRO REAL S.A

**Advogado(s):** ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PERNAMBUCO Nº 1183-A), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

Analisando os autos, observo que assiste razão a parte autora, posto que sendo beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Dito isso, arquite-se os presentes autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

## 14.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000722-15.2014.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

O pedido de cumprimento de sentença está acompanhado de demonstrativo do crédito que preenche os requisitos previstos no art. 524 do CPC. Diante disso, intime-se o devedor para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC).

Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC).

Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário à conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do CPC), a ser liberada à parte exequente mediante alvará expedido por este juízo.

## 14.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000528-20.2011.8.18.0051

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, MARIA ZULMIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO PROMOTORA - BMC S.A.

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Oficie-se ao Banco do Brasil para que seja realizada a transferência dos valores depositados na conta judicial 4800124013704 (R\$ 10.307,85, com os devidos acréscimos), à conta indicada na petição anexada no dia 20.03.2020 pelo requerido.

## 14.157. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000845-76.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** OSVALDINA FLORES DE JESUS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

Distribua-se no PJE como cumprimento de sentença.

Diante da controvérsia no presente feito quanto ao valor correto a ser pago em sede de cumprimento de sentença e da ausência de contabilista registrado neste juízo, suspendo o feito e determino a remessa dos autos a Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para que esta analise os cálculos apresentados e os parâmetros determinados em sentença/acórdão, e se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando de forma clara o valor correto a ser pago de acordo com a sentença de mérito prolatada, conforme Art. 524 §2º do CPC.

## 14.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000824-37.2014.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ACELINA JULIA VIEIRA

**Advogado(s):** DANILO BIAIO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Trata-se de cumprimento de sentença promovido nos termos dos artigos 520 a 522 do Código de Processo Civil, tendo como sujeitos as partes em epígrafe.

Noticiado o pagamento integral da obrigação exequenda.

Instado a se pronunciar, a parte exequente requereu a expedição de alvará para liberação da quantia depositada pelo devedor.

É o que há a relatar.

Conforme demonstrado nos autos, a obrigação do devedor foi completamente satisfeita, o que autoriza a extinção do feito. De fato, o art. 924, inciso II, combinado com o art. 513, caput, ambos do Código de Processo Civil, prevê a extinção da execução quando a obrigação é satisfeita. Por sua vez, o art. 925 do mesmo diploma legal assevera que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

## 14.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000532-23.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA VICENÇA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**Réu:** BANCO BONSUCESO S.A

**Advogado(s):** CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAÚI Nº 10208)

Diante da controvérsia no presente feito, quanto ao valor correto arguido em sede de exceção de pré-executividade, a ser pago em sede de cumprimento de sentença e da ausência de contabilista registrado neste juízo, suspendo o feito e determino a remessa dos autos a Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para que esta analise os cálculos apresentados por ambas as partes e os parâmetros determinados em sentença/acórdão, e se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando de forma clara o valor correto a ser pago de acordo com a sentença de mérito prolatada, conforme Art. 524 §2º do CPC.

## 14.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000138-21.2009.8.18.0051

**Classe:** Desapropriação

**Desapropriante:** ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE

**Advogado(s):** DANIEL FELIX GOMES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3881)

**Desapropriado:** MARIA GLÓRIA PEREIRA NETA, RAVENA DE SOUSA PEREIRA, SANDRA DE SOUSA PEREIRA E OUTROS

**Advogado(s):**

Intime-se o desapropriante para que preste informações quanto ao depósito o saldo remanescente de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Com o trânsito em julgado, a sentença servirá como título hábil para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, devendo vir acompanhada com cópias da petição inicial, dos memoriais e do decreto de desapropriação.

A expedição de edital para ser publicada na imprensa para conhecimento de terceiros sobre a presente desapropriação e o sobre o depósito feito. Para tanto, determino a intimação do expropriado, via DJPI. Após publicado o edital e juntando a parte expropriada as certidões comprobatórias de quitação de dívidas fiscais do bem expropriado, expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado. Observadas todas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 14.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000306-13.2015.8.18.0051

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

**Requerido:** JOSÉ OTÍLIO DOS SANTOS NETO

**Advogado(s):**

O pedido de cumprimento de sentença está acompanhado de demonstrativo do crédito que preenche os requisitos previstos no art. 524 do CPC. Diante disso, intime-se o devedor para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC). Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC). Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário a conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do CPC), a ser liberada à parte exequente por meio de alvará expedido por este juízo.

## 14.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000178-32.2011.8.18.0051

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO RÊGO BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 13236)

**Réu:** JOSÉ DE SOUSA MOURA

**Advogado(s):** ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7817)

O presente feito está paralisado há bastante tempo devido aos embargos outrora opostos pelo executado, sendo oportuno atualizar o montante da obrigação de pagar e conceder nova oportunidade ao devedor para que a quite voluntariamente. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente nova memória de cálculo da execução. Fica de já fixada a verba honorária devida pela parte executada em 10% do valor exequendo (art. 827 do CPC). Cumprida a providência acima, expeça-se mandado de citação e penhora, que deverá instar o executado para que pague a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação e, em caso de inadimplemento, imporá a penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários ao pagamento do débito, preferencialmente veículos na posse do(a) executado(a) e ainda que em nome de terceiros (teoria da aparência), independentemente da expedição de mandado específico (art. 829 do CPC). Caso o(a) executado(a) não seja localizado(a), deverão ser arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e, nos 10 (dez) dias seguintes ao arresto, deverá o oficial de justiça procurar o(a) devedor(a) em dois dias distintos, procedendo à sua citação por hora certa se houver suspeita de ocultação, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Ocorrida a penhora, lavre-se o auto respectivo conforme determina o art. 838 do Código de Processo Civil. Ressalto que as providências acima determinadas não prejudicam as penhoras anteriormente realizadas no curso do processo. Na sequência, conclusos para análise de expropriação dos bens.

## 14.163. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000008-17.1998.8.18.0051

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FRANCISCO ACÁCIO RODRIGUES DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 6858)

**Executado(a):** FRANCISCO BELÉM DE LACERDA - ME, FRANCISCO BELÉM DE LACERDA, FFRANCISCO BEZERRA DE LIMA, OSMAR SOUSA

**Advogado(s):**

Defiro o pleito de fls. 154.

Inexistindo questões pendentes após o aperfeiçoamento da arrematação e precluso o momento processual para alegação das matérias constantes do art. 903, §1º do CPC, determino a expedição do competente mandado de imissão na posse, consoante

disposição do art. 903, §3º da Lei Processual.

Lavrado o mandado e entregue ao arrematante, arquivem-se os presentes

autos, com as devidas anotações no Sistema Themis Web.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, dado que trata-se de processo da meta 02 do CNJ.

## 14.164. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000701-68.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA ZILMA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), GERALDO SOUZA CANCIO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12268)

Trata-se de cumprimento de sentença promovido nos termos dos artigos 520 a 522 do Código de Processo Civil, tendo como sujeitos as partes em epígrafe.

Noticiado o pagamento integral da obrigação exequenda.

Instado a se pronunciar, a parte exequente permaneceu inerte.

É o que há a relatar.

Conforme demonstrado nos autos, a obrigação do devedor foi completamente satisfeita, o que autoriza a extinção do feito. De fato, o art. 924, inciso II, combinado com o art. 513, caput, ambos do Código de Processo Civil, prevê a extinção da execução quando a obrigação é satisfeita. Por sua vez, o art. 925 do mesmo diploma legal assevera que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ademais, o art. 526, §3º é claro ao afirmar que se o autor não se opuser a quantia depositada, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

## 14.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000330-46.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** VENÂNCIO JOÃO DE ARAUJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Cumpra-se conforme determinado em despacho proferido em 26/03/2019, oficiando ao Banco do Brasil para que este proceda à transferência eletrônica dos valores depositados à f. 183, por medida de celeridade processual.

Ademais, certificado o recolhimento das custas processuais pelo requerida,

arquivem-se os presentes autos, procedendo a devida baixa no Sistema Themis Web

## 14.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000564-86.2016.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOAO PEDRO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO MERCANTIL

**Advogado(s):**

Cumpra-se conforme disposto no despacho proferido em 26/09/2019, procedendo à migração dos presentes autos para o sistema PJe e certifique-se acerca da de tal ato.

Cumpridas as determinações anteriores, arquivem-se os presentes autos efetuando a devida baixa no sistema Themis Web.

## 14.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000573-48.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** JOSE ANTONIO DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

O valor arbitrado em sede de litigância de má-fé, conforme disposto no art. 81 da lei adjetiva civil, é devido à parte contrária, que, no caso, não promoveu sua execução.

Dito isso, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

Cumpra-se.

**14.168. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****Processo nº** 0000713-82.2016.8.18.0051**Classe:** Produção Antecipada da Prova**Autor:** MARIA ZILMA GOMES DA SILVA**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**Advogado(s):**

Trata-se de cumprimento de sentença promovido nos termos dos artigos 520 a 522 do Código de Processo Civil, tendo como sujeitos as partes em epígrafe.

Noticiado o pagamento integral da obrigação exequenda.

Instado a se pronunciar, a parte exequente requereu a expedição de alvará para liberação da quantia depositada pelo devedor.

É o que há a relatar.

Conforme demonstrado nos autos, a obrigação do devedor foi completamente satisfeita, o que autoriza a extinção do feito. De fato, o art. 924, inciso II, combinado com o art. 513, caput, ambos do Código de Processo Civil, prevê a extinção da execução quando a obrigação é satisfeita. Por sua vez, o art. 925 do mesmo diploma legal assevera que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

**14.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****Processo nº** 0000548-35.2016.8.18.0051**Classe:** Produção Antecipada da Prova**Autor:** JOAQUINA MARIA DE BARROS**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO MERCANTIL**Advogado(s):**

O valor arbitrado em sede de litigância de má-fé, conforme disposto no art. 81 da lei adjetiva civil, é devido a parte contrária, que no caso não promoveu sua execução.

Dito isso, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

Cumpra-se

**14.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****Processo nº** 0000947-35.2014.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA ISABEL DE OLIVEIRA**Advogado(s):** DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A**Advogado(s):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)

O pedido de cumprimento de sentença está acompanhado de demonstrativo do crédito que preenche os requisitos previstos no art. 524 do CPC. Diante disso, intime-se o devedor para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC). Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC).

Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC).

Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário à conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do CPC), a ser liberada à parte exequente mediante alvará expedido por este juízo.

Em tempo, reclassifique-se para cumprimento de sentença.

**14.171. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS****Processo nº** 0000664-41.2016.8.18.0051**Classe:** Produção Antecipada da Prova**Autor:** MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO LEAL**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO VOTORANTIM**Advogado(s):**

Trata-se de processo no curso do qual uma das partes faleceu, tendo sido determinada a sua suspensão e a consequente habilitação dos sucessores da parte falecida. A parte adversa, sobre o quadro, já teve oportunidade de se pronunciar. A habilitação é disciplinada nos arts. 687 a 692 do Código de Processo Civil e a sua definição, de acordo com esse parâmetro normativo, deve se dar por sentença (art. 692 do CPC).

Ressalto que apesar de a parte autora ter falecido há algum tempo (em 02/04/2019, segundo indica a certidão de óbito), tendo sido praticados vários atos processuais desde então, deve ser aqui aplicada a orientação perfilhada pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que são válidos os atos praticados pelo mandatário após a morte do mandante, na hipótese de desconhecimento do fato e, notadamente, quando ausente a má-fé (Recurso Especial nº 1.707.423/RS (2014/0317558-3), 1ª Turma do STJ, Rel. Gurgel de Faria. DJe 22.02.2018). Além de não ter sido demonstrada a má-fé do advogado da autora, não se constata a ocorrência de prejuízo a quem quer que seja, e esse é um pressuposto das nulidades em geral (Recurso Especial nº 1.678.498/CE (2017/0140615-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Herman Benjamin. DJe 09.10.2017). Ratificada a validade dos atos processuais praticados desde o falecimento da parte autora, passo à análise da habilitação propriamente dita.

A parte demandante faleceu no curso do processo, conforme demonstram os documentos apresentados por seu advogado. O caso, portanto, é de sucessão processual. O pedido formulado pelos sucessores atende ao disposto nos arts. 687 a 692 do novo Código de Processo Civil, especialmente porque o pretenso habilitante declara, sob as penas da lei, que não existem outros herdeiros não informados. Não houve, ademais, impugnação pelo réu.

Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO LEAL, falecida, pelo senhor FRANCISCO NETO LEAL, CPF nº 630823573.

Retifiquem-se as informações das partes nestes autos.

Fica o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonegados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal.

Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Preclusa esta sentença, conclusos para que se dê andamento ao feito.

## 14.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000737-13.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA RENEUDA DE JESUS GONÇALVES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

O valor arbitrado em sede de litigância de má-fé, conforme disposto no art. 81 da lei adjetiva civil, é devido a parte contrária, que no caso não promoveu sua execução.

Dito isso, archive-se os presentes autos com as baixas necessárias no sistema Themis Web.

Cumpra-se

## 14.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000118-49.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IAGO BRENO BATISTA DE SÁ

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

**Réu:** TIM CELULAR S.A

**Advogado(s):** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

Expeçam-se, caso ainda não o tenha sido feito, os respectivos alvarás referente aos valores depositados à Fl. 186, em nome da parte requerente, observada a expedição de alvará no valor de 10% (dez por cento) do valor total da condenação a título de honorários sucumbenciais, conforme determinado em acórdão.

Não tendo outras providências pendentes de cumprimento, archive-se com baixa na distribuição.

## 14.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000805-94.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOANA NETA GOMES DE CARVALHO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Acolho a tese da parte requerida para, com isso, dispensar o pagamento das custas pelo réu e tornar sem efeito o ato ordinatório de 13/04/2020 (identificador 29184223).

Por fim, arquite-se o presentes autos, dando-se baixa no Sistema Themis Web.

## 14.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000822-33.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ALAÍDE JOSEFA DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

A execução deverá tramitar no PJE. Após a migração, cumpram-se as medidas abaixo indicadas.

O pedido de cumprimento definitivo de sentença está acompanhado de demonstrativo do crédito que preenche os requisitos previstos no art. 524 do CPC. Diante disso, intime-se o devedor para que pague o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios, no mesmo percentual (art. 523, § 1º, do CPC).

Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação (art. 525, caput, do CPC).

Ademais, caso não realizado o pagamento voluntário, será determinada a indisponibilidade de dinheiro em depósito ou aplicações financeiras pelo BACENJUD, de cujo termo de bloqueio de valores deverá ser intimado o devedor, por seu advogado, o qual poderá, em cinco dias, comprovar a impenhorabilidade dos valores bloqueados ou que ainda há excesso de execução (art. 854, caput e §§ 2º e 3º, do CPC).

Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, deverá ser convertida a indisponibilidade em penhora, mediante transferência do numerário a conta judicial vinculada a este processo (art. 854, § 5º, do CPC), a ser liberada à parte exequente por meio de alvará expedido por este juízo.

## 14.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000797-20.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ANTONIA DE JESUS MARQUES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

A secretaria, para que esta cumpra conforme determinado na sentença que extinguiu o cumprimento de sentença, observado os seguintes tópicos:

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

## 14.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000699-64.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ MANOEL DE SOUSA

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BRADESCOFIN

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

A petição inicial narra que o requerente é pessoa humilde, trabalhador rural aposentado, analfabeto e que jamais outorgou procuração pública que legitimasse o negócio tratado nesta demanda. Entretanto, a última petição lançada aos autos requer, amparada em procuração particular, a transferência do numerário disponibilizado nos autos à conta-corrente titularizada pelo advogado que patrocina a causa.

Ora, se um dos fundamentos da procedência do pleito oral foi justamente a hipossuficiência do autor e as suas limitações na compreensão de um negócio que lhe poderia causar dano, seria um contrassenso acolher o pedido que se formula.

Assim, de modo a conferir segurança sobre os interesses da parte autora - hipossuficiente e analfabeta, como bem dito na inicial -, sem descuidar dos interesses de seu advogado - profissional essencial à justiça -, intime-se a parte demandante, via publicação no DJe, para que indique conta-corrente titularizada pelo próprio autor para o recebimento da verba que lhe é devida, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de contrato de honorários advocatícios para liberação da verba contratual diretamente em benefício de seu advogado.

Oportunamente, a parte autora também deverá anexar os documentos que comprovem o depósito dos valores que ela pretende que sejam transferidos.

Prazo de 15 dias.

## 14.178. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000171-06.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Chamo o feito à ordem para determinar as seguintes providências:

Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil.

Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujus; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes.

Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.

Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5

dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida.

Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo.

## 14.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000430-30.2014.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** AFONSO LUIS RODRIGUES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO GE CAPITAL S.A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

A secretaria, para que esta cumpra conforme determinado na sentença que extinguiu a execução, observado os seguintes tópicos:

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada conforme requerido pela parte autora.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

## 14.180. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000298-41.2012.8.18.0051

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA ANTONIA RAMOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 983)

Diante do recurso interposto em impugnação à sentença deste juízo e considerando a atual disciplina do sistema recursal pelo Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal (caso ainda não o tenha feito) e, na sequência, remetam-se os autos ao segundo grau.

## 14.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000100-27.2014.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DINA DOS ANJOS SOUSA

**Advogado(s):** LAIONARA CORREA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11031)

**Réu:** MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PIAUI

**Advogado(s):** SUÉLLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942)

**SENTENÇA:** Diante das considerações tecidas, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar o município demandado ao pagamento das verbas referentes ao acréscimo de 50% sobre cada uma das 20 (vinte) horas semanais laboradas além da jornada normal de 20 (vinte) horas semanais, previsto no art. 18, da Lei 237/97, no período de 2008 a 2013, aplicando-se os juros moratórios a partir da citação inicial, por se tratar de obrigação ilícida, calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 494/97, com redação da Lei 11.960/09, e a correção monetária calculada com base no IPCA, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 1.960/09, cujos valores deverão ser apurados mediante liquidação da sentença. Condeno o Município requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), na forma do artigo 85, CPC. Tratando-se de sentença ilícida, sujeita-se ao reexame necessário, nos termos do artigo 496, inciso I, do CPC e Súmula 490 do STJ.



**14.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA**

**Processo nº** 0000766-20.2017.8.18.0054

**Classe:** Execução da Pena

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DA CRUZ FERREIRA MOURA

**Advogado(s):**

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEUU, com o conseqüente arquivamento do processo no sistema Themis Web.

**14.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

**Processo nº** 0000195-56.2011.8.18.0055

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequirente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Executado(a):** MARIA ANA DE JESUS

**Advogado(s):**

**DECISÃO**

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls 116. e determino a intimação da parte exequirente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido de cumprimento de sentença adequando-o às normas regimentais relativas ao PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI. Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 04 de junho de 2020

**MARIANA MARINHO MACHADO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

**14.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

**Processo nº** 0000433-46.2009.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ WILSON DANTAS RIBEIRO, MICHEL FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Ante as informações às fls. 459. abra-se vistas ao MP para requer o que entender de Direito.

Cumpra-se

ITAINÓPOLIS, 04 de junho de 2020

**MARIANA MARINHO MACHADO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

**14.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000181-33.2015.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** VANDERLEI MOURA LEAL

**Advogado(s):** KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 8901)

**DESPACHO:** De ordem da Dra. **MARIANA MARINHO MACHADO - MM.** Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. **KENNY ROGERS DE MOURA LEAL ? OAB/PI nº 8901**, nos termos do despacho, que é do teor seguinte: INTIME-SE novamente o advogado do réu, para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de multa de 10 (10) salários mínimos, por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Itainópolis/PI, 01 de junho de 2020. **MARIANA MARINHO MACHADO ? Juíza de Direito.** Aos cinco (05) de junho de dois mil e vinte (2020). Eu, **MANOEL BARROS PESSOA**, Secretário da Vara Única, digitei e subscrevi.

**14.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

**Processo nº** 0000005-59.2014.8.18.0097

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLENE MAURIZ DE MOURA ROCHA

**Advogado(s):** THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAÚI Nº 12748), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695)

**Diante todo o exposto, indefiro o pedido de concessão gratuidade de justiça à requerida, uma vez que a via eleita foi inadequada, bem como CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, de modo que mantenho, em todos os seus termos, a r. sentença de mérito exarada nos autos, para que produza e surta os seus jurídicos e legais efeitos**

**14.187. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS**

**Processo nº** 0000494-52.2019.8.18.0055

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** CRISTOVÃO CLEMENTINO DE SOUSA SANTOS NETO

**Advogado(s):** EDUARDO SERAFIM NEIVA DE ALBUQUERQUE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11446)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB



**Advogado(s):** JULIANA MELO DE PINHO(OAB/PIAUI Nº 15167)

**sto posto, CHAMO O FEITO À ORDEM e corrijo o valor da causa, de ofício, para R\$ 67.174,22 (sessenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), devendo o embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar as custas processuais, sob pena de extinção (art. 485, X, c/c 290, CPC/2015). Decorrido o prazo para a complementação das custas, como ou sem o seu pagamento, retornem os autos conclusos para sentença. Documento assinado eletronicamente por MARIANA MARINHO MACHADO, Juiz(a), em 05/06/2020, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intime-se o embargante através de seu advogado. Cumpra-se. I**

## 14.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000032-92.2019.8.18.0056

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FEITOSA TORRES FILHO, VULGO "PARRUDA"

**Advogado(s):** JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8510)

INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI 8510, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do representante do Ministério Público para condenar José Feitosa Torres Filho como incurso na prática do crime previsto no art.155, caput do CP. Atendendo aos comandos dos artigos 59 a 66 é que realizo a dosimetria da pena. As circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP são favoráveis a José Feitosa Torres Filho. Pelas razões acima é que fixo a pena base de José Feitosa Torres Filho em 01 ano de reclusão. Não há circunstâncias agravantes e nem circunstâncias atenuantes. Não há causas de diminuição e nem de aumento. A pena final cominada ao réu José Feitosa Torres Filho é de 01 ano de reclusão. Levando as circunstâncias judiciais já vistas para o estabelecimento da pena base de privação de liberdade fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa. Em razão de nos autos não haver informação a respeito de que a capacidade econômica do réu é vultosa, porém no fato de ele constituir advogado particular para patrocinar a sua defesa é que fixo o valor do dia-multa no valor de um décimo do salário-mínimo vigente. Assim, a pena total imposta a José Feitosa Torres Filho é de um ano de reclusão e dez dias-multa. O regime inicial da pena é o aberto. É cabível a substituição da pena privativa de liberdade, tendo o disposto no art.44 do CP e não haver nos autos qualquer impedimento nesse sentido. Assim, em razão do disposto no art.44,§2º, CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja, prestação de serviços à comunidade a ser fixado pelo Juízo da Execução. Não é o caso de aplicação do disposto no art.387,IV do CPP. Documento assinado eletronicamente por RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a), em 30/03/2020, às 00:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Dou por publicada a sentença em mãos do escrivão. Registre-se, intime-se e cumpra-se com os expedientes necessários. Intime-se o réu pessoalmente e por meio de seu advogado. Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado, verificada a condenação de José Feitosa Torres Filho: a)inclua-se seu nome no rol dos culpados (art.5º, LVII CF/88);b)oficie-se ao TRE, para as finalidades do art.15, III CF/88c);c)proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de custas- em caso de não pagamento Certifique e, após, Oficie-se ao Procurador Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e adoção dos meios necessários para obtenção do valor, conforme determina o art.805 do CPP;d)agende-se audiência admonitória mediante intimação do condenado, seu advogado e MP. Cumpra-se. ITAUEIRA, 26 de março de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luzl, conferi o presente aviso.

## 14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000019-11.2010.8.18.0056

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RONALDO DE SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 3013)

INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO, OAB/PI Nº 3.013/98, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, extingo o procedimento com resolução do mérito para julgar improcedente o pedido do MP e declarar extinta a punibilidade de Ronaldo de Sousa e Silva em virtude do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva superveniente. Sem custas. Notifique-se o administrador do INFOSEG a respeito da absolvição para fins de registro. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição mediante expedientes necessários. ITAUEIRA, 24 de janeiro de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso

## 14.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000491-62.2017.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS CAETANO DE SOUSA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu LUÍS CAETANO DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 12 da Lei 10.826/2003. Passo a dosar a pena: Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; sua conduta social revela-se normal; sua personalidade também revela-se favorável; os motivos do delito é próprio do tipo. As circunstâncias se encontram relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a conduta não revela maiores consequências; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de detenção. Como a pena foi fixada no mínimo legal, as atenuantes não serão consideradas. Não existem agravantes. Assim, inexistente outras causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase, fixo a pena definitiva de 01 (um) ano de detenção. Por outro lado, em decorrência das condições financeiras do denunciado, assistido pela Defensoria Pública, deixo de aplicar a pena de multa. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano de detenção. Em relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, c, do CP, fixo o regime ABERTO como o inicial, vez que o apenado é PRIMÁRIO. No presente caso, cabível a Substituição da Pena Privativa de Liberdade por uma pena restritiva de direitos, ou por duas restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal. Assim, concedo a substituição da pena aplicada por uma restritiva de direito, consistente na proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz pelo mesmo tempo da pena aplicada. O acusado, em caso de descumprimento das penas alternativas, deverá inicialmente cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal. Sem custas. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as providências inerentes ao caso. Proceda-se às demais anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. JAICÓS, 4 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 14.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000839-85.2014.8.18.0057

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, V, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor de denunciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 5 de junho de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 14.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000535-81.2017.8.18.0057

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Requerido:** FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, julgo extingo o presente em relação ao representado, considerando a perda de seu objeto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. JAICÓS, 5 de junho de 2020 Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz(a), em 05/06/2020, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

## 14.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000105-21.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO LEOPOLDO VIEIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANTONIO LEOPOLDO VIEIRA DO NASCIMENTO, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 1 de junho de 2020**

## 14.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000110-43.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANGELLO RIBEIRO PINTO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANGELLO RIBEIRO PINTO, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se.**

## 14.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000109-58.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LUCAS MARCIEL PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de LUCAS MARCIEL PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se.**

## 14.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000277-02.2016.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ALVES DE ARAUJO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, nos termos do art. 107, IV, c/c Art. 109, inciso V, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se**

## 14.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000842-29.2017.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANDREA FERREIRA RODRIGUES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA - PELO EXPOSTO, Declaro Extinta a Punibilidade da ANDREA FERREIRA RODRIGUES, pela Prática dos fatos descritos no**

presente procedimento criminal, archive-se com baixa na distribuição. P.R.I.C

## 14.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000107-88.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANA CATARINA DAMASCENO DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANA CATARINA DAMASCENO DE ARAÚJO, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se

## 14.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000113-95.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANA LÍDIA VIEIRA ARAÚJO

**Advogado(s):**

SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ANA LÍDIA VIEIRA ARAUJO, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se

## 14.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000114-80.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ALAN RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ALAN RODRIGO DAS SANTOS, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se

## 14.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000106-06.2020.8.18.0059

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EMERSON JOSÉ DO NASCIMENTO SOUSA

**Advogado(s):**

SENTENÇA - Ante o Exposto, DECLARO extinta a punibilidade de LUCILENE PEREIRA VIEIRA, nos termos do art. 107, VI, c/c Art. 109, inciso VI, todos do CPB, SEM CUSTAS PROCESSUAIS. Determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após, o trânsito em julgado. Cumpra-se.

## 14.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000878-05.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BANCO ITAU BMG

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 14.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000873-80.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BANCO ITAU BMG

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da

citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 14.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000871-13.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** HOSMIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** PANAMERICANO

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

**SENTENÇA:** À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

## 14.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002340-60.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SEBASTIÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937), CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

**Réu:** BANCO ITAU BMG

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** "[...] Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

## 14.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002388-19.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RITA MARIA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Réu:** BANCO CELETEN - MODALIDADE CARTÃO DE CRÉDITO

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**SENTENÇA:** "[...] ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "

## 14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0002142-23.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIEZER FORTES MENESES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI):** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000881-57.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, diante da apresentação do novo endereço da parte requerida, conforme informações de fl. 28 e; Considerando a Portaria nº 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, alterada pela portaria 1292/2020, que prorrogou o regime de teletrabalho até 15 de maio de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, e na esteira da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das normas e princípios que impõem uma razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88; art. 4º, CPC), sem prejuízo de medidas não presenciais visando a conciliação e composição das partes (art. 3º, §§2º e 3º, CPC), DEIXO de designar, excepcionalmente, a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil (CPC), e: a) DETERMINO a citação da parte requerida (fl. 28) para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, caput, CPC), ofereça CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia. Esclarece-se que o termo inicial (para a apresentação da contestação) será de acordo com o previsto no art. 231, I, do CPC (vide art. 335, III, CPC), a saber, a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio; b) DETERMINO a intimação das partes (o requerido, por ocasião de sua citação) para, caso não tenham feito a opção pela não realização de audiência de conciliação (art. 319, VII, CPC; art. 334, §4º, CPC), APRESENTAREM nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição separada, PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO/COMPOSIÇÃO.

## 14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002045-23.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA

**Advogado(s):** VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17512), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** "[...] ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, archive-se."

## 14.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002066-96.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO DE SOUSA RAMOS

**Advogado(s):** JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** "[...] ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários por conta do rito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Com o trânsito em julgado, archive-se"

## 14.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000882-42.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, diante da apresentação do novo endereço da parte requerida, conforme informações de fl. 33 e; Considerando a Portaria nº 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, alterada pela portaria 1292/2020, que prorrogou o regime de teletrabalho até 15 de maio de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, e na esteira da Resolução nº 314/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e das normas e princípios que impõem uma razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88; art. 4º, CPC), sem prejuízo de medidas não presenciais visando a conciliação e composição das partes (art. 3º, §§2º e 3º, CPC), DEIXO de designar, excepcionalmente, a audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil (CPC), e: a) DETERMINO a citação da parte requerida (fl. 28) para que, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, caput, CPC), ofereça CONTESTAÇÃO, sob pena de revelia. Esclarece-se que o termo inicial (para a apresentação da contestação) será de acordo com o previsto no art. 231, I, do CPC (vide art. 335, III, CPC), a saber, a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio; b) DETERMINO a intimação das partes (o requerido, por ocasião de sua citação) para, caso não tenham feito a opção pela não realização de audiência de conciliação (art. 319, VII, CPC; art. 334, §4º, CPC), APRESENTAREM nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição separada, PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO/COMPOSIÇÃO.

## 14.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001902-34.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BERNARDO ARAÚJO DOS SANTOS

**Advogado(s):** REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ARYCIA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14330)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**SENTENÇA:** "[...] Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse nademanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, semresolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC.Sem custas e honorários por conta do rito.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se."

## 14.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002017-55.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS ADRIANO PAIVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 18433), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** "[...] Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignadoobjeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valoresindevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contratosupracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nostermos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo aodisposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, doCódigo Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54do STJ).c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro milsetecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenizaçãopor danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabelade Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI),a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de morade 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, doCódigo Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.Sem custas e honorários por conta do rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe,dando-se a respectiva baixa na distribuição."

## 14.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001708-34.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA DO LIVRAMENTO ALVES

**Advogado(s):** ARYCIA SILVA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 14330), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** "[...] ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se."

## 14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001242-74.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001242-74.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: "Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

## 14.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001054-81.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SEBASTIÃO AUGUSTO PEREIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 14.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001797-57.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIAS SOARES DE BRITO

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**SENTENÇA:** "[...] Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, conforme petição juntada aos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios em virtude da transação realizada entre as partes, cabendo destacar que o princípio da autonomia da vontade das partes acordantes, que são soberanas para decidir o que melhor lhes convier, ficando o advogado adstrito a atuar em conformidade com a vontade e determinações do seu constituinte, reservando ao advogado o direito de cobrar diretamente de seu cliente prejuízos porventura suportados, em ação autônoma. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais remanescentes, a ser suportada da forma como foi acordado entre as partes, e em caso não existência de especificação no acordo do pagamento das custas, que seja suportada de forma solidária entre as partes. Após, arquite-se processo, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

## 14.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001618-60.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ALZENEIDE DE SOUSA AGUIAR

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 14.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001500-50.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANGELINA ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

**SENTENÇA:** "[...] Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição."

## 14.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0001271-27.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDO NONATO DA COSTA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001804-83.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

**Réu:** BANCO FICSA

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**SENTENÇA:** À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 14.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001693-02.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** SEBASTIÃO SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 14.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001690-47.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA NONATA DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**SENTENÇA:** À luz dessas considerações, premente a falta de prova quanto ao fato constitutivo do direito do autor, nos termos da regra da distribuição do ônus da prova, entendo não demonstrado o dever de reparar. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 14.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001689-62.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, com fulcro no parágrafo único do artigo 321, inciso IV do art. 330 e inciso I do art. 485, todos do Novo Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

## 14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000546-44.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRACEMA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 15737)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

DESPACHO

Intimem-se as partes para que, em cinco dias, esclareçam se a última petição juntada nos autos visa resolver o litígio existente entre as partes na presente demanda e na de n.º 0000571-57.2018.8.18.0100, pois não está suficientemente claro o acordo celebrado entre as partes.

Cumpra-se

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.227. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000540-71.2017.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Isso posto RECEBO A DENÚNCIA e, tendo em vista que o Ministério Público ofereceu a suspensão condicional do processo, já com as condições para tanto inseridas na denúncia, e que as atividades presenciais do poder judiciários estão temporariamente suspensas, determino a intimação do acusado para, devidamente representado por advogado, manifestar aceitação à proposta do parquet.

Caso aceite a suspensão condicional, venham os autos conclusos para análise e homologação, sendo possível.

Não havendo aceitação, cite-se o requerido para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008). Na resposta, deverá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal.

O réu fica advertido de que, caso não apresentem a resposta, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do acusado.

À secretaria, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.228. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000748-21.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO ALVES DE FRANÇA

**Advogado(s):** MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DECISÃO

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.229. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000746-17.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDUARDO OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020  
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000276-83.2019.8.18.0100  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** A JUSTICA PUBLICA  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** EDMILSON DE AQUINO GOMES  
**Advogado(s):**  
DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020  
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000765-57.2018.8.18.0100  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JACKSON NATANAEL DOS SANTOS  
**Advogado(s):**  
DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020  
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000612-24.2018.8.18.0100  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** CARLOS LEANDRO ALVES DE BARROS  
**Advogado(s):**  
DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020  
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000013-85.2018.8.18.0100  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** A JUSTICA PUBLICA  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** LUIZ CARLOS DE FRANÇA OLIVEIRA  
**Advogado(s):**  
DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020  
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000796-14.2017.8.18.0100  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** 17ª DELEGACIA REGIONAL DE POÍLÍCIA CIVIL DE CANTO DO BURITI-PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** LUCAS DA SILVA MONTEIRO COSTA  
**Advogado(s):**  
DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020  
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000781-45.2017.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** POLÍCIA CIVIL DE MANOEL EMÍDIO PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CARLINDO ALVES BENVINDO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000131-95.2017.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000098-08.2017.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DA POLICIA CIVIL DESTA CIDADE DE MANOEL EMÍDIO-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000070-40.2017.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000017-59.2017.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CLAUDENOR DA SILVA MOREIRA, GILVANE DA SILVA MOREIRA, PEDRO PEREIRA DA SILVA, PAULO RICARDO DE ARAÚJO SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000310-63.2016.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** NOEL DIAS DE AGUIAR

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000144-86.2015.8.18.0093

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO JADSON ROCHA, FRANCISCO DIOGO TRAJANO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000044-47.2014.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000011-57.2014.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000056-92.2008.8.18.0093

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000316-33.2012.8.18.0093

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDINALDO DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020  
LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000273-65.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GLEIDSON DE BRITO FREITAS

**Advogado(s):** MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

**Réu:** BANCO BRADESCO S. A.

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**DECISÃO**

Recebo o recurso de apelação interposto apenas no efeito devolutivo (art.b 1.012, § 1º, V, CPC).

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000746-51.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO ALVES DE FRANÇA

**Advogado(s):** MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DECISÃO**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).

Se a petição de contrarrazões contiver preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1.009 do NCPC, intime-se o apelante para manifestar-se, em 15 dias.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, para apresentar contrarrazões (art. 1.010,§ 2º).

Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000740-44.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

**Réu:** BRADESCOFIN

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**DECISÃO**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).

Se a petição de contrarrazões contiver preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1.009 do NCPC, intime-se o apelante para manifestar-se, em 15 dias.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, para apresentar contrarrazões (art. 1.010,§ 2º).

Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000250-56.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDO JOSÉ DE BRITO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**DECISÃO**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).

Se a petição de contrarrazões contiver preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1.009 do NCPC, intime-se o apelante para manifestar-se, em 15 dias.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, para apresentar contrarrazões (art. 1.010,§ 2º).

Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as

cautelas legais e homenagens deste Juízo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000266-73.2018.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Pelo princípio da razoabilidade tenho como justificado o pedido de dilação do prazo para ulitimação do presente inquérito policial.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público, em consequência, defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela autoridade policial que o preside, pelo prazo assinalado pelo parquet.

Não havendo prazo no parecer do Ministério Público, fixo em 30 (trinta) dias, o prazo para a realização das diligências indispensáveis à conclusão do inquérito.

Devolvam-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000330-20.2017.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERG

**Advogado(s):**

**Requerido:** CARLOS MAGNO BEZERRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Pelo princípio da razoabilidade tenho como justificado o pedido de dilação do prazo para ulitimação do presente inquérito policial.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público, em consequência, defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela autoridade policial que o preside, pelo prazo assinalado pelo parquet.

Não havendo prazo no parecer do Ministério Público, fixo em 30 (trinta) dias, o prazo para a realização das diligências indispensáveis à conclusão do inquérito.

Devolvam-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000340-80.2015.8.18.0085

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** JOSIVAN VIEIRA FARIAS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Pelo princípio da razoabilidade tenho como justificado o pedido de dilação do prazo para ulitimação do presente inquérito policial.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público, em consequência, defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela autoridade policial que o preside, pelo prazo assinalado pelo parquet.

Não havendo prazo no parecer do Ministério Público, fixo em 30 (trinta) dias, o prazo para a realização das diligências indispensáveis à conclusão do inquérito.

Devolvam-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000812-65.2017.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUI - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Assim sendo, considero procedentes as razões invocadas pelo Ministério Público, em consequência, determino que sejam os presentes autos arquivados, ante a impossibilidade de oferecimento de denúncia.

Dê-se baixa nos autos e se archive.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000063-43.2020.8.18.0100

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** LEONEL LURAN CARDOSO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público.

Retornem os autos à secretaria para os fins requeridos.

Com o retorno, junte-se a certidão de antecedentes de atos infracionais do menor e se dê nova vista dos autos ao parquet.

Só depois de cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.255. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000072-05.2020.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BRANDÃO

**Advogado(s):**

Isso posto RECEBO A DENÚNCIA e, tendo em vista que o Ministério Público ofereceu a suspensão condicional do processo e que as atividades presenciais do poder judiciários estão temporariamente suspensas, determino o retorno dos autos à secretaria deste juízo, onde devem aguardar o retorno das atividades no Fórum local, quando devem ser inseridos em pauta para audiência para os fins do art. 89 da Lei 9.099/95.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do acusado.

À secretaria, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000048-74.2020.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Representante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Representado:** JACKSON NATANAEL DOS SANTOS, VULGO JACU, JOSE DOS SANTOS ARAÚJO SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Devolva-se os autos à delegacia de polícia responsável para realização das diligências requeridas.

Com o retorno, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de [comarcaProcesso]

## 14.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000013-17.2020.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO BATISTA DUARTE ARAUJO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Devolva-se os autos à delegacia de polícia responsável para realização das diligências requeridas.

Com o retorno, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de [comarcaProcesso]

## 14.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000797-28.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** IURI PACHECO LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Devolva-se os autos à delegacia de polícia responsável para realização das diligências requeridas.

Com o retorno, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de [comarcaProcesso]

## 14.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000784-29.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISMAR PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Devolva-se os autos à delegacia de polícia responsável para realização das diligências requeridas.

Com o retorno, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de [comarcaProcesso]

## 14.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000783-44.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** IRANILDO BRITO BARBOSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Devolva-se os autos à delegacia de polícia responsável para realização das diligências requeridas.

Com o retorno, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de [comarcaProcesso]

## 14.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000741-92.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ ORLANDO GOMES DE MOURA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Devolva-se os autos à delegacia de polícia responsável para realização das diligências requeridas.

Com o retorno, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de [comarcaProcesso]

## 14.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000672-60.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCAS DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Devolva-se os autos à delegacia de polícia responsável para realização das diligências requeridas.

Com o retorno, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de [comarcaProcesso]

## 14.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000641-40.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AERSON BARBOSA BRITO DIAS, EDIVALDO DIAS FEITOSA



**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro os pedidos do Ministério Público apresentados na petição retro.

Devolva-se os autos à delegacia de polícia responsável para realização das diligências requeridas.

Com o retorno, dê-se nova vista ao Ministério Público.

Só após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de [comarcaProcesso

**14.264. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000019-24.2020.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Representado:** OSMILTON DE OLIVEIRA PIRES

**Advogado(s):**

Isso posto RECEBO A DENÚNCIA e, tendo em vista que o Ministério Público ofereceu a suspensão condicional do processo e que as atividades presenciais do poder judiciários estão temporariamente suspensas, determino o retorno dos autos à secretaria deste juízo, onde devem aguardar o retorno das atividades no Fórum local, quando devem ser inseridos em pauta para audiência para os fins do art. 89 da Lei 9.099/95.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do acusado.

À secretaria, para mudança de classe, caso assim já não tenha ocorrido.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**14.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000141-63.2012.8.18.0085

**Classe:** Exibição

**Requerente:** ADAILDO ALMEIDA DOS SANTOS

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Requerido:** ESPOLIO DE JOSE MAXIMIANO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o autor, mais uma vez, através do seu advogado, para que dê andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Com a apresentação pelo autor, no referido prazo, de manifestação nos autos e caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, determino a virtualização do feito, a fim de que passem a tramitar no PJe.

Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, haja vista que o feito não foi digitalizado integralmente, já que nem mesmo consta a petição inicial.

Por fim, no caso do decurso do prazo concedido sem manifestação do autor, intime-o pessoalmente, para manifestar interesse no feito, em cinco dias, sob pena de extinção.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**14.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000116-84.2016.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CRUZ ALMEIDA

**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

**DESPACHO:**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).

Se a petição de contrarrazões contiver preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1.009 do NCPC, intime-se o apelante para manifestar-se, em 15 dias.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º).

Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.

**14.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000222-25.2016.8.18.0100

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** CAIO CARVALHO CELESTINO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL-FACID

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).

Se a petição de contrarrazões contiver preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1.009 do NCPC, intime-se o apelante para manifestar-se, em 15 dias.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º).

Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as

cautelas legais e homenagens deste Juízo.

## 14.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000136-02.2016.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIELZA DA CRUZ BARROS SOARES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

**DESPACHO:**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/15, 1.010, § 1º).

Se a petição de contrarrazões contiver preliminares, suscitando as questões previstas no §1º do artigo 1.009 do NCPC, intime-se o apelante para manifestar-se, em 15 dias.

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante, para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º).

Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.

## 14.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000162-73.2016.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO JOSÉ DA CRUZ

**Advogado(s):** TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANTONIO JOSÉ DA CRUZ, por força de sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, e determino o arquivamento da presente ação penal.)

## 14.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000418-92.2016.8.18.0100

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JHONSON DIEGO DA SILVA LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Como se requer, expeça-se carta precatória para citação do acusado no endereço fornecido na petição retro.

Devolvida a carta precatória sem cumprimento, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

Citado o acusado e, desde que não apresentada defesa nem constituído advogado para fazê-lo, remetam-se os autos à Defensoria Pública.

Só após cumpridas todas as determinações acima, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000097-78.2011.8.18.0085

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

**Executado(a):** INDUSGRÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE GRÃOS LTDA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Estado do Piauí em face de Indusgrão Indústria e Comércio de Grãos LTDA, no qual o exequente, em última petição juntada aos autos, sob a alegação de dissolução irregular da executada, requereu o redirecionamento da execução para os sócios da empresa.

Pois bem. Por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.

Diante disso, esta magistrada está em regime de teletrabalho e os autos físicos do presente feito encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.

Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir despacho/decisão, verifiquei que o feito não foi digitalizado integralmente no presente sistema ThemisWeb, o que está impedindo a análise do processo corretamente, já que nem mesmo foi anexada a petição inicial e nem a certidão do oficial de justiça que o exequente faz menção para fins de requerer o redirecionamento da execução fiscal.

Assim, DETERMINO à secretaria que, caso o Tribunal de Justiça já tenha autorizado a continuidade da migração dos processos para o PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Na impossibilidade de migração, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 4 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000016-52.2004.8.18.0093**Classe:** Arresto**Arrestante:** SANDOVAL NEPOMUCENO**Advogado(s):** CLAUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENESES(OAB/PARAÍBA Nº 11682), FRANCICLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES(OAB/PARAÍBA Nº 12118)**Arrestado:** PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA, MAURO DIAS DE OLIVEIRA, REPLANT AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA**Advogado(s):** LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 3149)**DESPACHO**

Por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, foi determinada a suspensão de todas as atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, em face da atual situação mundial decorrente do surgimento do novo CORONAVÍRUS.

Diante disso, esta magistrada está em regime de teletrabalho e os autos físicos do presente feito encontram-se no fórum da Comarca de Manoel Emídio.

Analisando os presentes autos virtuais, única forma de proferir despacho/decisão, verifiquei que o feito não foi digitalizado no presente sistema ThemisWeb, não havendo qualquer folha dos autos físicos no sistema, o que está impedindo a análise do processo.

Assim, DETERMINO à secretaria que, inicialmente, intime-se o requerente, através do seu advogado, para, em cinco dias, manifestar interesse no feito, já que há mais de três anos o processo não teve movimentação, havendo a possibilidade de que a controvérsia tenha sido solucionada por outra forma.

No caso de informar interesse na continuidade do feito, digitalize-se integralmente as folhas dos autos físicos neste sistema ThemisWeb, e venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**14.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000354-77.2019.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VANÉZIA REIS DE DEUS**Advogado(s):** JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14286)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº )**DESPACHO**

Da análise dos autos, vislumbro que não é o caso de extinção do processo, de julgamento antecipado do mérito ou de julgamento antecipado parcial do mérito, na forma dos arts. 354, 355 e 356, do CPC.

Desse modo, observo a regra prevista no art. 357 do CPC, passando a sanear e organizar o processo.

Após análise da petição inicial e da contestação, verifico que há matéria fática ainda pendente de prova, qual seja: a condição de segurada especial que aduz ostentar a autora. Isso porque, as provas documentais apresentadas no processo não induzem, por si só, a tal conclusão.

Considerando a controvérsia acima delimitada, bem como os elementos de prova até então insertos nos autos, verifico que a solução da lide dependerá da produção de prova testemunhal.

Assim, nos termos do art. 370 do CPC, determino o retorno dos autos à secretaria deste juízo para que, ao final do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí e com o retorno da segurança para a prática de atos nas dependências do fórum local, seja incluído em pauta para audiência de Instrução e Julgamento, no dia mais próximo desimpedido.

Com a designação da data para a instrução, intemem-se as partes processuais, inclusive para apresentarem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357, CPC.

Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**14.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000054-57.2015.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO JOSÉ ROCHA DIAS**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12255)**Réu:** MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

P. R. Intemem-se.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**14.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000161-20.2013.8.18.0085**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANK LUIDI FEITOSA FRANCO ROCHA**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)**DESPACHO**

Recebo a apelação interposta pela defesa do acusado, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o Defensor Público para no prazo estabelecido pelo art. 600 do Código de Processo Penal, apresentar as razões do recurso interposto em favor do acusado.

Após, dê-se vista ao Representante do Ministério Público para que apresente as contrarrazões.

Com as contrarrazões ou decorrido o prazo para sua apresentação, remetam-se os autos ao TJ/PI para julgamento do recurso, na forma do art. 601 do CPP.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.276. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000100-04.2014.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ CARLOS TAVARES ALVES, KALLENY BEZERRA RAMOS

**Advogado(s):** TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 5268)

Assim sendo e em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime imputado à acusada na denúncia, declaro extinta a sua punibilidade, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, todos do Código Penal.

Transitada em julgado a presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

Sem custas.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000186-38.2015.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRINA ALMEIDA DE ARAÚJO ROCHA

**Advogado(s):** DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚÍ Nº 10990), HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11969)

**Réu:** CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA -PI

**Advogado(s):** JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 5464)

DESPACHO

Considerando que não houve manifestação das partes, dê-se vista ao Ministério Público, conforme requerido no último parecer.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.278. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000636-52.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO FERREIRA NETO

**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 13175)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº )

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, confirmando assim, a tutela antecipada concedida, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) estabelecer (obrigação de fazer), em 10 (dez) dias, em favor da autora, o benefício de auxílio-doença, na qualidade de segurado especial, com DIB em 30/01/2017 (data do requerimento administrativo);

b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas às referentes ao período compreendido de 30/01/2017 (DER) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor/RPV, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, a partir da citação e correção monetária pelo INPC (RE 870.947), desde a data em que deveria ser paga cada prestação.

c) manter o benefício de auxílio-doença até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 13.457/2017.

Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, dada a natureza alimentar do benefício, devendo a entidade autárquica federal ré trazer aos autos comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de incorrer na multa fixada no item anterior.

Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, haja vista que, por simples cálculos aritméticos, verifica-se que o valor da condenação não excede o montante estipulado no art. 496, § 3º, I, do CPC.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000045-56.2019.8.18.0100

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DF

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO PI, FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de Carta Precatória para a execução de pena restritiva de direitos imposta em substituição à pena privativa de liberdade de 04 (quatro) meses fixada na sentença.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, inclusive para se manifestar acerca de possível prescrição da pretensão executória.

Após, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000188-50.2016.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GISELE BATISTA RIBEIRO

**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12255)

**Réu:** SOEDUC ? SOCIEDADE BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E SOCIAL LTDA-ME (IESB ? INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO BRASIL), SUNDECT ? SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E TECNOLÓGICO LTDA - ME, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUANHÃES LTDA ? EPP (FACIG ? FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES)

**Advogado(s):**

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que a parte autora foi intimada, via DJe, contudo, ficou-se inerte.

Nesse contexto, intime-a pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, II e § 1º do CPC).

Demonstrado interesse, deve a parte autora trazer aos autos endereço atualizado dos requeridos, para fins de citação, eis que não foram encontrados no endereço declinado na petição inicial.

Transcurso o prazo sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000190-20.2016.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NILDA MARIA DE SOUSA FERREIRA

**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12255)

**Réu:** SOEDUC ? SOCIEDADE BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E SOCIAL LTDA-ME (IESB ? INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO BRASIL), SUNDECT ? SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E TECNOLÓGICO LTDA - ME, SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GUANHÃES LTDA ? EPP (FACIG ? FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES)

**Advogado(s):**

DESPACHO

Compulsando os autos verifico que a parte autora foi intimada, via DJe, contudo, ficou-se inerte.

Nesse contexto, intime-a pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, II e § 1º do CPC).

Demonstrado interesse, deve a parte autora trazer aos autos endereço atualizado dos requeridos, para fins de citação, eis que não foram encontrados no endereço declinado na petição inicial.

Transcurso o prazo sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000378-08.2019.8.18.0100

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** RAFAELA DE FREITAS MOREIRA

**Advogado(s):** ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

**Réu:** ANTONILDA LIAL DE LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Expeça-se novo mandado de citação, devendo a Secretaria observar o endereço atualizado da requerida constante na última manifestação da parte autora.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000535-49.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVA DE FREITAS SILVA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando o abandono processual da parte autora, intime-se o requerido para se manifestar, requerendo o que entender cabível, a teor do art. 485, § 6º, do CPC.

MANOEL EMÍDIO, 5 de junho de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 14.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000438-16.2012.8.18.0103

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** PEDRO TEIXEIRA DE LIMA, BENEDITA MARIA AGUIAR

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2394)

**Executado(a):** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DESPACHO: Consultando minuciosamente os autos físicos, não foi encontrado nenhuma ordem de bloqueio judicial pendente como informado na petição da parte demandada uma vez que todos os valores foram depositados espontaneamente e comprovados por meio de petições, recibos e comprovantes. Assim sendo, para uma melhor análise, determino a intimação da parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos comprovação do bloqueio judicial em comento a fim de que sejam adotados os devidos procedimentos por este juízo. MATIAS OLÍMPIO, 4 de junho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 14.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000041-10.2019.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** F D A C S

**Advogado(s):** JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

DESPACHO: Antes de designar a audiência de instrução e julgamento, determino a abertura de vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de realização de DNA constante da peça de defesa prévia. Após, conclusos. MATIAS OLÍMPIO, 4 de junho de 2020. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO

## 14.286. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000038-50.2020.8.18.0061

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7117)

**Requerido:** FRANCISCO JESIVALDO DO NASCIMENTO SAMPAIO

**Advogado(s):**

Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art. 22, incs. II e III, a, da Lei nº 11.340/, defiro parcialmente os pedidos inicialmente deduzidos e DETERMINO que o suposto agressor, FRANCISCO JESIVALDO DO NASCIMENTO SAMPAIO: A- Seja afastado da casa onde mora a vítima e os seus filhos, ficando desde já AUTORIZADO O USO DA FORÇA POLICIAL PARA QUE SEJA DADO INTEGRAL CUMPRIMENTO À PRESENTE DECISÃO, PERMITINDO-SE QUE RETIRE SOMENTE OBJETOS DE NATUREZA PESSOAL; B- Abstenha-se de qualquer aproximação ou contato com a ofendida, por qualquer meio, devendo manter-se a uma distância de, no mínimo, 500 m (quinhentos metros).

## 14.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000112-09.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCINETE OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos verifico certidão informando que não há tempo hábil entre o despacho retro redesignando audiência e a data marcada para fins de que esta seja realizada por videoconferência. Dessa forma, redesigno para o dia 24 de fevereiro de 2021, às 9h30min, a realização de audiência preliminar, possibilitando sua execução por videoconferência. Intimem-se as partes. Cumpra-se os demais expedientes do despacho retro. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000026-04.2020.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA DOS SANTOS VALE SOBRINHO

**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico certidão informando que não há tempo hábil entre o despacho retro redesignando audiência e a data marcada para fins de que esta seja realizada por videoconferência. Não obstante, a audiência fora redesignada para o mês de novembro do presente ano, caracterizando tempo hábil para intimação, tendo em vista a existência de um lapso temporal de aproximadamente 5 meses até a data designada. Intimem-se as partes. Cumpra-se os demais expedientes do despacho retro. MONSENHOR GIL, data do sistema. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil

## 14.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000091-33.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** GUSTAVE DA SILVA AZEVÉDO, CIONETE PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico certidão informando que não há tempo hábil entre o despacho retro

redesignando audiência e a data marcada para fins de que esta seja realizada por videoconferência. Não obstante, a audiência fora redesignada para o mês de novembro do presente ano, caracterizando tempo hábil para intimação, tendo em vista a existência de um lapso temporal de aproximadamente 5 meses até a data designada. Intimem-se as partes. Cumpra-se os demais expedientes do despacho retro. MONSENHOR GIL, data do sistema. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil

## 14.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000090-48.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CARLOS ANDRÉ ALVES PESSOA

**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico certidão informando que não há tempo hábil entre o despacho retro redesignando audiência e a data marcada para fins de que esta seja realizada por videoconferência. Dessa forma, redesigno para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 9h30min, a realização da audiência preliminar, possibilitando sua execução através de videoconferência. Intimem-se as partes. Cumpra-se os demais expedientes do despacho retro. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000104-32.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EZEDEQUIAS DOS SANTOS DIAS

**Advogado(s):**

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico certidão informando que não há tempo hábil entre o despacho retro redesignando audiência e a data marcada para fins de que esta seja realizada por videoconferência. Não obstante, a audiência fora redesignada para o dia 11 de novembro às 09h30min do presente ano, caracterizando tempo hábil para intimação, tendo em vista a existência de um lapso temporal de aproximadamente 5 meses até a data designada. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000023-83.2019.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO FRANCISCO DO VALE MACEDO

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

**Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias, designo para o dia 10 de março de 2021, às 10h, audiência de instrução, a ser realizada na sala de audiências deste juízo, não obstante, ENTENDO POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA. Na oportunidade, será utilizada a ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ, o Cisco Webex Meetings, disponível para download gratuito no site <https://cnj.webex.com/webappng/sites/cnj/dashboard/home>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, etc.**

## 14.293. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000095-85.2010.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO BRAGA FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚÍ Nº )

Diante do exposto, em consonância com as alegações finais do Ministério Público, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, declaro extinta a punibilidade do réu ante a prescrição da pretensão punitiva, RAIMUNDO BRAGA FILHO, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 5 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.294. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000054-69.2020.8.18.0104

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLEIDIANE MARIA SAMPAIO

**Advogado(s):**

Vistos etc. Defiro a manifestação ministerial Petição Eletrônica. Nº 0000054-69.2020.8.18.0104.5001. Certifique a secretaria, nos autos, de forma circunstanciada, a informação a respeito da existência, ou não, neste juízo, de alguma ação penal, de todos inquéritos policiais ou de quaisquer outros procedimentos criminais (IPL/TCO), encerrados ou pendentes, em nome do Sr. LUÍS CARLOS LOPES CARDOSO (vulgo Júnior). Após, deem-se vistas ao MPE/PI para requerer o que melhor lhe aprouver, no prazo legal. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.295. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL



**Processo nº** 0000023-49.2020.8.18.0104

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI, JOÃO DA CRUZ MANGABEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO RICHARLESON ALMEIDA DA SILVA FEITOSA

**Advogado(s):**

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se requerendo que melhor lhe aprouver, no prazo legal. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.296. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000242-67.2017.8.18.0104

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DIONIZIO MARTINS DAS CHAGAS

**Advogado(s):** RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 7781), LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8284), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7803)

**Réu:** BANCO BGN S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13408)

DESPACHO Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para requerer o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias e, especificamente a parte autora para, também, se manifestar acerca da petição eletrônica nº 0000242-67.2017.8.18.0104.5008. Esclareço que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá serajuizado pelo sistema processual eletrônico (PJe), conforme art. 4º, § 1º, I, do Provimento Conjunto nº 011/2018, publicado no DJE nº 8070, de 28/09/2016. Após, transcorrendo o prazo, com as cautelas de praxe, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000257-70.2016.8.18.0104

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Vistos etc. Deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se requerendo que melhor lhe aprouver, no prazo legal. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000550-74.2015.8.18.0104

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** ANDRÉ DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO Vistos etc. Considerando a petição eletrônica nº 0000550-74.2015.8.18.0104.5002, deem-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestar-se requerendo o que melhor lhe aprouver, no prazo legal. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 14.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000061-61.2020.8.18.0104

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FELIPE LIMA CAVALCANTE

**Advogado(s):**

Vistos etc. Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo improrrogável, de 60 (sessenta dias) dias. Devolvam-se os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP. Cumpra-se.

## 14.300. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000057-24.2020.8.18.0104

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP DE MONSENHOR GIL-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ASSUNÇÃO

**Advogado(s):**

Vistos etc. Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo improrrogável, de 60 (sessenta dias) dias. Devolvam-se os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP. Cumpra-se.

## 14.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000124-91.2017.8.18.0104

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Representado:** NEGÃO



**Advogado(s):**

Vistos etc, Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo improrrogável, de 60 (sessenta dias) dias Devolvam-se os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP. Cumpra-se.

**14.302. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº** 0000063-65.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** GONÇALO BATISTA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n.9.099/95, declaro extinta a punibilidade de GONÇALO BATISTA DOS SANTOS pela prática da conduta narrada nos presentes autos, haja vista o cumprimento integral da transação penal. Intimações necessárias. É dispensável a intimação, conforme Enunciado Criminal nº do autor do fato 105 do FONAJE. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. MONSENHOR GIL, 5 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

**14.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº** 0000112-24.2010.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO EDVALDO DA SILVA

**Advogado(s):** WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 2462)

Diante do exposto, pelos fundamentos e tudo mais do que nos autos supra consta, declaro extinta a punibilidade do réu ante a ANTONIO EDVALDO DA SILVA, prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 4 de junho de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

**14.304. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0000833-11.2004.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, EDSON PEREIRA DA COSTA, ALDECI SABINO DE CARVALHO, CLAUDIO DOS SANTOS SALES, FERNANDA DA CONCEIÇÃO VIDAL, JHEYME DO NASCIMENTO CARVALHO

**Advogado(s):** KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA (OAB/PIAUI Nº null) DEFENSOR PÚBLICO

(...) Ante o exposto, diante do longo lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia até a presente data, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c com o artigo 3º, do Código de Processo Penal, ante a nítida falta de interesse de agir e ainda nos termos do art. 107 c/c 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais.

**14.305. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0002013-71.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** BERNARDO LOPES DOS SANTOS

**Advogado(s):** MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES (OAB/PIAUI Nº 7597)

O advogado do acusado BERNARDO LOPES DOS SANTOS foi intimado via DJE em 24 de janeiro de 2020 para no prazo legal apresentar as alegações finais e até a presente data não o fez.

Assim, determino que se faça uma nova intimação ao advogado, via DJE, para no prazo legal apresentar as alegações finais já que o feito encontra-se paralisado aguardando as alegações e em razão da Pandemia do Covid, os Oficiais de Justiça não estarem fazendo as intimações ou citações presenciais, caso não ofereça, intimem-se o acusado pessoalmente no endereço declinado nos autos, para que constitua novo advogado para atuar no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a inércia do advogado então constituído, com a observação que em caso de omissão, será enviado os autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí para proceder no feito, no sentido de apresentar alegações finais no prazo legal.

**14.306. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0001578-15.2009.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**REU:** JOSE FRANCISCO DA CONCEICAO FLORENCIO SANTOS

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO (OAB/PIAUI Nº 3516)

A defesa do acusado recorreu da sentença em 08 de janeiro de 2020, sem que até a presente data tenha apresentado as razões do recurso.

O art. 600 do CPP assim estatui: "Assinado o termo de apelação, o apelante e, depois dele, o apelado terão o prazo de 8 (oito) dias cada um para oferecer razões, salvo nos processos de contravenção, em que o prazo será de 3 (três) dias"

Art. 601. Findos os prazos para razões, os autos serão remetidos à instância superior, com as razões ou sem elas, no prazo de 5 (cinco) dias, salvo no caso do artigo 603, segunda parte, em que o prazo será de 30 (trinta) dias.

Assim, determino que se intime a defesa via seu advogado, e DJE para no prazo legal apresentar suas razões sob pena de subida imediatamente ao TJPI.

**14.307. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA**

**Processo nº** 0000799-74.2020.8.18.0031

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ERIK RAIMUNDO MACHADO DE ALBUQUERQUE SOARES

**Advogado(s):** HILDA NERES MACHADO NETA(OAB/PIAÚI Nº 11607)

Verifico que o membro do Ministério Público apresentou representação contra o adolescente e estando devidamente instruída Recebo a inicial e designo audiência de apresentação para o dia 10 de junho de 2020, às 10:30h, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal.

## 14.308. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001833-89.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROBSON DAVID DO NASCIMENTO COSTA

**Advogado(s):** BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAÚI Nº 10701), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

**DESPACHO:** De ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba - PI intimo a advogada FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640), para apresentação dos memoriais do acusado, no prazo legal. Parnaíba 05/06/2020. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, digitei e subscrevi.

## 14.309. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000878-87.2019.8.18.0031

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** PAULO CESAR NOGUEIRA MAVIGNIER

**Advogado(s):** THATIANNE DE MELO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 16098)

**DESPACHO:** De ordem o Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba intimo a advogada THATIANNE DE MELO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 16098) para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentações atualizadas do veículo, as quais estão sendo requeridas pelo Ministério Público. E para consta eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Analista Judicial, digitei e subscrevi. Parnaíba, 05/06/2020.

## 14.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**PROCESSO Nº:** 0000137-50.2016.8.18.0064

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Indiciado:** EDCARLOS RODRIGUES PEREIRA, GIVALDO NARCISO DO NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GIVALDO NARCISO DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 5 de junho de 2020 (05/06/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

## 14.311. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001101-52.2010.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SILVAMAR SALES DE MENDONÇA

**Advogado(s):** DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 16337)

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal e artigo 38 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado SILVAMAR SALES DE MENDONÇA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 4 de junho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 14.312. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001151-97.2018.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, nos termos do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, para absolver o acusado José Antônio do Nascimento, das imputações que lhes foram feitas. Ao transitar em julgado a presente decisão, dê baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 4 de junho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 14.313. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001488-52.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ARAUJO MOURA

**Advogado(s):** TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 17856), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677)

**DESPACHO:** " DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **28/09/2020, às 13:00 horas**, na sala de audiências do juiz auxiliar da 4ª vara de Picos-PI."

## 14.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000260-37.2019.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Denunciante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** MARCELO FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15300)

**SENTENÇA:** " (...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o réu MARCELO FRANCISCO DA COSTA, da imputação que lhe é feita, com base no artigo 386, VI do Código de Processo Penal Brasileiro. Após o decurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se Registre-se. Intime-se. PIO IX, 19 de maio de 2020. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX."

## 14.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000004-78.2004.8.18.0112

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LEONDA PEREIRA CHAVES, LAURA PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA

**Advogado(s):** JOBER ALVES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2558), FELIX VALOIS CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4020)

**Inventariado:** JOAO JOSE DA COSTA, MARIA RIBEIRO DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Inventário proposta por LEONDA PEREIRA CHAVES, LAURA PEREIRA DA SILVA e RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA em face dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO JOSÉ DA COSTA E MARIA RIBEIRO DA COSTA. Nomeação de inventariante, fl. 41. Plano de Partilha, fl. 46. Intimada a arrolante para recolher o imposto "causa mortis" incidente sobre os bens do espólio, não se manifestou, fl.55/56. Intimada a inventariante, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, não se manifestou, fl. 62. É o relatório. Decido. A marcha processual encontra-se paralisada desde 2010, por ausência de manifestação dos interessados. Trata-se de PROCESSO DE META 02, na qual a parte requerente foi intimada, mostrando-se silente, mesmo com a advertência de extinção do processo, na forma do artigo 485, § 1º do CPC. Infere-se que cabe as partes suportarem as consequências do descumprimento da norma processual. A prolongada paralisação do feito e a desídia daparte autora em fornecer subsídios ao Juízo, com o fito de dar prosseguimento ao processo, apontam no sentido da inutilidade do processo o que enseja a aplicação do artigo 485, III, VI, e § 1º, NCPC/2015, que reza:Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: (...) III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; () VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. § 1º () Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Prudente pontuar que em que pese ser a prestação jurisdicional dever do Estado, não se pode fazer uso infinito da máquina estatal em prol daqueles que não se desincumbem de suas obrigações. Deve-se observar também o princípio da razoável duração do processo, especialmente em relação a este caso, feito incluído na Meta 2 do CNJ, no qual não se verifica nenhum interesse da parte autora na tramitação do feito. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2020 ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

RIBEIRO GONÇALVES, 5 de junho de 2020

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - 1333

## 14.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000002-11.2004.8.18.0112

**Classe:** Arrolamento de Bens

**Arrolante:** DAGOBERTO ANTONIO FAEDO

**Advogado(s):** JOSÉ DO EGYTO ESTRELLA(OAB/PIAUI Nº 304)

**Arrolado:** MANOEL FERREIRA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação Arrolamento de Bens proposta por DAGOBERTO ANTONIO FAEDO dos bens deixados por MANOEL FERREIRA LIMA. Com a inicial vieram os documentos pertinentes. Decisão determinando que a parte autora emende a inicial, fl. 19. Despacho determinando a intimação pessoal do autor, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sem manifestação, fl. 23. Intimada novamente a parte autora, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, não se manifestou, fl. 28. É o relatório. Decido. A marcha processual encontra-se paralisada desde 2004, por ausência de manifestação dos interessados. Trata-se de PROCESSO DE META 02, na qual a parte requerente foi intimada, mostrando-se silente, mesmo com a advertência de extinção do processo, na forma do artigo 485, § 1º do CPC. Infere-se que cabe as partes suportarem as consequências do descumprimento da norma processual. A prolongada paralisação do feito e a desídia daparte autora em fornecer subsídios ao Juízo, com o fito de dar prosseguimento ao processo, apontam no sentido da inutilidade do processo o que enseja a aplicação do artigo 485, III, VI, e § 1º, NCPC/2015, que reza: Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: (...) III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; () VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. § 1º () Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Prudente pontuar que em que pese ser a prestação jurisdicional dever do Estado, não se pode fazer uso infinito da máquina estatal em prol daqueles que não se desincumbem de suas obrigações. Deve-se observar também o princípio da razoável duração do processo, especialmente em relação a este caso, feito incluído na Meta 2 do CNJ, no qual não se verifica nenhum interesse da parte autora na tramitação do feito. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2020 ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito

da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES  
RIBEIRO GONÇALVES, 5 de junho de 2020  
KEILA RIBEIRO DA SILVA  
Oficial de Gabinete - 1333

**14.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

**Processo nº** 0000053-56.2003.8.18.0112

**Classe:** Arresto

**Arrestante:** JOSE DO ESGYTO ESTRELLA

**Advogado(s):** ALFREDO FERREIRA NETO(OAB/PIAÚ Nº 1079), AFONSO TELES COUTINHO(OAB/PIAÚ Nº 1138)

**Arrestado:** LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELNE CORREIA LIMA ROMANO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

SENTENÇA

Trata-se de Pedido Cautelar de Arresto impetrado por JOSÉ DO EGYTO ESTRELLA contra LUIZ ROBERTO ROMANO e LUCIELNE CORREIA LIMA ROMANO, todos devidamente qualificados. Com a inicial vieram os documentos pertinentes. A parte requerida devidamente intimada, apresentou contestação, fl. 27/30. Intimada a parte autora, para apresentar réplica a contestação, não se manifestou, fl. 31/33. Frustrada a intimada a parte autora, para apresentar o endereço de seu causídico, fl. 50. Manifestação do advogado da parte autora, fl. 52/53. Intimada a parte autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, não se manifestou, fl. 69. É o relatório. Decido. A marcha processual encontra-se paralisada há vários anos, com última manifestação da parte autora em 2006. Trata-se de PROCESSO DE META 02, na qual a parte requerente foi devidamente intimada, mostrando-se silente, mesmo com a advertência de extinção do processo, na forma do artigo 485, § 1º do CPC. Inere-se que cabe as partes suportarem as consequências do descumprimento da norma processual. A prolongada paralisação do feito e a desídia da parte autora em fornecer subsídios ao Juízo, com o fito de dar prosseguimento ao processo, apontam no sentido da inutilidade do processo o que enseja a aplicação do artigo 485, III, VI, e § 1º, NCPC/2015, que reza: Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: (...) III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; () VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual. § 1º () Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Prudente pontuar que em que pese ser a prestação jurisdicional dever do Estado, não se pode fazer uso infinito da máquina estatal em prol daqueles que não se desincumbem de suas obrigações. Deve-se observar também o princípio da razoável duração do processo, especialmente em relação a este caso, feito incluído na Meta 2 do CNJ, no qual não se verifica nenhum interesse da parte autora na tramitação do feito. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC/2015 e determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. RIBEIRO GONÇALVES, 15 de janeiro de 2020 ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

RIBEIRO GONÇALVES, 5 de junho de 2020

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - 1333

**14.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000166-47.2017.8.18.0135

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARIA ARLETE NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EVA LUSTOSA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 14580)

**Réu:** PREFEITO DE PEDRO LAURENTINO-PI

**Advogado(s):** RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚ Nº 6544)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte apelada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de lei.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 5 de junho de 2020

JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Analista Judicial - 4110960

**14.319. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

**Processo nº** 0000277-63.2016.8.18.0071

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** POMPILIO RODRIGUES BORGES

**Advogado(s):** RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAÚ Nº 11979)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO: "Posto isso, aplicando-se por analogia o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas ou honorários. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de junho de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

**14.320. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**

**Processo nº** 0000219-94.2015.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON RODRIGUES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚ Nº 8125)

DISPOSITIVO: "Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial e resposta escrita da DPE, com fundamento no art. 107, IV, CP, combinado com o art. 109, V e VI, EXTINGO A PUNIBILIDADE de EDSON RODRIGUES DE ARAÚJO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de junho de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 14.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000069-60.2008.8.18.0071

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSÉ ALVES DOS REIS

Advogado(s):

Réu: ALVES COMERCIO LTDA

Advogado(s): CLAUDIA REGINA DUARTE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 105)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor:

R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos

sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000002-75.2020.8.18.0071

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOÃO DA CRUZ ALVES DE MACEDO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO DA CRUZ ALVES DE MACEDO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos 5 de junho de 2020 (05/06/2020). Eu, **Antônia Rosilene Marques Gomes Leal**, Secretária de Vara, digitei, subscrevi e assino.

**ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 14.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000107-29.2011.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLINDA ALVES DA MOTA

Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

**DESPACHO:** Transitada em julgado a sentença de mérito que julgou procedente a presente demanda (fls. 64/68), bem como sentença que julgou os embargos à execução (fls. 154/146), expeça-se o Ofício Requisitório, em nome da requerente, no valor determinado em sentença e liquidado pela Contadoria Judicial (fls. 143). Diligências necessárias.

## 14.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000260-57.2012.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -PI

Advogado(s):

Réu: LUZIMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Compulsando os autos não vislumbro presente quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, motivo pelo qual mantenho o recebimento da denúncia e designo para o dia 23 / 09 / 2020, às 13: 00 , a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Fórum da Comarca de horas Simões. Intime-se o denunciado por meio de carta precatória. Intimem-se as testemunhas, sendo necessário expeça-se carta precatória, conforme dispõe o art. 222 do CPP. Intime-se a Defensoria Pública. Notifique-se a representante do Ministério Público. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E . COMO MANDADO SIMÕES, 28 de junho de 2019 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 14.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000268-87.2019.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: MARCIEL AQUILINO SILVA CAVALCANTE

Advogado(s):

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 03 / 09 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intime-se o autor do fato e a vítima. Notifique-se a representante do Ministério

Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E . COMO MANDADO SIMÕES, 11 de dezembro de 2019 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 14.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

**Processo nº** 0000323-72.2018.8.18.0074

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** LUIS CARLOS DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Considerando tratar-se de crime em que permite a composição civil entre as partes, antes do recebimento da denúncia agendo audiência de para o dia 08 de setembro de 2020 às 11:10 a realizar-se na sala de audiência do Fórum de Simões. Intime-se as vítimas e o autor do fato. Intime-se o advogado, se for o caso. Notifique-se a representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E . COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMÕES, 2 de outubro de 2019 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 14.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

**Processo nº** 0002785-36.2017.8.18.0074

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** BRUNO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 22 / 09 / 2020, às 14:30 horas , a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099 a realizar-se na sala de audiência do Fórum de Simões. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09). que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, . COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-se, NA Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. SIMÕES, 18 de junho de 2019 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

## 14.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000708-21.2019.8.18.0030

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

**Advogado(s):**

**Réu:** INACIO BRUNO FERREIRA DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ VIEIRA, ANA FABRÍCIA NOBRE VIEIRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE FERREIRA SANTOS, INACIA FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7444)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Tendo em vista que, o INQUERITO POLICIAL foram distribuidos conforme certidão retro no processo de nº 0000002-27.2020.8.18.0087.

Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar para o que entender cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

Analista- Mat. nº 414583-6

## 14.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000002-27.2020.8.18.0087

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** INACIO BRUNO FERREIRA DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ VIEIRA, ANA FABRÍCIA NOBRE VIEIRA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE FERREIRA SANTOS, INACIA FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Tendo em vista que, o INQUERITO POLICIAL foram distribuidos conforme certidão retro no processo de nº 0000002-27.2020.8.18.0087.

Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar para o que entender cabível.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ALCIONE ALVES DE SOUSA MORAIS

ANALISTA - Mat. nº 414583-6

## 14.330. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000059-81.2020.8.18.0075

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17581) DESPACHO

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia.

No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir.

Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s).

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 16/07/2020, às 08:00

horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução do Fórum de Simplício Mendes - PI.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público

providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a

inquirição da(s) testemunha(s) de

acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio requerimento das partes, com

domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de

interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em

outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de

antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo

prévio requerimento

das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.

Cientifique-se o

sentante do Ministério Público.

repre

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o

defensor

público/advogado de defesa.

Quanto ao pedido de autorização para deslocamento à casa lotérica para fins de saques do

auxílio emergencial e bolsa família, atento às ponderações e alternativas propostas pelo Ministério Público, hei

por bem indeferir.

Expedientes necessários.

ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

SIMPLÍCIO MENDES, 5 de junho de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 05/06/2020, às 12:00, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 14.331. DECISÃO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000267-67.2017.8.18.0076

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** ALLESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/SÃO PAULO Nº 11826)

**Requerido:** ANTONIA MARIA DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada.

Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

UNIÃO, 18 de maio de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

## 14.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)

**Processo nº** 0007110-79.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ARAUJO

**Advogado(s):** ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7215)

**DESPACHO:** Ante o comunicado da DUAP de impossibilidade de realização da audiência no dia 09/06/2020, redesigno para o dia 12 / 06 / 2020, às 09:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o

representante do Ministério Público.

## 14.333. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000292-09.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO FERREIRA, JOÃO FERREIRA FILHO

**Advogado(s):**

Pelo exposto, julgo procedente a presente Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido na decisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se.

## 14.334. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000497-38.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE URUÇUI-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUIS PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, julgo procedente a presente Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido na decisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se.

## 14.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000505-15.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** JACKSON LENO TELIS LIMA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, julgo procedente a presente Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido na decisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se.

## 14.336. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000747-79.2019.8.18.0042

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RODRIGO DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência superveniente do interesse de agir. Sem custas e honorários. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MP.

## 14.337. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000236-73.2019.8.18.0077

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALCIMAR PEREIRA LIMA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, **julgo procedente** a presente Medida Protetiva de Urgência com base no artigo 22 da Lei 11340/2006, a fim de confirmar a(s) medida(s) protetiva(s) deferida(s) liminarmente(s), cujos efeitos cessam após o término do prazo conferido na decisão liminar, ou a partir desta decisão, em caso de não ter havido fixação de termo final. De consequência, extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC). Sem custas e honorários. P. R. I. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se

## 14.338. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000199-49.2016.8.18.0110

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PIMENTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JESUS MARCIANO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

## 14.339. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ



**Processo nº** 0000072-42.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MATEUS PABLO QUARESMA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

## 14.340. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000100-73.2019.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JESUS MARCIANO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

## 14.341. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000008-32.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria.

## 14.342. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000627-98.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº )

**Indiciado:** JOSÉ WILLAMS VELOSO OLIVEIRA

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Pelo exposto, em atenção ao Princípio do In Dubio Pro Reo e com fulcro no art. 386, V, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL E, EM CONSEQUÊNCIA, ABSOLVO JOSÉ WILLAMS VELOSO OLIVEIRA, da imputação tipificada na exordial.

## 14.343. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000247-95.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483)

**Réu:** RAIMUNDO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo o assistente de acusação para, querendo, manifestar-se dentro do prazo legal.

## 15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

### 15.1. PORTARIA N 02 DE 13 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº02 DE 13 DE MARÇO DE 2020

OS DOUTORES JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO e LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juízes de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que determina o PROVIMENTO nº 46/2014, da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis para a adequação da quantidade e situação dos processos físicos existentes nesta unidade com os registros constantes do Sistema Themis WEB, na firma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça,;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR aos servidores da Secretaria e Gabinete da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, que para a efetivem a adequação entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do Sistema Themis WEB, seja procedida a movimentação "50090 ? ARQUIVAMENTO POR CORREIÇÃO DE ACERVO", para o arquivamento de processo independente de Sentença ou Decisão objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na respectiva unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema Themis, independentemente de decisão individual deste magistrado em cada processo ou mesmo da existência dos próprios autos, tomem as seguintes providências:

I ? nos registros de processos localizados fisicamente no arquivo, ou com ordem de arquivamento, já julgados ou decididos, sem movimentação adequada no Sistema Themis;

II ? nos registros de processos não localizados fisicamente desde que haja registro inequívoco de ordem de arquivamento ou envio a outro juízo,

seja nos livros, pastas, ou no próprio Sistema Themis;

III ?nos registros de processos julgados e sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos;

IV ?nos registros de incidentes cíveis relativos a ações principais já julgados, sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos;

V- nos registros de processos autuados, sem qualquer movimentação desde a época da alteração de sua competência.

§ 1º, A movimentação será realizada com login do gabinete, nos termos desta Portaria;

§ 2º, No campo "complemento" do Sistema Themis conterà "Correção de acervo conforme Portaria nº004/2014, de 002 de março de 2020, deste Juízo.

Art. 2º, Determinar a todos os servidores da 3ª Vara Criminal que realizem levantamento no sistema Themis, nos links "METAS CNJ" e "ESTATISTICAS" para identificar os processos com maior prazo de paralisação, objetivando a identificação dos registros passíveis da movimentação prevista no artigo 1º.

Art. 3º, A efetivação das correções ora determinadas não surtirão qualquer efeito processual, tendo em vista tratar-se de medidas exclusivamente administrativas de adequação dos registros constantes no Sistema Themis WEB ao número efetivamente em curso nas diversas unidades judiciais de primeiro grau do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 4º, Eventuais divergências registradas após a materialização das medidas ora determinadas poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido a este juízo, que, em havendo necessidade, requisitará este juízo à Corregedoria Geral de Justiça, o que for cabível.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2020.

João Antonio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

Lirton Nogueira Santos

Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI

## 16. OUTROS

### 16.1. HABEAS CORPUS Nº 0700975-08.2020.8.18.0000

**HABEAS CORPUS Nº 0700975-08.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATORA:** Des. Eulália Maria Pinheiro

**RELATOR DESIGNADO:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba/1ª Vara Criminal

**IMPETRANTE:** Francisca Jane Araújo (OAB Nº 5640)

**PACIENTE:** Marcos Lima do Nascimento

**EMENTA**

*HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO NA CONDUÇÃO DO FEITO. CULPA EXCLUSIVA DO APARELHO REPRESSOR ESTATAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROIBIÇÃO DE EXCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, com fundamento no art. 5º, LXV, da CR/88 e art. 648, II, do CPP, em conceder a ordem de Habeas Corpus e determinar a imediata expedição de alvará de soltura em favor de Marcos Lima do Nascimento salvo se por outro motivo estiver preso. Foi voto vencido a Exma. Sra. Des. Eulália Maria Pinheiro. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, que proferiu o primeiro voto vencedor".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

### 16.2. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000718-92.2015.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** ALCENOR PESSOA DE ARAUJO JUNIOR, ANDREZA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, ALDENORA MARIA DOS SANTOS, INGREDY SANTOS PEREIRA, JESSICA ALVES DE ABREU, LAINE DE OLIVEIRA LOPES, ANTONIA ALDENIRA DE OLIVEIRA LOPES, KASSIA KAREN CASTRO VENITE, DINA PEREIRA DE CASTRO VENITE, PATRICIA NUNES DOS SANTOS, MARIA EDILEUSA DOS SANTOS, TATIANA VILELA NUNES, IVONALDO DA COSTA NUNES, THAIS CABRAL DE CASTRO, VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA, ELIZANGELA DA SILVA COSTA OLIVEIRA

**ADVOGADO:** AGDA MARIA SOBRAL - OAB/PI 11491

**REU:** LUCIANA CINTIA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO:** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI 11007)

**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para CONDENAR a ré a restituir aos autores a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigida desde os desembolsos, acrescida de juros moratórios desde a data da citação, a ser dividido pro rata entre os autores..."